

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAEd – CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E AVALIAÇÃO DA
EDUCAÇÃO PÚBLICA

ANDREZA REGINA NAVE BENETTI

A GESTÃO E A POLÍTICA DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE LIMEIRA NA PERSPECTIVA DOS
DIRETORES ESCOLARES

JUIZ DE FORA

2014

ANDREZA REGINA NAVE BENETTI

**A GESTÃO E A POLÍTICA DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE LIMEIRA NA PERSPECTIVA DOS DIRETORES
ESCOLARES**

Dissertação apresentada como requisito parcial
à conclusão do Mestrado Profissional em
Gestão e Avaliação da Educação Pública, da
Faculdade de Educação, Universidade Federal
de Juiz de Fora.

***Orientador:* Prof. Dr. Frederico Augusto
d'Avila Riani**

JUIZ DE FORA

2014

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDREZA REGINA NAVE BENETTI

**A GESTÃO E A POLÍTICA DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE LIMEIRA NA PERSPECTIVA DOS
DIRETORES ESCOLARES**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora designada pela equipe de Dissertação do
Mestrado Profissional CAEd/ FAGED/ UFJF, aprovada em __/__/__.

Prof. Dr. Frederico Augusto d'Avila Riani (orientador)

Membro da banca: Gilmar José dos Santos

Membro da banca: Rodrigo Chaves Mello Rodrigues de Carvalho

Juiz de Fora, agosto de 2014.

Dedico este trabalho a minha mãe, Maria Catarina, meu esposo, Carlos Alexandre Soares Benetti e a meu filho, Victor Alexandre Benetti os quais suportaram durante todo o tempo minha ausência para a realização desse sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS, sempre e em primeiro lugar.

Ao meu orientador, professor Dr. Frederico Augusto d'Avila Riani, pela orientação concedida.

Aos tutores e companheiros Kelmer Esteves de Paula e Raquel Peralva Martins de Oliveira, pelas preciosas intervenções.

À Secretaria Municipal da Educação pela prontidão em atender minhas solicitações.

Aos amigos da Unidade Escolar em que atuo e funcionários da Prefeitura Municipal de Limeira que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, em especial, aos diretores de escola do município que ofereceram muitas informações sobre o assunto abordado.

Finalmente, cabe lembrar que a descentralização, em si mesma, não leva ao aumento geral na responsabilização dos atores envolvidos. Portanto, para assegurar êxito nas políticas de descentralização, é necessário capacitar agentes locais, para que possam desempenhar suas novas responsabilidades administrativas, avaliativas e financeiras e enfrentar e contornar o clientelismo em nível estatal, municipal e nas próprias escolas (NEUBAUER & SILVEIRA, 2008, p.113)

RESUMO

O presente caso de gestão analisa a política e a gestão do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE) da Rede Municipal de Educação de Limeira (SP) em um contexto de gestão de resultados, mais especificamente a relação dos diretores de escolas com o programa, e propõe um plano de ação educacional com foco nas reformulações na política e na gestão do PAFE/PDDEM. Foi inicialmente apresentado o programa e as exigências demandadas aos diretores de escolas, ou seja, o tempo excessivo que tal profissional deve disponibilizar para investir e realizar a prestação de contas do programa. Em seguida, foi apresentada a contextualização da criação do programa por meio de uma descrição que atenta para os seus objetivos principais que, em essência, declaram que os recursos destinam-se às ações de melhoria do funcionamento e da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, assim como à intensificação da autonomia da gestão escolar e da participação da comunidade escolar. Por meio de um questionário destinado aos gestores escolares, foi captada a opinião que tais profissionais possuem de tal descentralização orçamentária e foram realizadas entrevistas de roteiro semiestruturado com diretoras que participaram do processo de formulação do PAFE. Utilizou-se também, para a construção desse trabalho, a investigação documental e bibliográfica, sendo analisados documentos municipais referentes ao programa, tais como: Atos Normativos, Leis, Regulamentos, Regimentos, Mensagens de Correio Eletrônico e Publicações do Jornal Oficial do Município. O trabalho abrange todo o período de existência do programa, ou seja, de sua criação, por meio da promulgação da Lei 3599/2003 até a revogação desta, que se deu por meio da Lei 5308/2013 que cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal e proposições baseadas nos resultados obtidos por meio da pesquisa.

Palavras-chave: Descentralização e Gestão Escolar, Programa de Apoio Financeiro Escolar, Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal e Secretaria Municipal de Limeira.

ABSTRACT

The present case of management aims to analyze the policy and management of Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE) from Limeira (SP) Municipal Education System in a context of result management, mainly the relationship between the principals and the program. It also aims to propose an educational plan of action which contemplates redrafting in the policies and management of PAFE/PDDEM. In the course of this paper it was, initially presented the program and the demands that it does to the principals, as well as the excessive time that these professionals have to spend to invest and achieve the accountability of the program. After it was presented the procedure of the creation of the program with a description which attempts to its main targets, that firstly, declares that the resources intend to the development actions of operation and for the structure of the places and learning of the schools. By means of a questionnaire to school managers, it was taken the vision that those professionals have a decentralization of budget. Semi structured scrip interviews were made with principals who participated of the process of the re-formulation of PAFE. The document and bibliographic investigations were made to write this paper. Municipal documents of this program were analyzed, such as normative acts, Laws, regulations, messages of emails and publications of the official journal of the city. This paper takes all the period of existence of the program, from its creation to all the period of the program existence, from the promulgation of the law 3599/2003 to its revocation, of the law 5308/2013 which creates the PDDEM.

Key-words: Decentralization and School Management, PAFE, PDDEM and Limeira Municipal Office.

LISTA DE ABREVIATURAS

APMs – Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares

AEE- Atendimento Educacional Especializado

CAEd – Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação

CE – Conselho de Escola

CF – Constituição Federal

CI – Centro Infantil

CI – Comunicação Interna

CEIEF – Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental

CNPJ - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

DECA - Declaração Cadastral do Estado

DGRFP - Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais

DIPJ- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

DMPP- Despesas Miúdas de Pronto Pagamento

EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil

EMEIEF - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

EMES - Escola Municipal de Ensino Supletivo

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

GSE – Gabinete da Secretaria da Educação

HTPC- Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

IR - Imposto de Renda

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

JOM- Jornal Oficial do Município

MEC - Ministério da Educação

NF- Nota Fiscal

PAE- Plano de Ação Educacional

PAFE – Programa de Apoio Financeiro Escolar

PI – Período Integral

PPP – Plano Político Pedagógico

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PDDEM- Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal

PL – Projeto de Lei

PME- Plano Municipal de Educação

PML- Prefeitura Municipal de Limeira

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

SME – Secretaria Municipal da Educação

TC – Tribunal de Contas

TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

UEx –Unidade Executora

UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora

UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Atendimento educacional oferecido pelo município de Limeira no ano de 2012.....	16
QUADRO 2: Documentos previstos como obrigatórios às Associações de Pais e Mestres das escolas municipais	26
QUADRO 3 A: Formulários exigidos para montagem do processo de prestação de contas PAFE	28
QUADRO 3 B: Formulários exigidos para montagem do processo de prestação de contas PAFE	29
QUADRO 3 C: Formulários exigidos para montagem do processo de prestação de contas PAFE	30
QUADRO 4A: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)	37
QUADRO 4B: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)	38
QUADRO 4C: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)	39
QUADRO 4D: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)	40
QUADRO 4E: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014).....	41
QUADRO 5: Gestores que declararam delegar tarefas, no que concerne à prestação de contas e gastos do PAFE	56
QUADRO 6: Conhecimento do Ato Normativo SME01/2004, pelos diretores de escola.....	59
QUADRO 7: Principais itens de investimentos realizados com o PAFE nas Unidades Escolares	62
QUADRO 8: O investimento do PAFE frente as orientações do Ato Normativo SME 01/2004.....	65
QUADRO 9: Investimentos indispensáveis realizados com a verba PAFE, que auxiliam no sucesso educacional da escola.....	69

QUADRO 10: Como são decididas as prioridades da Unidade Escolar para investimento do PAFE	70
QUADRO 11: Avaliação do diretor escolar referente ao desempenho dos membros do Conselho de Escola e APM.....	72
QUADRO 12: O DGRFP e o atendimento das sugestões realizadas pelos diretores escolares.....	74
QUADRO 13: Contratação de Escritório de Contabilidade para as APMs escolares	82
QUADRO 14: Especificações para criação do banco de dados	84
QUADRO 15: Proposta de plano de controle do estoque.....	85
QUADRO 16A: Proposta de Curso de Formação em Gestão Financeira para diretores de escola	86
QUADRO 16B: Proposta de Curso de Formação em Gestão Financeira para diretores de escola	87
QUADRO 17: Documentos necessários a regulamentação e exigências fiscais sobre as APMs escolares	88

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Número de cota(s) destinada(s) as Unidades Escolares do município de Limeira conforme o número de matrículas.....	20
TABELA 2:Relação de número de gestores participantes e número de escola pelas quais respondem.....	53
TABELA 3: Tipo de Unidade Escolar em que atuam os entrevistados.....	53
TABELA 4: Responsáveis pelo levantamento de documentos para a prestação de contas do Programa de Apoio Financeiro Escolar nas Unidades de Ensino.....	54

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 CONTEXTUALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE) DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA.....	12
1.1 Descrição do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE).....	12
1.1.1 A Criação da Rede Municipal de Ensino de Limeira (1997).....	13
1.1.2 O PAFE e o processo de autonomia das escolas municipais de Limeira.....	18
1.1.3. Orientação para efetivação dos gastos e das prestações de contas do PAFE.....	21
1.2 Descrição do contexto atual: A revogação da Lei 3599/2013 – PAFE	31
1.3 Da Revogação da Lei 3.599/2003 à Promulgação da Lei 5308/2014.....	36
2 A DISCUSSÃO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO FRENTE AOS DESAFIOS OBSERVADOS NO PAFE.....	43
2.1 A Constituição de 1988, a LDB de 1996 e o processo de descentralização financeira.....	43
2.1.1 O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM (antigo PAFE) e o Plano Municipal de Educação	47
2.1.2. A Descentralização de Recursos Públicos e o novo Papel da Gestão na Autonomia Escolar.....	48
2.2 O PAFE na perspectiva dos diretores de escola de primeira.....	49
2.3 A importância do PAFE para as Unidades Escolares na perspectiva dos diretores.....	67
2.4 O PDDEM e a Autonomia Escolar.....	75
3 PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL: PROPOSIÇÕES DE MUDANÇAS NA POLÍTICA E NA GESTÃO DO PAFE/PDDEM.....	79
3.1 Proposições para a secretaria municipal da educação de Limeira.....	79
3.1.1 Primeira Proposição: Contratação de Escritório de Contabilidade pela Prefeitura Municipal	81
3.1.2 Segunda Proposição: Banco de Dados contendo Registro de Preços para prestação de serviços em comum às escolas.....	83
3.1.3 Terceira Proposição: Plano de controle de estoque.....	85
3.1.4 Quarta Proposição: Formação em Gestão Financeira para os gestores escolares	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
REFERÊNCIAS.....	93
APENDICE I: Questionário Diretores de Escola do Município de Limeira.....	99
APENDICE II: Roteiro de Entrevista Secretário da Educação.....	103

ANEXO I: Lei 3599/2014- Dispõe sobre a criação do PAFE	105
ANEXO II: Ato Normativo SME01/2004- Instruções Especiais.....	109
ANEXO III: Correio Eletrônico enviado pelo DGRFP.....	110
ANEXO IV: Reportagem da Gazeta de Limeira: <i>Prestação de contas de 2011 é reprovada e Prefeitura é alertada para uso adequado de verba</i>	111
ANEXO V: CI DGRFP 157/2014.....	112
ANEXO VI: Nota Fiscal Valor cobrado por Escritório de Contabilidade.....	113
ANEXO VII: Lei 5308 de 15 de abril de 2014 – Criação do PDDEM.....	116
ANEXO VIII: Decreto nº 249, de 3 de junho de 2014.....	122
ANEXO IX: Documentos exigidos pela SME para prestação de contas do PDDEM	125

INTRODUÇÃO

O Programa de Apoio Financeiro Escolar da Rede Municipal de Educação de Limeira (SP) sistematiza e regulamenta a descentralização de recursos destinados à cobertura de pequenas despesas, visando aprovar a transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres (APM)¹ das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede, garantindo o funcionamento das escolas municipais.

Compete ao prefeito municipal, conforme dispõe a Lei nº 3599/2003, que promulga o PAFE, estabelecer o valor anual das cotas a serem repassadas trimestralmente às APMs. Devido ao PAFE ser um recurso financeiro destinado às escolas, o mesmo deve ser administrado pela APM, junto ao diretor de escola, o qual responde pela unidade que dirige, assim sendo é um programa que depende diretamente da atuação do gestor escolar para alcançar seus objetivos.

Portanto, o problema a ser investigado são as implicações decorrentes da implementação do PAFE na gestão escolar, tais como o excesso de tempo demandado ao gestor para cumprir suas atribuições frente ao PAFE e o contexto de ampliação das demandas concernentes à gestão escolar, comprometendo a gestão pedagógica das escolas do município.

Para atender a essas questões, pretende-se identificar as dificuldades do gestor de escola para realizar os gastos e a prestação de contas de tal verba, embora se saiba que as exigências do programa demandam muito tempo de trabalho por parte desse profissional, além de sua demasiada dedicação para assuntos burocráticos, o que vai de encontro à atual política educacional do município (reformulação curricular, revisão do sistema próprio de avaliação, centro de formação dos profissionais da educação, etc.), atualmente focada em garantir a ação finalística da escola, ou seja, o sucesso do processo ensino-aprendizagem.

O PAFE despertou meu interesse por se tratar, a princípio, de um programa de descentralização de recursos financeiros com o propósito de auxiliar os diretores de escola da rede municipal a garantirem o funcionamento da Unidade Escolar pela qual respondem.

Sou diretora escolar efetiva e concursada, do município de Limeira desde 2010, tendo assim, várias atribuições descritas no Estatuto do Magistério e no Regimento Comum das

¹A APM é a Unidade Executora mais comum das escolas do país e pode assumir diferentes nomes, como Caixa Escolar e Cooperativa Escolar. Trata-se do instrumento legal que possibilita a escola receber e administrar recursos financeiros, no estado de São Paulo o Decreto n.48.408 de 6 de janeiro de 2004 explicita a APM como pessoa jurídica. (NEUBAUER; SILVEIRA, 2008).

Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira², entre elas, a obrigação de administrar os recursos humanos, físicos e financeiros, atendendo sempre as necessidades da escola, seguindo as regras definidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Minha experiência como gestora me proporcionou a percepção de que a maioria dos diretores de escolas possui dificuldades no investimento da verba e no processo de prestação de contas. Outro aspecto percebido é que há uma contradição presente³ entre o texto da lei e as diretrizes dadas pela Secretaria Municipal da Educação no tocante à orientação da efetivação de investimentos a serem realizados com a verba, no que se refere à compra de materiais permanentes, ação esta permitida pela Lei que promulga o PAFE, mas não pelo Departamento Financeiro da Secretaria.

Nesse sentido, definiram-se como objetivos desta investigação analisar a política⁴ e a gestão do Programa de Apoio Financeiro Escolar – PAFE da Rede Municipal de Educação de Limeira (SP) em um contexto de gestão de resultados, mais especificamente a relação dos diretores de escolas com o programa, tendo em vista que os mesmos são os administradores de tal recurso nas Unidades Escolares onde atuam e propor, a partir dos resultados de pesquisa, através de um plano de ação educacional, reformulações na política e na gestão do PAFE.

O percurso metodológico definido para esta investigação inclui, inicialmente, levantamento de dados através de pesquisa documental referente ao programa: Atos normativos, Leis, Regulamentos, Regimentos, Mensagens de correio eletrônico, Publicações do Jornal Oficial do Município e Dissertações de colegas já mestras pelo Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora.

Foram realizadas também entrevistas com roteiro semiestruturado com diretoras que participaram do processo de formulação do PAFE e aplicado um questionário aos diretores

² Art.10 – inciso XIV: Administrar os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros, visando ao atendimento das necessidades da unidade escolar a partir das diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal da Educação e das Deliberações do Conselho de Escola. (Redação dada pelo Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira – Homologado pela Secretaria de Educação de Limeira em 03.03.2011- grifo meu).

³ A Lei 3599/2003 permite a compra de materiais permanentes com a verba, porém, na prática, tal ação é proibida aos diretores de escola, mais detalhes sobre esse assunto serão explanados no decorrer do trabalho.

⁴ Para Weiss (1997, p.06) “programas e políticas devem ser elaborados com o propósito de produzir melhorias, esses programas e políticas podem ser de muitos tipos diferentes, podem tratar de educação [...] e serem administrados nos níveis federal, estadual ou municipal” (grifos meu).

escolares em exercício. O questionário investiga a relevância da verba para o funcionamento das escolas; se os diretores têm ou não conhecimento das diretrizes do programa; quais as dificuldades e entraves encontrados para atendê-las; de que maneira eles efetivam os gastos e realizam a prestação de contas relativas ao PAFE, se contam ou não com o apoio de um escritório de contabilidade e se delegam ou não algumas tarefas aos funcionários da equipe.

Isso posto, a estruturação do presente trabalho se dá em três capítulos. O primeiro apresenta uma descrição detalhada da Lei nº 3599/2003, a qual dispõe sobre o PAFE, destacando características do sistema educacional municipal de Limeira e mostrando o gestor escolar como um dos atores que impulsionou a criação do programa, evidenciando o contexto de influência e produção do texto legal. Serão apresentados documentos municipais que mostram como se calcula o valor que cada escola receberá trimestralmente e estabelecem diretrizes específicas para realização dos gastos e prestação de contas referentes à verba, em seguida é descrito o contexto atual do município e o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal o qual substitui o PAFE.

O segundo capítulo contextualiza o Programa com documentos, tais como a Constituição Federal de 1988(CF/1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 - LDB (Lei 9394/96) e o Plano Municipal de Educação (2007-2017), os quais destacam a descentralização financeira no campo da educação. São apresentados autores que defendem o processo de descentralização financeira e também detratores desta política, apresentando-se assim aspectos positivos e negativos relacionados ao tema.

Em seguida, são apresentados e analisados os dados obtidos por meio do questionário aplicado aos diretores de escola e que objetivou verificar, como já destacado acima, de que forma os atores envolvidos avaliam o programa e levantar as dificuldades que eles encontram para cumprir as regras legais para a utilização do recurso (desde seu recebimento até a efetivação da prestação de contas).

No capítulo 3 apresenta-se o Plano de Ação Educacional (PAE) baseado nos dados analisados e sustentado por exposições e descrições de dados fornecidos e obtidos a partir de declarações dos gestores escolares do município apresentadas no capítulo 2. Um dos objetivos, portanto, é fazer proposições que englobem mudanças na política do programa e proposições cujo foco é o processo de gastos e a prestação de contas referentes ao PAFE, criando mecanismos para que o diretor equilibre, nos limites desta pesquisa, os aspectos burocrático e pedagógico.

Desta forma, espera-se que exista melhor otimização do tempo de trabalho gasto pelo diretor de escola com questões financeiras e burocráticas, sendo possível destinar mais

atenção a outros assuntos que exigem sua dedicação e auxiliem na qualidade educacional oferecida na escola onde atua, ou seja, o objetivo do PAE será apresentar ações objetivas e estruturadas que possam auxiliar o gestor escolar na prática de uma gestão eficaz.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE) DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA (SP)

Neste primeiro capítulo, busca-se apresentar a descrição do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE), implantado em 2004 no município de Limeira. No decorrer do presente capítulo são apresentadas as características do sistema educacional municipal e o desenho do programa, destacando-se o papel do gestor escolar como ator central na implementação e no funcionamento do Programa. São explicados os documentos exigidos para que a Associação de Pais e Mestres da escola esteja legalizada e apta a receber a verba e as orientações referentes aos gastos e à prestação de contas do PAFE.

1.1 Descrição do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE)

A Constituição Federal promulgada no ano de 1988 abriu precedência para a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) e ambas trouxeram, em conjunto, uma nova perspectiva na gestão dos recursos financeiros aplicados na área da educação. Destaca-se a progressiva autonomia das Unidades Escolares na administração de recursos financeiros (LDB/1996 art.12, inciso I e art.15), ou seja, a partir de 1996, começa a existir um processo de descentralização orçamentária na área educacional, a qual ocorreu primeiramente com a municipalização do ensino de várias cidades brasileiras.

Nessa perspectiva, o município de Limeira possui seu sistema próprio de ensino desde 1997 e oferece às escolas municipais, a partir de 2004, uma verba de subvenção denominada Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE), o qual tem por finalidade cobrir pequenas despesas cotidianas das escolas, garantindo assim o funcionamento das unidades escolares municipais, visando melhor qualidade dos serviços educacionais prestados (Ato Normativo 01/2004 de 04 de abril de 2004).

O programa exige que os diretores de escolas sigam regras estabelecidas pela legislação para efetivarem os gastos e as prestações de contas referentes aos valores fornecidos pelo município às escolas, por isso, busca-se a análise de tal programa, focando nas implicações que ele traz ao trabalho desenvolvido pelos gestores escolares, que se viram diante da necessidade de lançar mão de critérios gerenciais para a racionalização dos gastos

dos recursos públicos repassados às suas unidades escolares, por meio da APM, e também de atender à legalidade tanto para o recebimento e execução de recursos, quanto para a sua prestação de contas.

Para a compreensão da dimensão do caso em estudo e do lugar a partir do qual ele será tratado, faz-se necessária a apresentação do contexto educacional de Limeira, o qual demonstrará o crescimento das demandas exigidas ao gestor escolar do município.

1.1.1 A Criação da Rede Municipal de Ensino de Limeira (1997)

Segundo os dados obtidos no site do IBGE (2010), o município de Limeira localiza-se ao leste do estado de São Paulo, foi fundado em 1826, pertence à região administrativa de Campinas e possui em torno de 280 mil habitantes.

Um ano após a promulgação da LDB, ou seja, no ano de 1997, o município de Limeira iniciou um processo de municipalização educacional. Segundo ROSSINI (2013), Limeira nunca promulgou uma Lei instituindo seu sistema próprio de ensino, embora o conceito de sistema municipal apareça em diversos atos legais para indicar a rede municipal, como por exemplo, a Deliberação CME nº 01/99 que “fixa norma para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino” e o atual Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 461/2009, que ora designa a rede municipal como sistema, ora como rede.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar considera-se:

[...] III - Função – O conjunto de atribuições e responsabilidades, cujo exercício é privativo dos integrantes da carreira do Magistério, devendo sua criação ser determinada pelas necessidades decorrentes de amplitude e organização das escolas da Rede Municipal de Ensino (grifo meu).

[...] VII - Magistério – São atividades da pessoa que exerce a docência, a supervisão, a orientação, a coordenação, a direção e a vice-direção no Sistema Municipal de Ensino (LIMEIRA, 2009 – grifo meu).

De acordo com Rossini (2013), até o final da década de 1990, apenas a educação infantil era mantida pelo município, sendo toda demanda de ensino fundamental e médio de responsabilidade da rede estadual. Em 1997, após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9394, em 20 de dezembro de 1996, estando o município no início de uma nova gestão municipal, foi criada a rede municipal de ensino.

Essa rede municipal, criada em 22 de outubro de 1997, através da Lei Complementar nº 183, passou a oferecer diferentes formas de atendimento aos alunos na faixa etária de zero a dez anos. Em 2 de julho de 1998, por meio da assinatura pelo poder executivo municipal, do convênio celebrado entre Estado e Município, ocorreu a municipalização das séries iniciais do Ensino Fundamental que foi gradativamente atendendo estudantes de 1º ao 5º ano.

Desta forma, desde 1997, a cidade de Limeira assume autonomia relativa, permitida por lei, para formular suas políticas e seus programas educacionais, os quais são aplicáveis às 95 unidades escolares que estão sob sua jurisdição.

Uma dessas políticas trata-se de um sistema próprio de avaliação. Em janeiro de 2012, através de publicação no Jornal Oficial do Município, a Resolução SME nº 1/2012, instituiu-se o Sistema de Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino. Ainda de acordo com Rossini (2013), tal documento estabelece a avaliação como parte importante do processo ensino-aprendizagem e na mediação desse processo de forma contínua, diagnóstica e formativa.

Nessa perspectiva, o Regimento Comum das Escolas Municipais, homologado em março de 2011, atribui ao diretor um rol de atividades muito mais amplo e detalhado do que aquele descrito no Estatuto do Magistério vigente (Lei Complementar nº 461/2009). O regimento arrola vinte e uma atribuições aos diretores de escola, dentre as quais se verificam as seguintes competências:

- Dirigir Unidade Escolar de Educação Básica, assegurando a consecução dos objetivos do processo educacional;
- Coordenar as diversas atividades pedagógicas, orientando a elaboração de projetos visando ao processo ensino-aprendizagem;
- Desenvolver, acompanhar e orientar projetos e/ou atividades de classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e agrupamento de alunos em turmas, de acordo com o projeto político pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando as atividades, organizando horários de trabalho, escala de férias, encaminhando, devidamente informados, os documentos, petições ou processos que tramitarem pelo estabelecimento;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação da educação e todas as decisões e determinações das autoridades superiores, e
- Representar a Unidade Escolar e incrementar a mais estreita colaboração entre pais, mestres, alunos e comunidade (LIMEIRA, 2011).

Torna-se perceptível que as obrigações dos diretores de escola evidenciam sua responsabilidade para com o processo educacional desenvolvido nas unidades de ensino e a atuação de tal profissional impacta diretamente no sucesso escolar dos estudantes.

Todavia, o tempo dedicado ao acompanhamento e à coordenação do processo ensino-aprendizagem na escola tem se mostrado escasso.

Em entrevista, uma diretora da rede relata que gostaria de ter mais tempo para as demandas pedagógicas, pois, apesar de dividir as atribuições administrativas com a vice-diretora e ter uma coordenadora pedagógica empenhada e eficiente, sua atuação cotidiana se configura predominantemente administrativa e o tempo para o acompanhamento do trabalho pedagógico na escola é prejudicado em função das muitas demandas que chegam juntas da SME. (ROSSINI, 2013, p.53)

Considera-se também um fator falho, no município, a falta de investimento na formação dos gestores de escola, segundo a autora:

O não investimento em formações com os gestores é fator relevante para a realidade apresentada, ficando corroborada a necessidade de um programa de formação de gestores para a rede municipal, de modo a qualificá-los para o novo sistema de avaliação do município e a fortalecer sua liderança pedagógica na escola para que compreendam a amplitude dos resultados das avaliações em nível externo e interno e sua relevância para a reformulação das ações educativas em suas escolas (ROSSINI, 2013, p.49).

Nota-se, portanto que o excesso das demandas administrativas ocupa grande parte do cotidiano profissional dos diretores escolares devido à grande sobrecarga de documentação exigida da SME com prazos geralmente muito curtos.

Com o objetivo de demonstrar o atual cenário educacional administrado pelo município, apresenta-se um quadro referente às Unidades escolares subordinadas à Secretaria Municipal da Educação e o atendimento que as mesmas proporcionam aos aproximadamente 23.000 alunos, devidamente matriculados de Berçário I ao 5º. Ano do Ensino Fundamental.

QUADRO 1: Atendimento educacional oferecido pelo município de Limeira no ano de 2012

Nº de unidades	Nomenclatura Escolar e Abreviação	Tipo de atendimento	Período de atendimento	Idade (anos)
32	Centro Infantil (CI)	Educação Infantil	Integral	0 a 5
07	Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF)	Educação Infantil	Integral	0 a 3
		Educação Infantil	Parcial	4 e 5
		Ensino Fundamental I	Parcial	6 a 10
35(sendo: 07 em área rural e 29 em área urbana)	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF)	Educação Infantil	Parcial	4 e 5
		Ensino Fundamental I	Parcial	6 a 10
20	Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	Educação Infantil	Parcial	4 e 5
1	Escola Municipal de Ensino Supletivo (EMES)	Educação de Jovens e Adultos	Parcial	a partir dos 14

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Secretaria Municipal da Educação de Limeira

Quanto ao quadro de profissionais da educação, referente ao atendimento dos níveis infantil e fundamental, a rede municipal é composta por 1.208 professores efetivos, 520 contratados (número flutuante, devido às substituições docentes); 70 diretores de escola, 5 diretores substitutos (número flutuante, devido às substituições necessárias devido a afastamentos, aposentadorias, impedimentos ou não chamada de efetivos); 87 professores coordenadores, que são professores efetivos da rede, mas atuam na função de coordenador, pois foram eleitos pelo Conselho de Escola, 81 vice-diretores, professores efetivos indicados pelo diretor de escola para a função; 215 profissionais de apoio administrativo (secretário de escola e oficial administrativo) e 1.770 profissionais de apoio operacional, que compreendem

auxiliares gerais e monitores, todos funcionários efetivos e 17 supervisores de ensino, denominados no município como agentes de desenvolvimento educacional (ADEs)⁵.

Percebe-se, assim, que a estrutura apresentada acima exige grandes esforços de recursos humanos, materiais e principalmente financeiros para a manutenção e garantia da qualidade do ensino oferecido pelo município. Por isso, em termos de políticas educacionais, com a participação dos atores de base, fator este que deve ser valorizado pelo município (Lei Municipal nº4205, 2007), os gestores escolares, denominados em Limeira como diretores de escola, optaram por sugerir à Secretaria Municipal da Educação, no ano de 2003, a criação de um programa que subsidiasse as necessidades urgentes das Unidades Escolares de forma mais autônoma⁶.

Tal proposta de criar um programa de aportes financeiros às escolas, que subsidiasse as necessidades urgentes das escolas com menos burocracia, possuía amparo legislativo, a Lei nº4320/64, que permite aos municípios fornecerem às Unidades Escolares uma verba a ser destinada a gastos com “Despesas Miúdas de Pronto Pagamento - D.M.P.P.” (UNDIME, 1997). A mesma Lei, além de possibilitar maior autonomia às escolas, autoriza o investimento de tal verba em:

Casos essenciais, para o atendimento de despesas com a aquisição de bens ou serviços que não permitam demoras. É necessário, sempre que se pensar em verba, ter-se um planejamento e um controle dos possíveis gastos de manutenção e bens que se necessita. Para uma melhor adequação dos valores a serem requisitados. (UNDIME, 1997, p.49).

Nota-se, assim, que a existência de uma verba destinada a pequenas despesas foi uma reivindicação dos atores implicados mais diretamente com a gestão financeira dos recursos destinados à educação. Além disso, ela deveria servir para fortalecer o princípio de uma gestão democrática, oportunizando a participação de todos que fazem parte da comunidade escolar, é o que se pode constatar com as afirmações abaixo:

Com o Programa de Apoio Financeiro Escolar, nós diretores, junto com o Conselho de APM, conseguimos resolver os problemas e realizar melhorias para a Unidade Escolar de acordo com as necessidades (Diretor da escola pesquisada nº 35).

⁵ Os Agentes de Desenvolvimento Educacional (supervisores) não recebem as prestações de contas do PAFE para conferirem, tais prestações são encaminhadas diretamente ao setor financeiro da SME e não passam pela avaliação de tais profissionais.

⁶ Informação obtida por meio de entrevista direcionada a gestoras escolares do município de Limeira que participaram de tal solicitação entre elas Adriana Ijano Motta, mestra pelo PPGP/CAEd/ UFJF.

O Programa de Apoio Financeiro Escolar é útil para sanar rapidamente alguns imprevistos das escolas (Diretor da escola pesquisada n.º 24).

Percebe-se assim, que a referida verba foi necessária para o ambiente escolar, evitando que as escolas ficassem frustradas por não serem atendidas de imediato, frente as suas necessidades (UNDIME, 1997).

1.1.2 O PAFE e o processo de autonomia das escolas municipais de Limeira

Baseando-se na importância de enfatizar o princípio de gestão democrática e de oportunizar o conhecimento dos gestores em assuntos da educação municipal, assegurando a participação de todos os segmentos, inclusive dos profissionais do magistério, no processo educacional e na elaboração de leis⁷ (art.186 da Lei Orgânica e Lei 4205, 2007, p.16), os diretores de escola sugeriram que se criasse um programa financeiro através do qual as Unidades Escolares receberiam uma verba municipal, que pudesse ser empregada de forma autônoma pelas escolas. Isso foi aceito pela Secretaria Municipal da Educação, a qual auxiliou a elaboração do documento para o então Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE), por meio da Lei 3.599/2003. Sobre isso, temos a seguinte declaração:

Antes do PAFE, nós diretoras, tínhamos somente os recursos próprios da escola para sanar exigências emergenciais do dia-a-dia escolar, o que era muito complicado, pois às vezes, esse dinheiro simplesmente não existia.

Assim sendo tínhamos apenas duas alternativas: ou elaborar uma programação que rendesse algum dinheiro extra para a unidade escolar, ou depender do tempo disponível da Secretaria de Obras para a realização do serviço. Isso era extremamente frustrante, pois a necessidade da escola era urgente [...]

Por isso, eu e mais algumas diretoras da época nos reunimos e sugerimos para a Secretária da Educação a criação de um mecanismo que solucionasse tal problema. Ela gostou da ideia e me pediu para fazer um levantamento dos modelos realizados em outras cidades e eu topei [...] com a pesquisa em mãos, fomos falar com o prefeito Pejon, que surgiu assim o primeiro desenho para a existência do PAFE. (Adriana Ijano Motta, mestra pelo PPGP/CAEd/ UFJF e diretora escolar no município de Limeira).

⁷ Tal oportunização e participação nas políticas públicas atuais, segundo Bonamino e Polon (2011 apud SAVIANI, 1978; LIBÂNEO, 1985; PARO, 1986), indicam a garantia de ampliação dos espaços de decisão, oportunizando a construção de uma escola pública democrática e de qualidade, em que a figura do diretor deve se voltar mais aos aspectos político-pedagógicos do que aos administrativos para revalorizar o papel social da escola e dos conteúdos escolares.

O Programa de Apoio Financeiro Escolar será descrito, detalhadamente, desde as exigências para se ter direito ao recebimento do depósito do recurso até a efetivação da prestação de contas que deve ser realizada pelas Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares – APMs, destacando o papel do diretor de escola em cada etapa do processo.

No ano de 2003, foi aprovado o Projeto de Lei 139/2003, promulgando, assim, a Lei 3.599, de 14/07/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE), competindo ao prefeito estabelecer o valor anual das cotas a serem repassadas trimestralmente às Associações de Pais e Mestres – APMs.

Isso significa que cada Unidade Escolar recebe anualmente quatro PAFEs ordinários⁸, porém em casos emergenciais, “comprovados pela SME, poderão ser transferidos, diretamente para a APM da escola, recursos suplementares reservados a este Programa” (LEI 3599, art. 8º), tendo-se assim depósitos extraordinários na conta corrente específica para recebimento do PAFE.

São considerados casos “emergenciais”, ocorrências imprevistas, que venham a comprometer o oferecimento do ensino prestado pelas escolas municipais ou colocar em risco o cumprimento dos dias letivos previstos no calendário escolar. O valor de cada depósito trimestral pode variar, atualmente, entre R\$8.000,00 e R\$16.000,00, sendo estabelecido o valor que cada escola receberá por meio do número de alunos que a unidade atendeu e consta no Censo Escolar realizado pelo MEC no ano anterior. Muitos diretores discordam de tal método estabelecido para a atribuição das cotas, pois a vinculação do valor da verba ao número de alunos faz com que as dimensões prediais de cada escola sejam desconsideradas, desta forma, uma escola pequena pode receber o mesmo valor de uma escola grande.

Outro fator apontado pelos gestores relaciona-se ao fato de que algumas escolas possuem dois prédios a serem administrados, e quando isso acontece, dificilmente passam a receber mais uma cota, pois a segunda escola em questão trata-se de uma unidade vinculada, normalmente com um número muito reduzido de alunos. Assim sendo, a verba fornecida acaba sendo insuficiente, tendo em vista o tamanho dos prédios escolares e o tempo de uso dos mesmos, pois um prédio novo recebe o mesmo valor que prédios antigos e desgastados. Referente a tal afirmação, observem-se as seguintes declarações:

O valor deveria ser mais alto, principalmente para as escolas que possuem vinculadas, pois não é possível realizarmos todas as necessidades das duas escolas com apenas R\$8.000,00(Diretora da escola pesquisada nº 07).

⁸Em concordância com a Lei 3599/2003 e o Ato Normativo SME nº01 de 2004, o valor de cada PAFE ordinário é de R\$8.000,00 e o critério legal para definir o valor que cada Unidade Escolar receberá, é o número de matrículas que a Unidade Escolar possui.

Mesmo sendo uma verba que leva em consideração o número de matriculados das escolas, ela deveria considerar os alunos matriculados em período integral, contando-os duas vezes (Diretora da escola pesquisada nº 16).

O prédio dessa escola é muito antigo, necessitando de uma reforma geral, o que não se faz com o PAFE (Diretora da escola pesquisada nº 32).

Acho que a forma de distribuição da verba deveria ser modificada. Recebo apenas R\$8.000,00 para cuidar de dois prédios que têm alunos em período integral, isso é impossível (Diretora da escola pesquisada nº 36).

A variação do valor de recursos recebidos pelas unidades escolares é denominada de “cotas”. Para melhor entendimento referente ao valor depositado a cada uma das escolas municipais, segue uma tabela:

TABELA 1: Número de cota(s) destinada(s) as Unidades Escolares do município de Limeira conforme o número de matrículas

Número de alunos atendidos	Quantidade de cota (s) * por trimestre	Valor depositado por trimestre
Até 300	Uma	R\$ 8.000,00
De 301 até 600	Uma e Meia	R\$ 12.000,00
Acima de 600	Duas	R\$ 16.000,00

Fonte: Lei Municipal nº 3599, 2003

*O valor definido para cada cota atualmente é de R\$8.000,00-(Decreto 137, de 10 de abril de 2013).

A APM escolar deve possuir uma conta bancária exclusiva para o PAFE, caso contrário, a verba não é recebida. Tal conta atualmente encontra-se na Caixa Econômica Federal, pois este foi um requisito da Prefeitura Municipal junto a Secretaria Municipal da Educação para o recebimento da verba.

Art. 6º. Os recursos financeiros de que trata este Programa serão depositados pela Prefeitura Municipal de Limeira diretamente em conta corrente aberta, especialmente para este fim, em nome da Associação de Pais e Mestres de cada Escola (LEI 3599, 2003).

Para o recebimento do PAFE, exige-se que a escola esteja em pleno funcionamento, com documentação e prestação de contas totalmente em ordem. O investimento de tal verba deve ser decidido pela direção escolar juntamente ao Conselho de Escola e APM levando em conta a proposta pedagógica da escola, permitindo assim, em tese, a autonomia das Unidades de Ensino no gerenciamento e aplicação de tal verba.

1.1.3 Orientação para efetivação dos gastos e das prestações de contas do PAFE

A Lei 3599/2003 e o Ato Normativo 01/2004 da SME, de 16 de abril de 2004, deixam claro que a verba destina-se a:

- a) Manutenção, conservação e pequenos reparos (até 100%), inclusive contratação de serviços. Ex: eletricitistas, encanadores, técnicos em informática etc.
- b) Aquisição de material de consumo (até 50%). Ex: Materiais pedagógicos.
- c) Aquisição de material permanente (até 25%). Quando este gasto ocorrer, o material adquirido deverá ser registrado como patrimônio da escola (LIMEIRA, Ato Normativo 01 da SME16/04/2004 e Lei 3599/2003 art.3º.)⁹.

Após os gastos, deverá ocorrer a prestação de contas, uma obrigação que está claramente definida no artigo 70 da Constituição¹⁰. Contudo, a exigência de prestação de contas para quem se responsabiliza por recursos públicos, segundo o site do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - é mais antiga do que a Carta Magna de 1988. O Decreto-Lei nº 200/67, por exemplo, já tratava do assunto. Assim, quem recebe recursos repassados pelo Governo Federal por meio de transferências legais ou de convênios, em razão dos dispositivos legais, também assume esta obrigação.

No que se refere aos gastos, a lei orienta que a direção escolar, junto ao Conselho de Escola e Conselho de APM, priorize ações necessárias que garantam o bom funcionamento da escola, principalmente referente à sua estrutura física. Desta forma, a lei permite que o valor total da verba seja investido em manutenção predial, porém, enfatiza que não se deve deixar de considerar a Proposta Pedagógica existente na Unidade escolar.

Exige-se também que seja feita a pesquisa de preço de mercado (três orçamentos), porém tal ação não pode ser descrita como sendo um processo licitatório¹¹, pois é mais

⁹ “Material permanente (capital) é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos (Ex. aquisição de equipamentos em geral, carteira escolar, quadro negro, fogão, geladeira etc.)”.

Manutenções e materiais de consumo (custeio): “destinam-se à contratação de serviços ou aquisição de materiais de consumo. Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (Ex. pagamento de mão de obra para pequenos consertos na rede elétrica, hidráulica, serviço de jardinagem, conserto de equipamentos, aquisição de material didático, de expediente etc.)” (Brasil, 2013).

¹⁰ **Parágrafo único** - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...] (BRASIL, 1988, art.70- grifo meu).

¹¹ Licitação, segundo o dicionário jurídico, é “ato promovido pela Administração Pública direta ou indireta entre aqueles que se habilitam na compra ou alienação de bens ou na concessão de serviços ou obra pública” (GUIMARÃES, 2012, p.164). Mello (2008, p.516) a define como: Procedimento

simples, exigindo apenas que o prestador e/ou fornecedor esteja com suas obrigações financeiras em ordem. Mas, caso exista apenas um fornecedor, o diretor deverá “providenciar uma justificativa indicando a inexistência de outras empresas, ou providenciar certificado (termo) de exclusividade do produto pelo fornecedor” (Manual de Orientações Básicas Sobre Transferências e Execução dos Recursos, Elaboração e Encaminhamento das Prestações de Contas p.17).

Por meio de tal procedimento, previne-se que os bens adquiridos e os serviços contratados não ultrapassem o valor da verba trimestral, apresentem boa qualidade e menor preço. É também de extrema importância que todos os documentos comprobatórios da realização das despesas sejam emitidos em nome da APM escolar (LIMEIRA, Lei 3599/2003, art.7º e Ato Normativo da SME16/04/2004).

Tendo em perspectiva essas definições quanto ao investimento da verba, o gestor escolar¹² efetiva, junto ao Conselho da APM, os gastos e a prestação de contas, pois é o diretor escolar que preside tal conselho. Para auxiliar o gestor escolar, a Lei3599/2003 de 14 de julho de 2003, junto ao Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação de 16 de abril de 2004, traz diretrizes específicas de como deve ocorrer a prestação de contas referente à verba recebida.

O PAFE é depositado em conta da Caixa Econômica Federal em nome da APM escolar e própria para tal fim em duas situações: trimestralmente ou em casos emergenciais. A prestação de contas referente aos recursos transferidos para as escolas municipais, em caso de emergência (Artigo 8º, parágrafo único da Lei 3599/03) “será feita dez dias após a realização dos serviços” (Ato Normativo 01 da SME 01 de 16/04/2004). Já em relação à verba prevista para depósito trimestral, a prestação de contas deve ocorrer no décimo quinto dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte (LIMEIRA, 2003, LEI 3599).

administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir, ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obras, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

¹² Segundo o Decreto 257, de 04 de Agosto de 2010 (Estatuto da APM), a relação existente entre o diretor de escola e Conselho de APM é que o primeiro é automaticamente presidente do segundo, respondendo pela verba PAFE junto ao Diretor Executivo e Financeiro. Devido à porta de entrada do PAFE ser a APM escolar, o diretor de escola está diretamente envolvido com o mesmo, sendo um elo entre as exigências feitas pela SME e as prioridades estipuladas pelo Conselho de APM para o investimento da verba. O referido Conselho, muitas vezes, depende do diretor escolar para esclarecer diretrizes de legislação desconhecidas por seus membros e que devem ser plenamente conhecidas por tal gestor.

Percebe-se assim que a Lei prevê um prazo para a prestação de contas, mas não estabelece data mínima e máxima para que ocorram os depósitos trimestrais, o que prejudica os planejamentos dos diretores escolares:

A demora para o repasse gera dificuldades para gastar a verba no curto prazo que a Secretaria Municipal da Educação determina (Diretor da escola pesquisada nº 27).

[...] precisamos de mais organização no que tange aos recursos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação, para que possamos efetuar os gastos de forma planejada (Diretor da escola pesquisada nº 25).

Caso o prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas não seja respeitado, o repasse seguinte não ocorrerá, podendo assim a Unidade Escolar ser seriamente prejudicada: “A não prestação de contas no prazo determinado implicará na suspensão do repasse das cotas trimestrais subsequentes até que seja feita sua regularização”. (LIMEIRA, 2003, Lei 3599 art.10, parágrafo 3º).

A última verba ordinária recebida no ano pode ser gasta até dia 30 de novembro, devendo a prestação de contas ser efetivada e entregue ao Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e do Patrimônio da Secretaria Municipal da Educação, até dia 20 de dezembro do mesmo ano (LIMEIRA, 2003, LEI 3599, art.10, parágrafo 4º).

Cada prestação de contas deve possuir, em anexo, os registros da movimentação específica do PAFE, ou seja, um extrato bancário documentando todas as ações financeiras que foram realizadas com tal recurso (Ato Normativo 01 da SME de 16/04/2004).

As taxas bancárias cobradas pelo banco em tal conta corrente são consideradas despesas da própria verba¹³, assim sendo, não são custeadas por recursos próprios da Unidade Escolar, ou seja, com doações realizadas por pais e outros “As despesas bancárias decorrentes da movimentação dos recursos recebidos por este programa são consideradas gastos dos mesmos” (LIMEIRA, 2003, LEI 3599, art.10, parágrafo 5º).

Caso tenha saldo trimestral restante, ou seja, caso a Unidade Escolar não gaste totalmente o valor recebido, o mesmo deverá ser devolvido pela Associação de Pais e Mestres para a Secretaria Municipal da Educação: “O saldo trimestral remanescente será devolvido pela Associação de Pais e Mestres no ato da prestação de contas de cada trimestre” (LIMEIRA, 2003, LEI 3599 art.9º).

¹³ Isso significa, que diferentemente do PDDE, assim que ocorre o depósito por parte da prefeitura na conta corrente destinada ao PAFE, o banco possui o direito de descontar valores relativos a itens ligados a manutenção de conta.

De acordo com o art. 9º da Lei nº 3599/2003, a devolução do saldo remanescente deve ocorrer por meio de transferência bancária em nome da Secretaria Municipal da Educação e tal ação deve comprovada no ato da prestação de contas de cada trimestre, ou seja, a sobra orçamentária não poderá ser reprogramada para gastos futuros.

Com o objetivo de orientar e disponibilizar maiores informações sobre a forma de execução e prestação de contas do PAFE, a Secretaria Municipal da Educação de Limeira elaborou em 2013 o “Manual de Orientações Básicas Sobre Transferências e Execução dos Recursos, Elaboração e Encaminhamento das Prestações de Contas”. O documento enfatiza que o PAFE “visa à melhoria da estrutura física e pedagógica das escolas, contribuindo para a elevação da qualidade da educação básica” (LIMEIRA, 2003, p.01).

O documento complementa as orientações elencadas na Lei 3599/2003 e no Ato Normativo 01 de 16/04/2004, trazendo informações mais detalhadas, especificando mais claramente onde o recurso do PAFE não pode ser utilizado:

Não pode ser utilizado na compra de:

- Bens e na contratação de serviços que individualizem sua utilização (a exemplo de material escolar para distribuição aos alunos), ou que ocorram com o objetivo de programas instituídos (como o da alimentação escolar e o livro didático), já financiados pelo FNDE.
- Livros didáticos, posto que toda escola pública do ensino fundamental recebe do FNDE tais livros, mas é possível a compra de livros literários para a composição da biblioteca da escola, desde que observada, é claro, a condição do uso coletivo.

No pagamento de:

- Qualquer título, servidores da administração pública.
- Pessoal e encargos sociais.

Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais de educação.

- Festividades e comemorações.
- Água, luz, telefone, aluguel e taxas de qualquer natureza.
- Combustível material para manutenção de veículos, transportes para desenvolver ações administrativas.
- Cheques, extratos bancários e encargos por devolução de cheques. (LIMEIRA, 2013, p.1 – Grifos do autor).

O manual aproxima a prestação de contas do Programa Financeiro Escolar – PAFE - à do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE¹⁴ e afirma que, para receber tal repasse, a

¹⁴Criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantida por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-apresentacao>>. Acesso: 07 jan 2014.

APM deve possuir um cadastro de Unidade Executora – UEx¹⁵, ou seja, precisa estar com toda sua documentação em ordem: número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ regularizado, existência e contato direto com diretores executivo e fiscal do Conselho de APM, atores esses que devem assinar as folhas de cheques emitidas para pagamentos de prestação de serviços e/ou materiais adquiridos com o recurso PAFE.

O documento relembra que para que não haja impropriedade ou irregularidade na Prestação de Contas é importante que sejam respeitadas as determinações legais dispostas pelo Governo Federal e no Estatuto da APM (LIMEIRA, 2010, Decreto 257, de 04 de agosto de 2010), que disciplinam o gerenciamento e a utilização, guarda e prestação de contas de recursos públicos, dando algumas sugestões.

Antes de entregar a Prestação de Contas a DGRFP (Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais) da secretaria Municipal da Educação, é necessário manter uma cópia na Unidade Escolar, portanto a Prestação deverá ser feita em 4 vias (Manual de Orientações Básicas Sobre Transferências e Execução dos Recursos, Elaboração e Encaminhamento das Prestações de Contas, 2013, p.16).

Visto a APM tratar-se de uma entidade jurídica que responde por seus erros, o diretor de escola deve garantir que a documentação escolar necessária para o funcionamento da unidade escolar pela qual responde esteja rigorosamente em dia e legalizada.

Nesta perspectiva, os documentos reconhecidos e previstos como obrigatórios para as Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas municipais são descritos no quadro a seguir.

¹⁵ A Resolução/FNDE/MEC nº 17, de 19 de abril de 2011, define Unidade Executora como:

II- entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres, etc., constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas (BRASIL, 2011, Parágrafo Único do artigo 4º).

QUADRO 2: Documentos previstos como obrigatórios às Associações de Pais e Mestres das escolas municipais

Documento/Definição	Especificações
DECA - Declaração Cadastral do Estado	Deve ser requisitada e constantemente atualizada, junto a Prefeitura Municipal de Limeira, uma vez a cada ano ou todas as vezes em que houver alteração nos nomes dos diretores executivo e/ou fiscal da APM escolar. Deve estar arquivada em pasta própria da Unidade Escolar e disponível quando solicitada pela SME.
DCTF- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	Declaração de apresentação obrigatória à Receita Federal. O objetivo dessa declaração é informar os tributos e contribuições que são apurados pela empresa por meio de programas geradores específicos. Deve ser efetivada impreterivelmente até 20/03 de cada ano e estar arquivada em pasta própria da Unidade Escolar e disponível quando solicitada pela SME.
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais	Deve ser apresentada anualmente, sempre no começo de cada ano, mesmo que negativa, na forma e nos prazos estabelecidos, respectivamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Empregos e Salários do Ministério do Trabalho /SP e estar arquivada em pasta própria da Unidade Escolar e disponível quando solicitada pela SME.
DIPJ- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica	Deve ser efetivada até dia 30/07 de cada ano e estar arquivada em pasta própria da Unidade Escolar e disponível quando solicitada pela SME.
Declaração de IR	Declaração de Isento
Comprovante de existência Atestado de Funcionamento	Trata-se de um documento que o gestor escolar deve requisitar anualmente, via ofício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, ou seja, à Delegacia Seccional de Polícia. Um delegado, por meio de um atestado, garante a existência e funcionamento da unidade Escolar.
Certidão conjunta Negativa de débitos - relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.	O documento apresenta um diagnóstico fiscal referente às possíveis irregularidades que a escola possua nos registros da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda. Assim sendo, deve ser uma certidão negativa.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos por meio do Manual de Orientações Básicas Sobre Transferências e Execução dos Recursos, Elaboração Encaminhamento Das Prestações De Contas-PML, p.17 e 18 e Site da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>)

Segundo o Manual de Orientações, a Nota Fiscal - NF deve sempre estar em nome da APM e identificada que foi paga pelo recurso PAFE. Só são aceitas notas fiscais que estejam datadas após o repasse da verba, ou seja, só serão aceitas despesas efetuadas no período de execução do PAFE. Todas as despesas devem ser pagas exclusivamente por cheque nominal

ao fornecedor ou prestador de serviços, o cheque deve possuir assinatura do diretor executivo e fiscal da APM e as notas fiscais não podem possuir rasuras.

Os extratos bancários devem ser exigidos e arquivados junto à prestação de contas. Observar sempre se o extrato traz informações do primeiro ao último dia do mês, pois, se faltar um dia, será necessário tirar outro extrato e isso poderá acarretar em ônus se o mês referido for anterior ao corrente. Todas as decisões tomadas e despesas realizadas com o recurso devem ser efetivadas e registradas em Atas, para posterior encaminhamento a SME. A última prestação de contas do ano dar-se-á até 20 de dezembro, mas há a seguinte advertência:

Cabe ressaltar, que os prazos apresentados, tanto para realização das despesas, quanto para a entrega dos documentos, são datas legais, lembramos que em dezembro muitas empresas entram em férias, portanto deve-se evitar usar este mês para tirar notas fiscais, pois poderá acarretar problemas (LIMEIRA, Manual de Orientações Básicas Sobre Transferências e Execução dos Recursos, Elaboração e Encaminhamento Das Prestações De Contas, 2013, p.19).

Além de toda documentação e advertências citadas, para a prestação de contas, os seguintes formulários devem ser elaborados e apresentados, conforme os quadros 3 A e 3 B:

QUADRO 3 A: Formulários exigidos para montagem do processo de prestação de contas PAFE

Formulários obrigatórios	Descrição:
Capa	Deve conter o nome da Unidade Escolar, o número da Lei que promulgou o PAFE, o trimestre a que a prestação de contas se refere, o número do empenho*, o nome do diretor executivo da escola, o valor que foi recebido, o valor que foi utilizado, o valor que foi devolvido (caso exista), a data da prestação de contas e o número de folhas que o documento possui.
Ofício de Encaminhamento	Solicitando verificação e análise da prestação de contas, por parte das Secretarias da fazenda e administração do município. O ofício deve ser assinado pelo diretor executivo da escola e pelo gestor escolar.
Cópia da Nota de *Empenho	É um comprovante que a própria secretaria da educação fornece para as escolas assim que o dinheiro é depositado. Declara se a verba recebida é de caráter ordinário ou extraordinário (casos específicos e/ou emergenciais), o valor da verba e a classifica como sendo uma verba de subvenção.
Extrato Bancário	A prestação de contas deve possuir no mínimo dois extratos, um como sendo comprovante de depósito e um segundo (final) declarando os cheques compensados. Esse último deve estar preferencialmente zerado.
Demonstrativo de Despesas	Relata brevemente as despesas, apontando o número das Notas Fiscais adquiridas, Estabelecimento que forneceu a mercadoria comprada ou que prestou o serviço solicitado e o valor pago. O documento deve ser assinado pela Diretora Executiva da APM.
Demonstrativo contendo 3 orçamentos	Trata-se de uma pesquisa prévia para aquisição de materiais ou serviços. Deve conter três orçamentos, fornecendo o nome do estabelecimento consultado, telefone e nome do indivíduo que forneceu o orçamento. A diretora de escola deve assinar tal documento, assim sendo o orçamento fornecido pelo prestador de serviço ou vendedor, não precisa ser fixado na prestação de contas, pode ser arquivado em pasta própria na Unidade Escolar.
Apresentação de Nota Fiscal	Jamais pode ser substituída por um recibo ou possuir qualquer rasura. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas, demonstrar claramente a descrição dos serviços prestados ou materiais adquiridos, conter o nome do estabelecimento, bem como seu CNPJ e Inscrições que possuam (Ex: Inscrição Estadual). A diretora deverá, após analisar a nota, marcar três carimbos na mesma, um atestando por ela o recebimento ou efetivação do serviço, outro para o fornecedor/ prestador assinar, declarando que recebeu o valor cobrado e um terceiro carimbo afirmando que tal nota foi paga com recurso do PAFE. Atenção: Caso seja emitido DANFE pelo fornecedor, cabe apresentação junto ao DANFE, documento gerado através do site da Secretaria da Fazenda, a digitação da chave de acesso, para que registre a efetivação, transformando assim o DANFE em Nota fiscal, assim sendo, o diretor deverá responsabilizar-se por tal processo. Caso exista algum erro na nota, a mesma a deverá ser acompanhada por uma carta de correção com as retificações necessárias. Tal carta deverá conter a assinatura do diretor de escola, do prestador de serviço e do diretor executivo da APM. Caso o prestador de serviços possua Nota Fiscal Paulista, a carta poderá ser redigida no próprio sistema, mas antes de arquivada ao processo de prestação de contas deverá ser assinada pelo fornecedor da nota e pelo diretor escolar.

QUADRO 3 B: Formulários exigidos para montagem do processo de prestação de contas PAFE

Formulários obrigatórios	Descrição:
Cópia das folhas de cheques emitidas para pagamentos.	Após arquivamento da NF, aconselha-se a fixação de uma cópia do cheque emitido para pagamento de tal nota; o mesmo deverá ser cruzado, nominal ao fornecedor da nota. A data do cheque deverá ser igual à da emissão da Nota Fiscal.
Sintegra	Sistema Integrado de informações sobre operações interestaduais com mercadorias e serviços. A consulta pública do Sintegra informa sobre a situação da inscrição estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazenda e Estaduais, que é obrigatória aos contribuintes do ICMS ¹⁶ . Assim sendo, a empresa deverá estar com sua habilitação “Ativa”, caso contrário não estará apta a realizar serviços e vendas às escolas, pois neste caso não está sendo contribuinte do ICMS. Para obtenção do documento é necessário o acesso ao site: www.sintegra.gov.br
Cadastro Nacional CNPJ	O comprovante de Inscrição de situação cadastral apresenta descrição da atividade econômica principal e secundárias do prestador de serviço. Tal informação é muito importante, pois se houver contratação de um serviço não descrito em tal documento, significa que o prestador não possui licença para a realização do mesmo e nesse caso o serviço será improcedente, assim sendo, não poderá ser pago com a verba PAFE e se for, o dinheiro deverá ser devolvido à prefeitura. Desta forma, quando houver a primeira contratação por parte da escola ao prestador de serviços, é necessário que antes da realização do mesmo, o diretor consulte tal documento, evitando assim transtornos desnecessários. Casos graves devem ser analisados pela SME e podem resultar em processo de sindicância ao diretor escolar junto ao diretor executivo e fiscal da APM.
Termo de Doação se contiver material permanente	O termo de doação de bens adquiridos ou produzidos deverá ser encaminhado junto com cópia da Nota Fiscal (duas vias), ao DGRFP, assim que os produtos forem entregues a Unidade Escolar, antes mesmo da prestação de contas. Desta forma, os bens receberão um registro numérico de patrimônio, desta forma, caso haja um furto ou roubo e o bem patrimonializado for subtraído, deverá constar no Boletim de Ocorrência, que cabe ao diretor de escola registrar.
Parecer do Conselho Fiscal e APM	Após análise de todos os documentos de despesas constantes no processo de prestação de contas do PAFE, se os materiais adquiridos e manutenções realizadas atenderem satisfatoriamente às necessidades da escola, os Conselhos de APM e Escola deverão documentar tal concordância por meio de atas com parecer favorável. Ambas deverão ser arquivadas em livro próprio da escola.

¹⁶ Para o Estado de São Paulo, o ICMS é a maior fonte de recursos financeiros e, para que o governo possa atender adequadamente às necessidades da população, é importante que o cidadão exija sempre a nota fiscal ou o cupom fiscal e que esteja atento para defender o uso adequado dos recursos públicos (http://www.fazenda.sp.gov.br/oquee/oq_icms.shtm)

QUADRO 3 C: Formulários exigidos para montagem do processo de prestação de contas PAFE

Formulários obrigatórios	Descrição:
Cópia da Ata do Conselho de Escola aprovando os gastos	Após análise de todos os documentos de despesas constantes no processo de prestação de contas do PAFE, se os materiais adquiridos e manutenções realizadas atenderem satisfatoriamente às necessidades da escola, o Conselho de Escola deverá documentar tal concordância por meio de uma ata de parecer favorável. A mesma deverá ser anexada ao processo estando assinada pelo diretor escolar e um membro do conselho de escola.

Fonte: QUADROS de Elaboração própria com dados obtidos por meio do Manual de Orientações Básicas Sobre Transferências e Execução dos Recursos, Elaboração e Encaminhamento Das Prestações De Contas- PML, p.17 e 18.

Nota-se que os procedimentos exigidos para efetivação dos gastos e para a prestação de contas da verba fornecida e utilizada pela APM escolar muitas vezes são complexos para o gestor escolar realizar e demandam muito tempo desse profissional, dificultando seu foco na ação finalística da escola, ou seja, no processo de ensino-aprendizagem, sobrecarregando-o (ainda mais) com tarefas administrativas e burocráticas.

1.2 Descrição do contexto atual: a revogação da lei 3599/2013 (PAFE)

Aproximadamente um mês após este trabalho ter sido qualificado pela banca examinadora da UFJF, no dia 31 de janeiro de 2014, a Gazeta de Limeira publicou a reportagem intitulada: “Dinheiro de APMs não pode ser usado para itens de consumo”.

O texto relatou que o Tribunal de Contas do Estado reprovou a prestação de contas da Prefeitura de Limeira com relação ao uso do dinheiro feito pelas Associações de Pais e Mestres (APMs), em 2011. Segundo a reportagem, o órgão entendeu que o valor não poderia ser utilizado somente para aquisição de bens de consumo (não duráveis) e contratações de mão de obra, pois a realização de compras e a contratação de serviços competem à Prefeitura Municipal.

O município foi notificado e, segundo o relatório emitido pelo TCE¹⁷, está vedado o envio de dinheiro às APMs para aquele fim, competindo à prefeitura a aquisição daquele tipo de produto e a realização de tais serviços. De acordo com a reportagem, o TCE entendeu que as APMs têm papel secundário na educação, pois sua função primária é de prestar apoio e integrar toda a comunidade escolar. Assim sendo, sua essência não é de promover mecanismos para a estrutura educacional.

O auditor Samy Wurman¹⁸ não aceitou a alegação da Prefeitura de que, segundo a lei, os recursos advindos de subvenção poderiam ser utilizados em manutenção, conservação e pequenos serviços de reparos. Para o TCE, tais despesas deveriam ter sido arcadas pelo Município. O tribunal considera que prestar contas não significa apenas apresentar notas fiscais que comprovem o uso do dinheiro para a finalidade para a qual foi enviado (referindo-se ao processo de prestação de contas do PAFE). O auditor citado esclarece que é necessário verificar como o dinheiro foi empregado e mostrar que houve vantagem econômica para o município.

O Tribunal de Contas não condenou as entidades a devolverem os valores recebidos porque não houve desvio da finalidade, mas determinou que a prefeitura deixasse de conceder a subvenção às APM. A Prefeitura, a partir de então, teria 60 dias para informar as mudanças

¹⁷ Riani(2014) define o TCE como sendo um órgão dotado de autonomia constitucional e auxiliador do legislativo, por isso, o TCE “tem autonomia para auditar e fiscalizar as contas públicas, bem como os recursos financeiros, inclusive impondo sanções ao gestor inepto”.

¹⁸ **Processo nº** 1306/010/12, publicado no Diário Oficial em 28 de janeiro de 2014. Disponível em <<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>>. Acesso: em 20 de jun de 2014.

que seriam tomadas a este respeito, sendo que, caso não o fizesse, o município seria notificado para pagamento de multa imposta. Em busca de maiores informações, referentes às mudanças que seriam realizadas, procurei pelo Departamento Financeiro da SME, o qual é dirigido por Wilson Roberto Zanetti, diretor de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, e fui comunicada, informalmente, que a verba realmente não seria depositada, até que se redigisse uma nova Lei e que a mesma fosse aprovada pela Câmara Municipal, o que foi claramente documentado posteriormente aos diretores de escola via Comunicação Interna¹⁹.

Além disso, após tal aprovação, era necessário também novo Decreto que disponibilizasse as diretrizes necessárias para que houvesse repasse e investimentos referentes ao novo programa que seria criado. Para atender de forma apropriada a toda essa burocracia, o prazo previsto para que as APMs voltassem a receber a verba seria o segundo semestre de 2014. O Diretor de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais justificou tal atitude da Prefeitura, afirmando que seria uma imprudência, continuar o repasse da verba nos moldes atuais, o que poderia gerar novas sanções.

No documento, o auditor reconheceu que:

[...] de acordo com os dispositivos da legislação pertinente e, quanto às prestações de contas, verifica-se que as entidades apresentaram as comprovações na forma regulada pela Instrução TCESP nº 02/2008, tendo o Órgão Concessor emitido os respectivos pareceres conclusivos favoráveis (TC1306/010/12, p.289).

Porém o referido auditor deixou claro que:

[...] notificou os interessados para que comprovassem a compatibilidade dos preços praticados nas compras efetuadas com os recursos da subvenção em relação aos valores de mercado à época, bem como para que apontassem os critérios adotados para contratação de pessoal eventualmente feita também com o dinheiro do ajuste (TC1306/010/12, p.289).

Em seguida, demonstrou que suas indagações não obtiveram respostas aceitáveis do ponto de vista legal e esclareceu inclusive que as APMs não deveriam receber verba de subvenção:

Primeiramente, ao contrário do que alega o defendente, as APMs não são entidades aptas a receber subvenções sociais, pois suas atividades não se enquadram entre aquelas previstas no art. 16, da Lei 4320/64, quais sejam: “*serviços essenciais de assistência social, médica e educacional*”. E diga-se que referida lei veicula normas gerais de finanças públicas, conforme

¹⁹Ver CI DGRFP 157/2014 em Anexo V deste trabalho.

competência concorrente estabelecida pelo art. 24, da Carta Magna. Assim, lei municipal não lhe poderá ser contrária em seus aspectos gerais. Com efeito, em que pese o relevante caráter “social” das APMs, esta não pode ser definida como uma entidade prestadora de serviços “essenciais” de assistência social (TC1306/010/12, p.290 – grifo meu).

Ainda afirmou que tais atribuições concedidas às APMs escolares não correspondem com sua verdadeira ação finalística e que manutenções, processos licitatórios e compra de materiais são obrigações da Prefeitura:

Outrossim, APM também não presta serviços essenciais de educação, pois sua finalidade de apoio e integração alunos-família-escola apenas indireta e secundariamente poderia ser considerada educativa, mas nunca em sua essência. (TC1306/010/12, p.290) [...] a previsão da Lei municipal 3599/2003 de que os recursos advindos da subvenção pudessem ser aplicados em despesas de manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar, bem como para aquisição de material de consumo, não pode ser aceita. Tais despesas, conquanto sejam classificadas como despesas correntes pelo art. 12, da Lei 4320/64, no caso em tela deveriam ter sido arcadas diretamente pela Municipalidade e nunca pelas APMs (TC1306/010/12, p.290- grifo meu).

Wurman (2012) ainda profere que o processo licitatório para efetivação dos investimentos a serem realizados com o PAFE não existe; que o poder público não cobrou isso das escolas e que os gastos realizados com o dinheiro público recebido deveriam ter tido preços compatíveis com os de mercado à época, o que teria sido assegurado se fosse feita pesquisa prévia de orçamentos:

[...] a Prefeitura deveria ter se valido de regular processo licitatório e não se valer de entidades privadas que estão dispensadas de seguir a Lei 8666/93 sem que sequer tenha exigido destas entidades que comprovassem ter feito pesquisa de preços prévia com um mínimo de três orçamentos (TC1306/010/12, p.292- grifo meu).

Porém essa afirmação é contraditória em relação à real prática adotada pelos diretores de escola, pois todos realizam três orçamentos antes de contratarem os serviços de mão de obra ou comprarem materiais de consumo com a verba PAFE, haja vista que, segundo o levantamento de dados realizado por meio do questionário enviado às escolas municipais no segundo semestre de 2013, os gestores escolares apontam que a realização dos três orçamentos é algo muito demorado e por isso atrapalha os mesmos na efetivação de uma gestão mais pedagógica dentro das Unidades Escolares pelas quais respondem.

Segundo o auditor, a prestação de contas apresentada resumiu-se a meras notas fiscais e faltou um plano de trabalho sólido e efetivo. O auditor afirma ainda em seu relatório que se deveria verificar também a que custo o dinheiro recebido foi empregado, além de se comprovar que houve vantagem econômica para o Poder Público no repasse focado em

detrimento de sua aplicação. Mesmo considerando irregulares as prestações de contas, o Tribunal de Contas deixou de condenar as entidades à devolução da importância recebida, pelo fato de não ter havido desvio da finalidade pública prevista (TC1306/010/12, p.292).

Por conseguinte, baseando-se em outros casos (TC 237/012/09), o TCESP determinou que a verba PAFE “ou quaisquer transferências, à conta de dotações destinadas à aplicação no ensino e para os fins considerados irregulares” não fosse mais concedida, ou seja, determinou à Prefeitura de Limeira “que abstenha-se de conceder auxílios/subvenções às APMs para os fins ora considerados irregulares”(TC1306/010/12, p.292).

Com o objetivo de tranquilizar os diretores de escola, no dia dezenove de fevereiro, o diretor de gestão de recursos financeiros e patrimoniais, Wilson Roberto Zanetti, emitiu a CI DGRFP 157/2014²⁰, esclarecendo que devido à sentença proferida pelo TCE, fez-se necessária a alteração da Lei 3599/2003, que regulamentava o PAFE. Por isso, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Limeira elaborou uma minuta do Projeto de Lei com as adequações necessárias, corrigindo os problemas apontados pelo auditor Samy Wurman, referentes ao PAFE. A SME não deixou em nenhum momento de destacar que era intenção da Prefeitura Municipal de Limeira continuar repassando a verba às APMs, porém respaldados na forma correta da Lei.

Por isso, temporariamente²¹, os depósitos referentes à verba PAFE foram suspensos nas contas correntes das APMs. Tal ocorrência descrita, e reforçada pelo TCE, comprova que, efetivamente, a Lei3599/2003 necessitava de uma urgente reformulação.

Com o objetivo de tranquilizar e sanar dúvidas dos diretores de escolas, a SME os convocou, via Comunicação Interna número139/2014, para uma reunião no dia 27 de março de 2014. Estavam presentes no evento o secretário da educação municipal, diretor financeiro e administrativo do DGRFP da SME.

O Secretário Municipal da Educação (da gestão de 2013 a 2016), nomeado em 02 de fevereiro de 2013²², começou a reunião destacando a importância de democratização e de se discutir o orçamento, em seguida incumbiu o diretor do DGRFP de esclarecer os fatos. Foi afirmado que o departamento jurídico da prefeitura já estava elaborando um projeto de lei para ser encaminhado à Câmara Municipal de Limeira para a devida aprovação, conforme exige a Lei.

²⁰ Ver CI DGRFP 157/2014 em Anexo VII deste trabalho

²¹ Pelo menos até o final do segundo semestre de 2014.

²² Portaria nº 730 de 1º. de fevereiro de 2013. Publicada no Jornal Oficial do Município em 02/02/2013, p.08.

O diretor do DGRFP advertiu os presentes que a sentença do Auditor Samy Wurman, no Processo TC 1306/010/12, envolvendo repasse no ano de 2011 para as APMs, totalizando a quantia de R\$ 2.436.328,50, foi somente o início das advertências, pois os repasses efetivados em 2012 e 2013 seguiram as mesmas diretrizes e por isso teriam os mesmos apontamentos. Assim sendo o repasse para as APMs escolares não poderiam mais ocorrer em forma de subvenção, pois as APMs não se enquadravam em “serviço essencial da Educação”.

O diretor do DGRFP afirmou também que “a SME foi comunicada da decisão no início de fevereiro de 2014, quando estavam planejando a liberação da verba do primeiro trimestre do PAFE”. Com a notificação, o Departamento Jurídico da Educação solicitou uma reunião conjunta com o Departamento Jurídico da Prefeitura, na qual se decidiu encaminhar a consulta para o CONAM²³ (Consultoria em Administração Municipal Ltda). O diretor do DGRFP prosseguiu apresentando um documento elaborado pelo CONAM, após analisar o parecer do TCE. Tal documento afirma que:

1. As APMs, juridicamente, são consideradas “terceiro setor”²⁴.
2. Os repasses às APMs não podem ser considerados de Subvenção.
3. O repasse de recursos públicos às APMs pode ser realizado por meio de convênios. (Relatório CONAM, 2014, p.07).

Portanto, ficou óbvio que a Lei 3599/2003 necessitava ser revogada e substituída pelo Poder Legislativo e que a nova lei deveria ser sancionada pelo prefeito. O diretor do DGRFP reafirmou que conforme CI DGRFP157/2014, não era intenção da prefeitura, retirar por definitivo tal verba das Unidades Escolares, pois as APMs poderiam continuar recebendo o recurso, mas em forma de convênios e não mais de subvenção.

Nesse contexto, é válido lembrar que o Poder Legislativo é legitimado pelo povo para formular Leis, ou seja, o povo autorizou o Poder Legislativo a criar a Lei 3599/2003, que institui o PAFE. Tais Leis, quando sancionadas pelo Poder Executivo tornam-se obrigações a serem cumpridas.

No caso aqui descrito, o Poder Executivo, e mais precisamente a Prefeitura de Limeira, deixou de cumprir a Lei 3599/2003 e decidiu substituí-la por conta da interpretação de um auditor, pertencente ao TCESP, o qual por si só, não possui legitimidade para isso, pois

²³ Entidade existente para efetivação de controle interno, conforme autorizado pela Constituição Federal. Segundo Riani (2014), exige-se atualmente que os órgãos públicos tenham controle interno, o qual tem função de auditoria interna, atuando assim como um autocontrole.

²⁴ O primeiro é o Governo, o segundo é a iniciativa privada e o terceiro é a sociedade civil organizada, atuando em entidades sem fins lucrativos e não governamentais, no atendimento de demandas sociais.

tal poder não lhe é fornecido legalmente e nem politicamente (RIANI, 2014). Por consequência, a aceitação desse apontamento de forma passiva pela Prefeitura Municipal de Limeira, é no mínimo questionável. Porém esse trabalho não se debruçará sobre este aspecto, mas sim, limitar-se-á a analisar a nova lei que fora promulgada.

1.3 Da Revogação da Lei 3599/2003 à Promulgação da Lei 5308/2014

Após os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado e já descritos neste trabalho, o prefeito de Limeira, percebendo a necessidade de continuar a fornecer verba às Unidades Escolares, apresentou o Projeto de Lei número 122/2014 à Câmara Municipal. Antes de apresentá-lo aos vereadores, justificou seu projeto lembrando o que fora afirmado pelo Tribunal de Contas, ou seja, que a Associação de Pais e Mestres é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade de colaborar para aperfeiçoamento do processo educacional, para assistência ao escolar e para integração escola-comunidade. Deixou claro que a principal função de tal órgão é:

[...] atuar em conjunto com o Conselho de Escola, na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros (HADICH, Justificativa de Projeto de Lei/2014, direcionada à Câmara dos Vereadores de Limeira).

Para conseguirem cumprir tais atribuições e objetivos, segundo o prefeito, uma das alternativas possíveis seria a “celebração de convênio” entre as APMs escolares e a Prefeitura Municipal. O governante ainda justificou a necessidade de tal convênio, afirmando que tal aliança seria um instrumento:

[...] para favorecer a atuação integrada de pais, professores e gestores, sempre visando o aprimoramento do ensino. Para tanto, com a devida vênua dessa casa de Leis serão repassados às APMs recursos provenientes da SME, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades. (HADICH, Justificativa de Projeto de Lei/2014, direcionada a Câmara dos Vereadores).

Em seguida finalizou a justificativa expondo que a propositura em tela atendia à necessidade premente do município, informou ainda que a promulgação dessa nova lei iria resultar em revogação da Lei 3599/2003, a qual sofrera críticas sobre a sua validade pelo Tribunal de Contas do Estado, restando a orientação de não mais utilizá-la para o fim ao qual fora designado.

Os vereadores analisaram o Projeto de Lei oferecido e o aprovaram em regime de urgência, o que resultou na Lei 5308, de 15 de abril de 2014. Por isso, abaixo se apresenta um quadro comparativo entre a lei promulgada 5308/2014 com a lei revogada 3599/2003.

QUADRO 4A: Comparação entre PAFE (Lei 3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)

Especificidades elencadas:	PAFE- Programa de Apoio Financeiro Escolar	PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal
Município	Limeira/SP	Limeira/SP
Projeto de Lei número	139/2003	122/2014
Lei que dispõe sobre a criação do programa	3599, de 14 de julho de 2003.	5308, de 15 de abril de 2014.
Data de publicação no Jornal Oficial do Município	14/07/2003	16/04/2014
Lei aprovada	Câmara Municipal	Câmara Municipal
Lei sancionada e promulgada pelo Prefeito	José Carlos Pejon	Paulo César Junqueira Hadich
Regulamentação específica/ Instruções Especiais	Ato Normativo 01 da SME de 16 de abril de 2004	Decreto nº249, de 03 de junho de 2014.
Despesas bancárias	Eram consideradas gastos do mesmo.	Deverão ser custeadas com recursos próprios da APM.
Casos emergenciais	Comprovados pela SME, poderiam ser transferidos, diretamente para as APMs, recursos suplementares reservados para esse programa.	Não previsto (por enquanto)
Investimento do Recurso	-Manutenção, conservação e pequenos reparos, -aquisição de material de consumo -aquisição de material permanente	-Assistência ao aluno carente, nas áreas socioeconômicas e de saúde, - manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, - desenvolvimento de projetos comunitários e pedagógicos integrados a rede municipal de ensino.

QUADRO 4B: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)

Especificidades elencadas:	PAFE- Programa de Apoio Financeiro Escolar	PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal
Objetivo da Lei	Transferência de recursos financeiros para as APMs	-Celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e as APMs. - Transferência de recursos financeiros para o funcionamento, manutenção e conservação dos estabelecimentos de Ensino, garantindo melhor atendimento aos educandos.
Escolas beneficiadas	Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de ensino.	Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de ensino
Referente às Notas Fiscais	Devem ser emitidas em nome da APM e em período vigente da verba.	Devem ser emitidas em nome da APM e em período vigente da verba.
Depositante da verba	Prefeitura Municipal de Limeira	Prefeitura Municipal de Limeira
Recebedor da verba	APM Escolar	APM Escolar. Tendo como Titular o Diretor Executivo e Diretor Financeiro responsável.
Banco oficial	Caixa Econômica Federal	Banco Oficial a ser indicado – Provavelmente a conta do PAFE, permanecerá. Recebendo a partir de agora o PDDE Municipal. Assim sendo o Banco oficial, continuará a ser a Caixa Econômica Federal.
Previsão para gasto	30 dias – saldo remanescente deve ser devolvido.	Caso o prazo de 30 dias seja insuficiente a verba deverá ser investida em conta de rendimentos, ou seja, conta poupança e reprogramada.
Finalidade da verba	Custear pequenas despesas que concorram para garantia de funcionamento das escolas.	Viabilização de materiais e recursos financeiros, destinados à melhoria das condições de ensino.
Como proceder com bens permanentes	Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do programa deveriam ser incorporados ao patrimônio da escola. Porém a compra dos mesmos estava proibida pela SME.	Não será permitido aquisição de bens permanentes

QUADRO 4C: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)

Especificidades elencadas:	PAFE- Programa de Apoio Financeiro Escolar	PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal
Pagamentos	Somente mediante a emissão de cheques nominais aos fornecedores ou prestadores de serviços.	Idem PAFE mais: ordem bancária e/ou transferências eletrônicas em que fique identificado o credor.
Como utilizar o recurso	-Manutenção, conservação e pequenos reparos, até 100% -aquisição de material de consumo, até 50% -aquisição de material permanente, até 25%	-manutenção, conservação, preservação e pequenos reparos da Unidade Escolar, -aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola -realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino -contratação de funcionários e/ou empresas terceirizadas, para manutenção predial -promover atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socioeconômicas e de saúde -desenvolver atividades educacionais diversas
Valor mínimo de arrecadação de cada Unidade Escolar	Até final de 2013, R\$8.000,00 cada cota (ver Tabela 1)	Cada Unidade escolar receberá trimestralmente R\$2.000,00, mais R\$ 1.000,00 por vinculadas ou intenções, acrescidos de R\$30,00 por aluno matriculado ²⁵ . Para o cálculo exato a receber, o fator de ponderação deverá ser consultado (Decreto 249/2014)
Valor remanescente	Eram devolvidos pelas APMs no ato da prestação de contas. O dinheiro era transferido para uma conta corrente em nome da SME, destinada especialmente para esse fim.	Poderá ser reprogramado pela escola.

²⁵ Nesse contexto, haverá escolas que receberão menos de R\$8.000,00, valor este, considerado mínimo no antigo PAFE. Muitos diretores ficaram descontentes com tal atitude, pois as falhas apontadas por eles foram ignoradas e até mesmo minimizadas.

QUADRO 4D: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)

Especificidades elencadas:	PAFE- Programa de Apoio Financeiro Escolar	PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal
Valor máximo de arrecadação de cada Unidade Escolar	R\$ 16.000,00	Visto termos na cidade escolas que possuem 1.000 alunos, a arrecadação chegará a ser mais de R\$30.000,00
Prazo para depósitos	Trimestralmente	Trimestralmente
Prestação de contas	Trimestrais. A ultima prestação de contas deveria ser entregue até 20 do mesmo ano.	Apresentar trimestralmente à SME relatório de atividades desenvolvidas e de aplicação dos recursos financeiros recebidos. Referente a ultima verba do ano, tal prestação poderá ser entregue até 31/01 do ano subsequente.
Documentação exigida na prestação de contas	Ver Quadro 3 dessa pesquisa	Ver moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ver anexo XI desse trabalho.
Base para calculo de valor a ser recebido por cada escola	O resultado apurado no Censo Escolar realizado pelo MEC no ano anterior	-Número de alunos constante no quadro escolar do mês de janeiro do ano em exercício, homologado pela SME, observado o Fator de ponderação por aluno ²⁶ ..
A Lei passou a vigorar a partir	De sua publicação	De sua publicação
Prazo de vigência	Até sua revogação, a qual ocorreu com a publicação da Lei 5308, de 24 de abril de 2014.	Até sua revogação. Porém estabelece-se que o convenio compreende um período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no jornal Oficial do Município.
Após assinatura do convênio exigido por lei	Não possuía convênio	A prorrogação da vigência do convênio será admitida mediante assinatura de termo aditivo, com devidas justificativas.

26 Fator de ponderação, refere-se a porcentagem de matrículas em Período Integral (PI) e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE). Tal fator de ponderação, é um grande diferencial entre os programas, pois o PAFE não considerava tal item. Cada parcela do PDDE Municipal será maior para, escolas que possuem alunos em tempo integral e/ou de inclusão (LIMEIRA, Decreto 249/2014).

QUADRO 4E: Comparação entre PAFE (Lei3599/2003) e PDDE Municipal (Lei 5308/2014)

Especificidades elencadas:	PAFE- Programa de Apoio Financeiro Escolar	PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal
Exigência estabelecida para recebimento da verba	Unidade Escolar em pleno funcionamento, com documentações e prestação de contas em ordem.	-Celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e as APMs, das escolas legalmente instituídas e devido oferecimento de prestação de contas trimestral. -Possuir CNPJ -Estatuto Social da APM devidamente registrada em cartório -Ata de Assembleia Geral registrada em cartório oficial -CPF de diretor executivo e fiscal -Apresentação de certidões negativas de débitos relativos a tributos em geral -Declaração que a entidade não possui funcionários vinculados ao regime de CLT ou qualquer outro -Apresentação de trabalho com Plano de Aplicação Financeira -Declaração expressa de não estar em falta com relação às prestações de contas relativas ao antigo PAFE.

Fonte: Quadros de elaboração própria considerando o disposto nas Leis 3599/2003 e 5308/2014

Destaco que em nenhum momento os diretores de escola foram ouvidos pela PML ou pela SME com o intuito de melhorar os aspectos negativos com a oportunidade de redigir a nova lei, colocando assim os princípios democráticos em segundo plano. Mesmo a SME tendo conhecimento da existência desta dissertação, a qual pesquisou os pontos negativos e positivos do PAFE, não utilizou os dados levantados em benefício do desenho da nova lei que foi proposta. Desta forma, pode-se inferir que há chances de, mesmo com a nova lei, os

problemas administrativos apontados pelos diretores serem perpetuados, bem como a pouca autonomia gerencial e pedagógica que os mesmos possuem frente às escolas.

Assim sendo, mesmo existindo a revisão da política, tão esperada pelos gestores escolares, o novo programa denominado de PDDEM e a nova lei (Lei 5308/2014), continuam apresentando pontos discutíveis, muito semelhantes aos do PAFE, os quais atingem diretamente o trabalho dos diretores escolares, ou seja, problemas administrativos para os diretores e pouca autonomia gerencial pedagógica para as escolas.

Tais pontos discutíveis serão apresentados e analisados no próximo capítulo e os dados apresentados pelos diretores de escolas, mostram que se os mesmos não forem sanados, os gestores escolares continuarão com sobrecarga administrativa, havendo assim apenas uma mudança técnico-formal.

Por fim, para que se tenha uma escola bem organizada e de sucesso, é necessária uma boa gestão dos recursos financeiros, porém sem se esquecer do ensino oferecido e da aprendizagem obtida pelos alunos. Desta forma, julga-se indispensável a presença do ponto de vista dos diretores escolares, administradores da verba, e uma análise de como estão ocorrendo os gastos e o processo de contas nas escolas.

A metodologia utilizada para a escrita do capítulo dois foi a pesquisa aplicada. Nela, “o investigador é movido pela necessidade de contribuir para fins práticos mais ou menos imediatos, buscando soluções para problemas concretos” (CERVO; BERVIAN; SILVA 2007, p. 60), procurando-se, a partir dos dados existentes, desenvolver conhecimento suficiente para gerar a propositura e a resposta a um problema específico.

Quanto à forma, trata-se de uma pesquisa qualitativa, com ponderações quantitativas. Quantitativa porque foram utilizadas técnicas estatísticas para transformar em dados numéricos as informações e opiniões obtidas por meio da investigação e qualitativa devido à subjetividade indissociável do processo e do sentido decodificador e descritivo dos dados coletados.

2 A DISCUSSÃO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO FRENTE AOS DESAFIOS OBSERVADOS NO PAFE

Visto o Capítulo 1 ter sido realizado com o objetivo de apresentar minuciosamente o Programa de Apoio Financeiro Escolar e as características educacionais do município de Limeira, no capítulo 2, inicialmente será apresentado um breve histórico da descentralização orçamentária na área educacional do Brasil e, em seguida, contextualiza-se o Programa com documentos, tais como a Constituição Federal de 1988(CF/1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 - LDB (Lei 9394/96).

Neste capítulo, são apresentadas também as informações obtidas através de um questionário enviado a todos os diretores de escola do município, dados que mostram como eles avaliam o Programa de Apoio Financeiro Escolar: como esse profissional vem investindo a verba fornecida, quais as dificuldades que ele encontra para realizar os gastos e a prestação de contas e como tais ações incidem em sua atuação como gestor.

2.1 A Constituição de 1988, a LDB de 1996 e o processo de descentralização financeira

Apresenta-se a seguir uma retomada histórica para melhor esclarecimento de determinados aspectos da questão do financiamento, focando a descentralização de recursos financeiros destinados diretamente para as Unidades Escolares.

Para isso, apresenta-se um panorama histórico da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, com foco no processo de descentralização educacional, amparado pelas legislações vigentes do Brasil, as quais oferecem aos municípios a possibilidade de desenvolverem um sistema de ensino próprio, usufruindo de uma autonomia parcial, não desconsiderando a influência que o financiamento e o oferecimento de recursos exercem sobre a qualidade educacional oferecida à população. Por isso, a obrigação financeira passa a ser compartilhada pelas esferas federal, estadual e municipal, seguindo regras definidas pela legislação, a qual também prevê autonomia escolar para investimento de verbas públicas, desde que isso se faça de forma democrática.

Na área educacional podemos destacar o fato de que a Constituição estabelece a porcentagem que cada esfera governamental deve investir em educação, criando assim um “acordo formal” entre a União, os Estados e os Municípios, originando um “ato jurídico que

produz a norma, e que, justamente por produzi-lo, desencadeia efeitos de direito, gera obrigações e prerrogativas”. (REZEK, 2000, p.18, apud CURY, 2010, p.149). Portanto, a União, os Estados e os Municípios passam a atuar em regime de colaboração, originando um processo descentralizador, que oferece aos municípios a oportunidade de gerenciarem a educação ofertada por suas escolas e a estas, uma autonomia progressiva inclusive em âmbito financeiro.

O primeiro passo foi valorizar a educação como sendo um direito de todos, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e consequentemente ela tornou-se um “bem público” (CURY, 2010, p.150), tendo assim aspecto de direito social inalienável, equiparando aos direitos a saúde, alimentação, trabalho, moradia entre outros. O art. 6º da Constituição Federal estabelece:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CF (1988) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010 - grifo meu).

A Carta Magna impõe ao Estado o dever do oferecimento e da organização educacional, como uma obrigação partilhada entre a União, os Estados e os Municípios e o art. 211 discorre: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. Tal descentralização, segundo Cury, deve estar em plena harmonia com o art. 214 da Constituição Federal, estabelecendo metas e estratégias que integrem os poderes públicos para que os mesmos trabalhem de forma complementar:

[...] objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...]”. (CURY, 2010, p.151).

Assim sendo, abre-se uma nova perspectiva de gestão educacional, descentralizando poderes educacionais e atribuindo maiores responsabilidades aos municípios que passariam a responder pelo ensino fundamental e pela educação infantil, conforme descrito no art. 211, parágrafo 2º: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996). Em seguida,

reconhecendo que a qualidade educacional depende também dos recursos financeiros aplicados, o art.212, institui o quanto cada um desses sistemas²⁷ deve investir em educação.

Art. 212: A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (CF, 1988 - grifo meu).

Estabelece-se assim um “regime em que os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de campos de competências legalmente definidas” (CURY, 2010, p.152). Entretanto, tais artigos da Constituição, para serem atendidos com maior plenitude, demandam diretrizes mais específicas para que o direito à educação - principalmente a fornecida dentro dos muros das escolas públicas - torne-se um instrumento eficiente no auxílio ao desenvolvimento humano, capaz de garantir, a todos os indivíduos, meios para usufruírem de forma digna e plena de todos os seus direitos como cidadãos.

Dessa forma, tornou-se imprescindível, portanto, a existência de uma Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Em concordância com isso, temos a afirmação de Sarmento: “Com o enfraquecimento e a queda dos governos militares e o envolvimento dos diversos setores sociais na luta pela redemocratização do país, uma nova Constituição e uma nova LDB revelaram-se uma necessidade” (SARMENTO, 2005, p. 1369).

A necessidade de uma nova LDB, segundo Castro (1998), originava-se devido a falhas no trabalho existente entre as esferas federais, estaduais e municipais, as quais deveriam trabalhar de forma complementar, originando assim uma descentralização de poder que pudesse colaborar na melhoria educacional oferecida; mas ao invés disso, a iniciativa foi substituída por uma prática individual, desprovida de regras mais claras. Sobre este aspecto, Castro discorre:

Os princípios de colaboração entre os sistemas de ensino e da ação supletiva do Poder Público Federal, reafirmados em 1988, não foram suficientes para reverter o quadro de pouca racionalidade nas iniciativas dos três níveis de governos em nível educacional. Mesmo após 1988, prevaleceu a prática de cada nível fazer, geralmente mal, um pouco de tudo, com frequência ignorando as iniciativas alheias. Apesar da evidência de ser necessário prestar maior apoio a quem dele mais precisa, a ausência de critérios

²⁷Sistema de ensino significa “o conjunto de instituições, recursos e procedimentos, organizados de forma integrada pelo poder público, com propósito de atingir objetivos voltados para a manutenção e desenvolvimento de ensino” (CASTRO, 1998, p. 82).

técnicos e universais nas redistribuições tornou-se uma das características marcantes das ações governamentais (CASTRO, 1998, p. 84 - grifo meu).

Assim sendo, ficou clara a necessidade de redigir-se uma nova Lei, com o objetivo de suprir a existência de diretrizes mais específicas, que funcionassem como uma verdadeira “engenharia política” determinada a promover uma articulação mútua e organizada entre os sistemas de ensino (CURY, 2010). Esta lei proporcionaria, assim, melhor atendimento à nova realidade educacional da sociedade brasileira, seguindo os parâmetros da Constituição Federal, que propunha de forma inovadora um trabalho organizado e cooperativo entre os entes federados, cujos poderes de governo fossem repartidos entre “instâncias governamentais por meio de campos de competências legalmente definidas” (CURY, 2010, p.152).

Com o surgimento de tais diretrizes, ficou nítida a urgência de ajustes da educação aos novos parâmetros legislativos, de forma a estabelecer um modelo educacional harmônico com a nova realidade do país. Assim as legislações em vigor (CF/1988 e a LDB/1996), possibilitaram aos municípios: “[...] criarem seus próprios sistemas de ensino, atribuindo aos mesmos, autonomia relativa na formulação de políticas educacionais, em específico para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental” (SOUZA; FARIA, 2004, p.930).

Cabe destacar que as políticas de descentralização implementadas no Brasil foram definidas e ganharam forças após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), uma vez que a legislação oferece notáveis responsabilidades à esfera municipal, a qual passa a responder pela articulação das ações, projetos e programas educacionais, focando principalmente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Portanto, o município passou a desempenhar um papel decisivo na condução de políticas e programas os quais devem ter por meta a melhoria da qualidade da educação oferecida atendendo assim as exigências da sociedade contemporânea muito diversificada. Nesta mesma perspectiva, Machado cita:

É óbvio que as dimensões territoriais e a diversidade do Brasil, por si só, impõem a oferta de serviços educacionais descentralizados, no sentido da proximidade com o cidadão e com a comunidade. Entretanto, esta se dá em conformidade com o formato federativo da não centralização, ou seja, do fortalecimento da autonomia municipal, permitindo que o município ande com as “próprias pernas”, assegurando a interdependência com as demais instâncias, no cumprimento e implementação da política educacional (MACHADO, 2002, p. 129 – grifo meu).

Espera-se assim que os municípios, atendendo às legislações impostas, desenvolvam mecanismos eficientes e dotados de capacidade para criarem de forma autônoma políticas eficientes e eficazes na área educacional. Nesse contexto, Limeira criou o Programa de Apoio Financeiro Escolar, o qual foi gerido com esse objetivo.

2.1.1 O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM (antigo PAFE) e o Plano Municipal de Educação

Por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) e realizando periodicamente reajustes do valor repassado às escolas, o município cumpre o estabelecido pela legislação, investindo parte da receita resultante de impostos, em educação (CF/1998, art.212). Consequentemente, o município, utilizando-se do PDDEM harmoniza-se com as diretrizes e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação 2007-2017, que declara e estabelece ao município:

- 1- Dar cumprimento à legislação federal e municipal, no que diz respeito à aplicação de recursos de manutenção e desenvolvimento de ensino.
- 2- Realizar adequações na gestão do Sistema Municipal de Ensino, instituindo padrões que tenham como elementos principais a descentralização, a autonomia da escola, equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade (PNE. GS. 24).
- 3- Manter e ampliar o programa voltado à autonomia financeira das escolas por meio de repasse de recursos para pequenos serviços e aquisições de material de consumo e desenvolvimento de projetos pedagógicos, mediante convênio entre as APMs e a Prefeitura Municipal. (PNE. GS. 15; Lei nº 4.205, 2007, p.45 – grifos meus).

Nota-se, portanto que o atual Programa funciona como instrumento de auxílio ao município no que tange à aplicação de recursos em educação, conforme previsto em legislação vigente e fornece abertura para que haja fortalecimento de autonomia, a qual apesar de restrita oferece opção para que a decisão de investimento do recurso ocorra em cada unidade escolar.

Porém, segundo Neubauer e Silveira (2008) é importante salientar que a descentralização, por si só, estabelecida por meio de regras, planos e leis não resulta em maior responsabilidade e comprometimento dos atores envolvidos. Para que a descentralização e a autonomia atinjam de fato a definição mais plena da tradução que possuem, é necessário que se mude a cultura gestora e social que está impregnada dentro das escolas.

Finalmente, cabe lembrar que a descentralização, em si mesma, não leva ao aumento geral na responsabilização dos atores envolvidos. Portanto para assegurar êxito nas reformas de descentralização, é necessário capacitar agentes locais, para que possam desempenhar suas novas responsabilidades administrativas, avaliativas e financeiras [...] (NEUBAUER; SILVEIRA, 2008, p.113).

Portanto, faz-se necessário mencionar que o papel da gestão dos sistemas e das escolas referente ao bom uso dos recursos disponíveis deve potencializar seus efeitos em resultados satisfatórios para toda população.

O gestor escolar dos dias atuais deve ter presente em suas ações os preceitos da qualidade de educação expressos no Plano Municipal de Educação e nas propostas pedagógicas das unidades de ensino. Além disso, deve fortalecer a participação comunitária nos rumos e monitoramento dos gastos realizados, bem como das consequências dos mesmos, ou seja, por meio da responsabilização e da participação de toda a comunidade escolar, ocorre uma gestão mais democrática, a qual poderá contribuir para um gerenciamento mais qualificado dos recursos disponíveis.

Limeira, ao criar o PAFE e posteriormente revisá-lo transformando-o em PDDEM, passou desde o primeiro programa implantado, a possuir um programa de repasse de verbas, por meio da Secretaria Municipal da Educação, conseguiu dar um grande passo para fortalecer a democratização dos recursos da Educação, pois garantiu mais dinheiro nas mãos das escolas e consequentemente ao gestor escolar, mais agilidade nas decisões sobre os gastos (AMARAL, 2013).

A verba indo diretamente para as escolas, por meio de depósitos realizados diretamente nas contas de APMs, voltadas para esse fim, é um ponto positivo para se evitar desvios de recursos e ter-se uma prestação de contas mais transparente perante a comunidade escolar, dessa forma, o PDDEM apresenta-se como um valioso instrumento para o alcance de uma gestão mais eficiente e eficaz.

Mesmo assim, não se podem desconsiderar os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas referentes ao antigo PAFE, o qual afirma que a prestação de contas deve ser imediatamente revista, pois existem falhas as quais vão de encontro com o exigido em aspectos legais.

2.1.2 A descentralização de recursos públicos e o novo papel da gestão na autonomia escolar

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 12, determina que cada unidade escolar seja responsável por:

- I - elaborar e executar sua proposta de trabalho;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- [...] VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. (grifo meu).

Além disso, no artigo 14, a LDB estabelece que os sistemas de ensino devem definir as orientações da gestão democrática no ensino da área pública com a “I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;” e “II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL, 1996, p. 5).

Dessa forma, as propostas que orientam a gestão democrática, segundo Giro S. Michel (2004, p. 2) são:

A descentralização [...] inclui formas não hierarquizadas de discussão, tomada de decisão e implementação de ações. A participação implica, como foi dito, que todos os envolvidos no cotidiano escolar participem da gestão, desde professores até a comunidade que existe ao redor da escola. E, por fim, a gestão democrática implica em transparência, já que qualquer decisão ou ação implantada na escola tem que ser de conhecimento de todos. A gestão democrática busca a autonomia da escola em três grandes áreas: a financeira; a administrativa; e a pedagógica (grifo meu).

Complementando o exposto acima, Gadotti (1994) afirma que a gestão democrática é imprescindível para a promoção de melhorias para o ensino, pois a escola deve formar o aluno para a cidadania. Portanto, para o autor, a participação e a democratização em um sistema público de ensino é uma maneira prática de formação para a cidadania e, desse modo, a escola estaria a serviço da comunidade, junto à comunidade. Devido a esse trabalho coletivo não ser uma tarefa fácil de ser conquistada, ele exige uma mudança de cultura, em que todos atuem de forma mais dinâmica e responsável, sendo parte integrante das tomadas de decisões e fiscalizando as ações tomadas.

A gestão democrática da escola exige, em primeiro lugar, uma mudança de mentalidade de todos os membros da comunidade escolar. Mudança que implica deixar de lado o velho preconceito de que a escola pública é do estado e não da comunidade. A gestão democrática da escola implica que a comunidade, os usuários da escola, sejam os seus dirigentes e gestores e não apenas os seus fiscalizadores ou meros receptores dos serviços educacionais. Na gestão democrática, pais, alunos, professores e funcionários assumem sua parte de responsabilidade pelo projeto da escola (GADOTTI, 1994, p. 2).

No que tange aos recursos públicos, essa gestão, sendo eficiente não deixa de realizar o planejamento, a execução e o controle dos gastos públicos (Giro S. Michel, 2004). Porém, uma boa gestão não se resume apenas em aspectos financeiros e percebe-se que a gestão financeira das escolas públicas (inclusive municipais) exige responsabilidade, autonomia decisória e transparência em sua administração e para isso a efetivação de um processo de prestação de contas minucioso é imprescindível.

Tal prestação de contas, devido à exigência documental que possui, demanda tempo e exige muito do diretor, fator este que requer posicionamento e ações da SME para ser modificado, pois está impossibilitando maior dedicação desse profissional no âmbito pedagógico, afetando de forma direta o processo ensino-aprendizagem, o que pode atrapalhar a formação cidadã da clientela atendida pela Unidade Escolar.

Ao encontro da existência de uma política de descentralização como a do PAFE, a qual foi sugerida pelas diretoras do município em 2003, proporcionando experiências de fortalecimento da autonomia escolar e descentralização de recursos, Neubauer e Silveira afirmam:

A escola administra melhor os recursos quando tem autonomia para fazê-lo [...] O sucesso e a consolidação de estratégias de desconcentração de recursos e o fortalecimento da autonomia das escolas exigem continuidade e consistência das políticas educacionais. (NEUBAUER; SILVEIRA, 2008, p.92)

Portanto, podemos inferir, em harmonia com Neubauer e Silveira (2008), que a autonomia oferecida às escolas por meio de políticas públicas bem elaboradas traz benefícios administrativos. Em contrapartida, trazem também uma autonomia relativa, acompanhada de maiores responsabilidades aos diretores de escolas, o que consequentemente exige mudanças no padrão de gestão, assim o gestor deve ser democrático e estar a serviço também das exigências pedagógicas, assegurando meios dinâmicos e necessários para que se tenha progresso do processo de ensino e aprendizagem oferecidos e assimilados dentro das escolas.

Referindo-se ao Programa de Apoio Financeiro Escolar, pode-se destacar que este fornece autonomia ao gestor, porém de forma muito relativa, pois a Lei 3599/2003 especifica exatamente onde a verba pode ser investida. O processo de prestação de contas, referente à verba, exige tempo excessivo do gestor escolar atrapalhando a ação finalística da escola, que é a de ensinar, pois exige que o gestor se dedique de forma integral às demandas burocráticas.

2.2 O PAFE na perspectiva dos diretores de escola de Limeira

O objetivo deste item é conhecer e apresentar a percepção dos diretores sobre o Programa de Apoio Financeiro Escolar. Em consonância com a descrição do referido programa na seção anterior, apresentam-se os dados coletados.

Aos 69 diretores²⁸ das escolas que compõem a rede municipal de ensino de Limeira foram enviados questionários, a fim de perceber as suas opiniões frente ao programa PAFE, conhecimento que os mesmos possuem referente a leis que envolvem o programa e o trabalho que desenvolvem com o recurso fornecido de forma trimestral às escolas. Deste total, 39 diretores responderam aos questionários²⁹, o que equivale a 69% das escolas municipais.

Houve, nesse momento, a preocupação em saber a prioridade de investimentos com o PAFE, como o diretor de escola toma as decisões para priorizar tais investimentos, as dificuldades que possuem frente aos gastos e prestações de contas referentes ao Programa e qual é a percepção dos gestores em relação ao programa.

Para tanto, foram formuladas perguntas abertas, para verificar qual a opinião do entrevistado, fechadas, contendo alternativas a serem justificadas e de múltipla escolha em que os participantes especificaram o nível de concordância com as afirmações propostas.

O questionário foi disponibilizado de forma impressa e via correio eletrônico. Ambas as formas, continham solicitação de participação e garantia de resguardar a identidade do respondente. Assim sendo, a partir de agora será apresentado um levantamento dos principais pontos positivos e negativos do programa sob a ótica do diretor escolar.

Serão apresentadas as descobertas obtidas na coleta de dados realizada via questionário. O foco será trazer a percepção dos diretores sobre tal temática, por isso, será feita uma análise dos dados extraídos através de questionários aplicados aos diretores escolares.

Nas respostas aos questionários esperava-se captar o perfil e o ponto de vista daqueles que estão na base da execução e, na entrevista, compreender o olhar da Secretaria da Educação referente ao programa pois esta não participa diretamente do investimento feito com tal verba dentro das unidades escolares, mas de alguma forma, é corresponsável pelas ações que lá ocorrem.

Uma análise da situação atual, mediante os dados coletados nos questionários e nas entrevistas, será realizada com o intuito de propor melhorias no processo de execução financeira, tendo em vista que ações devem ser tomadas.

Cada questionário continha 19 questões referente ao Programa de Apoio Financeiro Escolar - PAFE, sendo catorze questões de múltipla escolha, com justificativa e sete questões

²⁸ A rede possui 70 diretores de escolas, mas a autora desse trabalho excluiu-se da pesquisa.

²⁹ Os 39 diretores que participaram da pesquisa, respondem por 60% das escolas municipais, pois há diretores que respondem por mais de uma Unidade Escolar.

abertas, as quais tinham por objetivo levantar os pontos positivos e negativos do Programa sob a ótica do gestor escolar.

O prazo estabelecido para a devolução dos questionários foi de 20 dias corridos, precisando ser prorrogado, pois, como já anunciado anteriormente, responderam e cumpriram com o prazo, 23 diretores de escola, ou seja, 1/3 do total de diretores, assim sendo, de cada 3 diretores, apenas um colaborou com a pesquisa inicialmente. Isso ocorreu devido ao final do segundo semestre de 2013, período conturbado para os diretores de escolas, em virtude do encerramento do ano letivo e das exigências que demandam a organização escolar para o ano subsequente. Além do mais, todos os diretores estavam finalizando a última prestação de contas referente ao PAFE do ano, a qual deveria ser entregue, conforme já explanado anteriormente, até o dia 20 de dezembro de 2013.

Também foi o período quando aqueles que se interessassem em obter um PAFE especial para investir na cozinha escolar, precisavam realizar três orçamentos para enviar ao departamento financeiro da Secretaria da Educação, a fim de que houvesse análise e posterior liberação da verba, a qual seria emergencial, ou seja, extraordinária.

Por isso, o questionário foi reenviado via e-mail para todas as unidades escolares, solicitando novamente a participação daqueles que ainda não haviam participado, conseqüentemente, o prazo final para devolução dos questionários respondidos foi prolongado e os mesmos foram aceitos para análise até dia 30 de dezembro de 2013. Nessa data, computou-se o recebimento de mais 16 questionários, ou seja, foi conquistada a participação total de 39 diretores, o que representa 56,5% dos diretores de escola da rede e 60% das Unidades Escolares.

O número de escolas que contribuíram com o trabalho desenvolvido, não corresponde ao número de diretores que responderam o questionário, pois vários diretores administram mais de uma unidade escolar no município, tais unidades são denominadas de escolas vinculadas³⁰.

³⁰ Prédios externos, mas pertencentes a uma determinada unidade escolar (sede). Os alunos matriculados na vinculada são computados junto com os da sede para o recebimento do PAFE, porém, visto serem prédios considerados pequenos, dificilmente o gestor passa a receber uma cota a mais, dessa forma, o diretor precisa articular a mesma verba recebida, ministrando necessidades de dois prédios.

TABELA 2: Relação de número de gestores participantes e número de escola pelas quais respondem

Possuem Vinculadas/ Quantas	Número de diretores	Conclusão/Observação
Não	25	Assim sendo: 25 entrevistados respondem por somente uma escola cada ($1 \times 25 = 25$ unidades escolares)
Sim, uma	12	Assim sendo: 12 entrevistados respondem por duas escolas cada ($2 \times 12 = 24$ unidades escolares)
Sim, duas	2	Assim sendo: 2 entrevistados respondem por 3 escolas cada ($2 \times 3 = 6$ unidades)
Total	39	Escolas participantes: 55 unidades escolares

Fonte: Tabela de elaboração própria pesquisadora considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Dessa forma, dos 39 participantes, 25 diretores respondem somente por uma Unidade Escolar, ou seja, não possuem vinculadas; 12 respondem por duas Unidades Escolares, ou seja, possuem uma vinculada, e 2 gestores respondem por 3 Unidades Escolares, ou seja, possuem 2 vinculadas. Então o número de escolas alcançadas foi de 55 Unidades escolares.

Isso significa que a pesquisa alcançou 56,5% dos diretores de escola do município, os quais respondem por 60% das escolas municipais.

Os diretores que participaram da pesquisa respondem por diferentes tipos de Unidades Escolares³¹, portanto este trabalho alcançou todos os tipos de escolas existentes no município, exceto EMES, Escola Municipal de Ensino Supletivo, pois temos apenas um diretor desse segmento e o mesmo optou por não participar da pesquisa realizada.

TABELA 3: Tipo de Unidade Escolar em que atuam os entrevistados

Tipo de unidade escolar	Número de diretores que atuam nesse tipo de Unidade Escolar
CI	15
CEIEF	03
EMEI	03
EMEIEF	18
EMES	00

³¹Os tipos de escola existentes no município foram descritos no Quadro1 desse trabalho.

Fonte: Quadro de elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Referente à responsabilidade pelo levantamento de documentos exigidos pela prestação de contas do PAFE, foi possível perceber com os dados apresentados abaixo que diretores e vice-diretores são os atores mais atuantes do processo, tais profissionais estão envolvidos em 100% das escolas que declararam receber a verba.

TABELA 4: Responsáveis pelo levantamento de documentos para a prestação de contas do Programa de Apoio Financeiro Escolar nas Unidades de Ensino

Quem se responsabiliza pelo levantamento documental do PAFE nas Escolas	Número de diretores que indicaram o(s) responsável (responsáveis) descrito(s).
Somente o diretor	13
Somente o vice-diretor	9
O diretor e o vice-diretor	6
O diretor, o vice-diretor e um funcionário da secretaria da escola.	7
Vice-diretor e um funcionário da secretaria da escola.	2
Somente o secretário de escola, porém com supervisão do diretor de escola.	1
Não recebe o PAFE por tratar-se de uma Unidade Educacional recém-inaugurada.	1

Fonte: Quadro de Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola

Entre todos os diretores que responderam ao questionário, apenas um deles declarou não contratar um escritório de contabilidade para auxiliar nos procedimentos relativos ao PAFE. O restante declarou a necessidade de remunerar um escritório desta natureza para ajudá-los com os documentos referentes à regularização das APMs escolares, pois estes são indispensáveis para a existência da mesma e, caso contrário, a escola não seria contemplada com o recebimento da verba.

As despesas geradas por tal contratação de prestação de serviços são sanadas por meio de arrecadação própria, ou seja, por meio de doações realizadas às APMs escolares. O valor

cobrado por tal prestação de serviços gira em torno de R\$75,00 (setenta e cinco reais)³² mensais. Infere-se, portanto que, as providências da documentação exigida são complexas para o gestor escolar efetivar sem o auxílio de um escritório especializado. A respeito da contratação de escritórios, observam-se as seguintes afirmações:

A contratação de escritório foi autorizada recentemente pela SME, devido aos constantes pedidos dos diretores de escola. Isso nos ajudou muito (Diretor da escola pesquisada nº 02).

O escritório se responsabiliza por documentos em geral, que regularizam a APM. Por não sermos contadores, precisamos do auxílio desse profissional (Diretor da escola pesquisada nº 07).

O maior problema que enfrentamos é a prefeitura não disponibilizar contadores responsáveis pela contabilidade geral da escola. Já solicitamos à SME um escritório de contabilidade para todas as escolas e há nove anos, estamos no aguardo desse serviço (Diretor da escola pesquisada nº 24).

O escritório faz quase toda a contabilidade da conta de APM, PAFE e PDDE (Diretor da escola pesquisada nº 33).

Assim sendo, percebe-se que a contratação de um escritório de contabilidade é uma proposta que a maioria dos diretores escolares aponta como sendo necessária. Além disso, os diretores declaram que a verba é importante, porém não descartam a necessidade da sua revisão legal e levantam alguns aspectos negativos, conforme as declarações abaixo:

Ocorre que o PAFE, ainda que não seja realmente aquilo que precisamos, ou seja, ainda ele não atende a todas as nossas necessidades (Diretor da escola pesquisada nº 19).

A verba é importante, porém, acredito que deveriam revisar vários aspectos em relação a sua utilização, acredito que da forma como está sem suporte administrativo essa verba demanda uma grande quantidade de tarefas que desviam a finalidade principal do gestor escolar, além disso, o poder público transfere responsabilidades para o servidor que não está preparado para exercer essas tarefas, estamos sendo transformados em gerentes e não em gestores (Diretor da escola pesquisada nº 38).

Devido à seriedade que a prestação de contas referente a uma verba pública exige, os diretores de escola tendem a não delegar tal tarefa burocrática, ou seja, tendem a responsabilizar-se individualmente para efetivação da prestação de contas do PAFE. Tal ação sobrecarrega-os com assuntos burocráticos, comprometendo sua dedicação para com a área pedagógica da escola.

³²Ver Anexo VI como fonte dessa informação.

QUADRO 5: Gestores que declararam delegar tarefas, no que concerne à prestação de contas e gastos do PAFE

Opção Respostas	Nº de diretores
Sim	13
Não	13
Em partes	12
Não responderam	01

Fonte: Quadro de elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Os gestores que declararam delegar tarefas, no que concerne à prestação de contas e gastos do PAFE, o fazem somente para os vice-diretores e em alguns casos a um funcionário da secretaria da escola, sob sua supervisão. Os documentos delegados para tal são tabelas e levantamento de orçamentos.

Nenhum diretor citou outro funcionário da escola, membros do Conselho de Escola e do Conselho de APM, nem outros documentos tais como a ata de prestação de contas, desconsiderando assim o Decreto 257 de 04 de agosto de 2010, que é o Estatuto da Associação de Pais e Mestres. Este estabelece, por exemplo, que as atas referentes à prestação de contas não devem ser escritas pelo diretor e sim pelo 1º Secretário, o qual faz parte da secretaria executiva da APM, conforme descrito no referido documento, cabe ao 1º. Secretário, “conservar o livro de atas em dia e sem rasuras” (LIMEIRA, 2010, art.17, inciso II).

Indagados sobre o tempo de trabalho que investem na realização de procedimentos referentes à prestação de contas da verba PAFE, setenta por cento dos entrevistados responderam que esse é um serviço demorado. Comentaram também que o dinheiro fornecido é insuficiente, que não possuem formação específica para arcarem com as exigências legais de tal procedimento e que tal responsabilidade delegada afeta a ação finalística da escola, o que podemos comprovar por meio das afirmações a seguir:

[...] delegaram mais uma atribuição aos diretores de escola (referindo-se ao PAFE), por tratar-se de um assunto que foge ao nosso preparo (formação), acabamos investindo muito tempo, senão a maior parte dele, nesse aspecto, deixamos de privilegiar aquilo que é principal na escola, a questão ensino aprendizagem (Diretora da escola pesquisada nº1).

Penso que arcamos com responsabilidades que não são nossas e a verba é insuficiente sanar todas as demandas (Diretora da escola pesquisada nº25).

Os diretores de escola que consideram a prestação de contas rápida fizeram questão de salientar que o processo torna-se rápido somente após a realização dos três orçamentos e quando os demais documentos já tenham sido conseguidos. Inclusive os providenciados pelo escritório de contabilidade, visto a regularização da APM depender dos mesmos.

A prestação de contas é simples e rápida, desde que todos os orçamentos já tenham sido realizados (Diretor da escola pesquisada nº 35).

A prestação é rápida desde que o processo de tomada de preços e tudo mais (retirada de comprovantes) já estejam prontos (Diretor da escola pesquisada nº 12).

Assim sendo, afirmaram que a fase que exige maior demanda ocupacional é o levantamento orçamentário, pois conseguir diferentes profissionais que propõem soluções idênticas a um mesmo problema é difícil.

O difícil é conseguirmos três orçamentos com a mesma descrição de serviços, profissionais pensam de forma diferente (Diretor da escola pesquisada nº 2).

Acredito que os gestores das escolas não deveriam ser os responsáveis pela aplicação e prestação de contas do PAFE. A SME deveria ter uma equipe para realizar orçamentos e as prestações de contas, assim a escola poderia somente informar quais os serviços e materiais necessários (Diretor da escola pesquisada nº1).

A tarefa de conseguir três ou mais orçamentos é desgastante e demanda demasiado tempo de trabalho do gestor escolar. Sobre isso, os diretores explicam:

A realização dos três orçamentos chega a ser estafante. Muitos profissionais agendam a visita e não aparecem, exigindo que o gestor gaste muito tempo em reagendamentos (Diretor da escola pesquisada nº 4).

A prestação de contas é demorada, pois exige três orçamentos e isso demanda tempo, interesse dos fornecedores em enviar os orçamentos solicitados. Além disso, há discrepância entre marcas cotadas, uma vez que cada empresa tem seu rol de produtos (Diretor da escola pesquisada nº 28)

O difícil é conseguir que os fornecedores entreguem os orçamentos, a cotação de preços, é a parte mais demorada (Diretor da escola pesquisada nº 37).

Outros empecilhos destacados pelos diretores tratam de aspectos burocráticos e de ordem sistematizada para realização dos gastos tais como: retirada de extratos bancários, sintegra³³ e comprovantes da Receita Federal, pois a internet é demorada.

“A internet da escola é via rádio, muitas vezes “cai” e dificulta o trabalho do gestor em retirar os documentos exigidos na prestação de contas” (Diretor da escola pesquisada nº4).

Visto o auxílio não possuir data específica para ser depositado, muitas vezes as quatro reuniões de APM e as quatro de Conselho de Escola, agendadas no calendário escolar - homologado pela SME - desde o início do ano, não conseguem abranger o período exato da prestação de contas, assim há necessidade de realizar reuniões extraordinárias com o Conselho de Escola e APM. Desta forma, as oito reuniões ordinárias, precisam ser complementadas por outras extraordinárias, podendo dobrar o número de reuniões agendadas para o ano.

O modelo de prestação de contas não é difícil de ser produzido, porém ficamos atrelados a outras variáveis, como extratos bancários, reuniões com membros da APM, Conselho de Escola, prestadores de serviços, que não cumprem prazos combinados, fatores esses que atrasam a prestação de contas (Diretor da escola pesquisada nº 38).

O gasto de tempo excessivo na prestação de contas claramente incomoda os gestores, pois declararam que isso atrapalha a gestão pedagógica da unidade escolar onde atuam. Indicam que a gestão deixa a desejar em aspectos pedagógicos devido à burocracia que precisam cumprir. Há declarações em que os gestores afirmam deixar de participar dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), para finalizarem tal prestação de contas. Porém, mesmo com tais dificuldades, reconhecem que o programa traz grandes benefícios para o ambiente escolar, assim sendo, asseguram:

Claro que a verba auxilia muito a Unidade Escolar, mas também requer um tempo precioso do gestor, o qual deveria ser mais usado no aspecto pedagógico (Diretor da escola pesquisada nº 1).

Tudo (referindo-se ao processo de investimento e prestação de contas do PAFE) exige muito tempo do diretor, prejudicando demais as demandas da escola, incluindo o pedagógico (Diretor da escola pesquisada nº 12).

Já deixei de participar de várias reuniões de HTPC por precisar finalizar a prestação de contas do PAFE (Diretor da escola pesquisada nº07).

³³ Ver maiores detalhes sobre Sintegra no Quadro 3B (pág.30).

Quando questionados sobre o Ato Normativo da SME 01/2004 de 16 de abril de 2004, o qual estabelece diretrizes para efetivação de gastos a serem realizados com a verba do PAFE, quatro diretores declararam não conhecer o documento e um diretor ligou para a escola onde atuou como gestora solicitando-me uma cópia do referido para que ele passasse a conhecê-lo, pois nem possuía tal documento na unidade escolar onde atua.

A contradição existente entre tal documento e as regras especificadas pela SME é que o Ato Normativo 01/2004 expressa claramente que bens permanentes podem ser adquiridos com o dinheiro proveniente da verba PAFE, mas a SME proíbe tais aquisições. Questionados sobre isso, alguns diretores esclareceram que:

No documento (Ato Normativo da SME01/2004), é dito que podemos comprar bens permanentes, com a verba PAFE, mas a SME não autoriza (Diretora da escola pesquisada nº 2)

A contradição refere-se quanto à distribuição de utilização do dinheiro. Ex: consta que pode ser gasto até 25% do total recebido em material permanente, o que de fato não é permitido pela SME (Diretora da escola pesquisada nº 33).

A legislação fala em 25% de material permanente, no início, isso era permitido, porém depois de algum tempo, fomos orientados a não usar mais a verba para adquirir equipamentos (Diretor da escola pesquisada nº38)

Porém, conforme demonstra o quadro a seguir, poucos gestores reconhecem tal contradição:

QUADRO 6: Conhecimento do Ato Normativo SME01/2004, pelos diretores de escola.

Declaração fornecida	Número de declarantes
Conhece o documento (reconhece a contradição)	16
Conhece o documento (mas não reconhece a contradição)	17
Desconhece o documento	4
Não respondeu	1

Fonte: Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola

Somente dezesseis diretores declaram conhecer o documento e sua contradição³⁴, em outras palavras, mais da metade dos diretores que participaram da pesquisa, não dominam o conteúdo de tal documento.

³⁴ A contradição é que a Lei 3599/2003 autoriza a compra de materiais permanentes, porém essa ação é proibida pela SME.

O fato de dezessete diretores de escola afirmarem conhecer o documento, mas não reconhecerem sua contradição, indica que falta aprofundamento nos conteúdos e leis que regem o PAFE. Nota-se, portanto a falta de investimento em formação para tais profissionais, o que é um ato falho da Secretaria Municipal da Educação, fato este que necessita ter um olhar mais atento dos órgãos competentes da cidade. Referindo-se a treinamentos diretamente ligados ao Programa de Apoio Financeiro Escolar, os diretores afirmam:

Falta orientação técnica e treinamento para execução de despesas (Diretora da escola pesquisada nº10)

Precisamos de mais orientações sobre como usar a verba (Diretora da escola pesquisada nº14)

Raramente ocorrem treinamentos e quando acontecem, não acrescentam novidades (Diretora da escola pesquisada nº 35)

Não há treinamentos, somente tentam sanar dúvidas que os diretores pedem à Secretaria Municipal da Educação (Diretora da escola pesquisada nº 24 e nº 27).

Os dezesseis diretores que reconhecem a contradição do documento a apontam-na com plena certeza. Dentre as declarações, temos as seguintes ponderações:

A legislação permite aquisição de bens permanentes, antes, nós podíamos comprar, depois foi-nos informado que não podíamos mais (Diretora da escola pesquisada nº 9)

Nele está expresso que pode-se aplicar o recurso em materiais permanentes, mas de acordo com a orientação da secretaria municipal da educação, não se pode aplicar o recurso neste tipo de material (Diretora da escola pesquisada nº15).

[...] há uma restrição feita por circular interna acerca da aquisição de materiais permanentes, sem que tenhamos tido a alteração legal, fato que constitui uma contradição (Diretora da escola pesquisada nº 19).

Dezessete diretores declararam conhecer o documento, mas não perceberam nenhuma contradição entre ele e as diretrizes enviadas pela SME, o que nos leva a inferir que os mesmos ou não conhecem o documento ou não conhecem a diretriz referente à compra de bens permanentes, fornecida pelo Departamento Financeiro da SME.

Essa diretriz, citada pelo diretor da escola pesquisada nº 19, trata da orientação enviada no dia 17 de maio de 2011, a qual foi encaminhada para as escolas e escrita pelo diretor do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DGRFP) da

Secretaria Municipal da Educação de Limeira (da época). Por email³⁵, comunicou que a verba do PAFE não poderia ser investida em nenhuma compra de bem permanente, porém até hoje a Lei Municipal nº 3599/2003 não foi alterada, conforme confirmado pelos entrevistados abaixo:

O Ato Normativo de 16 de abril de 2004 e a Lei 3599/2003 autorizam a compra de bens permanentes. Em uma reunião realizada em maio de 2006, a orientação dada foi de priorizar a manutenção e comprar apenas o que a Prefeitura não fornecesse. As últimas orientações foram de exclusividade em reparos e bens de consumo (Diretora da escola pesquisada nº 6)

O documento autoriza a aquisição de material permanente (até 25%) do valor da verba e de acordo com as orientações da SME, isso não deve ocorrer (Diretora da escola pesquisada nº 1).

Impossibilitados de adquirirem bens permanentes, noventa por cento (90%) dos gestores declararam que o principal item de investimento realizado com a verba, trata-se de manutenção predial, focando a infraestrutura escolar.

Somente dois diretores declaram preocuparem-se prioritariamente com a compra de materiais de consumo (papelaria e higiene), porém ambos declararam que as unidades escolares pelas quais respondem passaram por recente reforma ou foram inauguradas há pouco tempo.

Apenas dois diretores afirmaram adquirir materiais didáticos e pedagógicos com essa verba.

³⁵ Veja o email em Anexo III deste trabalho.

QUADRO 7: Principais itens de investimentos realizados com o PAFE nas Unidades Escolares.

Principais itens de investimentos realizados pelas escolas com a verba PAFE*.	Número de escolas que apontaram o item em destaque.
Manutenção (geral) predial – focando infraestrutura	35
Compra de materiais de limpeza	2 escola recém construídas ou reformadas
Compra de materiais de papelaria	2 escola recém construídas ou reformadas
Compra de materiais didáticos e pedagógicos	2
Pequenas Reformas	3
Consertos de eletroeletrônicos, informática	1
Compra de materiais (bens permanentes)	0
Não recebe a verba	1

*Cada gestor de escola poderia citar quantos itens de investimentos desejasse.

Fonte: Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Referente à forma de investimento realizada com a verba PAFE, 35 diretores, ou seja, 90% dos entrevistados, afirmaram investir a verba em manutenção, conservação e pequenos reparos, assim sendo, é claramente evidenciado pelos diretores de escola que o principal destino dado ao dinheiro recebido é manutenção escolar. As justificativas abaixo apontam para essa predominância no investimento da verba:

Podemos também gastar em bens de consumo, mas infelizmente precisamos estabelecer prioridades, assim sendo, as manutenções são vistas como necessidade primária (Diretor da escola pesquisada nº 04).

A manutenção é uma das maiores necessidades na escola e quando os problemas surgem precisam ser resolvidos com rapidez (Diretor da escola pesquisada nº 21).

Todo início de ano, fazemos uma grande reunião com a APM onde delibera-se as ações da associação para o ano letivo. Nos últimos anos temos feito pequenas reformas com o dinheiro e o “picado” (que sobra) das pequenas manutenções temos deliberado por fazer eventos internos para manter. Então reformamos a sala dos professores, a copa dos professores etc. No ano de 2014, proporemos para aprovação da reforma da cozinha e lavanderia (Diretor da escola pesquisada nº 19)

A escola precisa ser bem cuidada, para que os alunos sintam-se acolhidos. (Diretor da escola pesquisada nº 23)

Assim sendo, nota-se que realmente é permitido pela Lei 3599/2003 a compra de materiais permanentes com a verba PAFE, mas na prática escolar isso não ocorre, devido a orientações enviadas por meio da SME, que alega que esta proibição ocorreu em virtude de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas, o qual, por sua vez, justifica tal proibição, alegando que o PAFE é uma verba de subvenção e por isso deve seguir a lei 4320/64, assim sendo, não pode ser destinada à aquisição de bens permanentes³⁶.

Os diretores de escola apontam várias sugestões e críticas ao programa. Referente à proibição de aquisição de materiais permanentes, os profissionais demonstram descontentamento e pensam que isso deveria ser revisto:

A compra de materiais permanentes precisa ser autorizada novamente (Diretores das escolas pesquisadas nº 17 e nº 31).

O PAFE possui foco em manutenção escolar, deixando para segundo plano o enriquecimento pedagógico dos educandos. Isso incomoda os diretores escolares os quais alegam que o PAFE deveria ter caráter mais pedagógico, pois a forma como vem sendo efetivado, não contribui diretamente para a qualidade educacional.

É um recurso muito útil para essa Instituição Escolar. Seria ainda melhor se pudéssemos ter mais autonomia na aplicabilidade, como por exemplo: contratando formação aos professores em horário de HTPC (Diretor da escola pesquisada nº 6).

Acho que o PAFE auxilia de forma indireta para haver qualidade nas escolas. Para ele influenciar diretamente nesse aspecto precisaríamos aplicá-lo na capacitação docente, o que não podemos fazer por orientação do Departamento Financeiro (Diretor da escola pesquisada nº 15).

Alguns percebem o PAFE como uma transferência de responsabilidade visto que a lei estabelece exatamente onde a verba deve ser aplicada, retirando assim a autonomia escolar.

Acho que a autonomia (financeira) escolar poderia ser alcançada de outra forma, acho que o PAFE é uma forma de transferência de tarefas e responsabilidades, infelizmente muitos gestores não observam essa distorção, ter uma verba disponível na escola é salutar, mas fazer com que a

³⁶ A lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece: Art.12, § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências **destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas [...] (grifo meu)

escola contrate mão de obra e compre insumos que são obrigações de um departamento de compras especializado, não é autonomia, é transferência de responsabilidade (Diretor da escola pesquisada nº21).

Afirmam ainda que o processo licitatório deveria ser realizado pela SME.

A transferência de verbas para as unidades escolares, da forma como vem ocorrendo, é uma transferência de tarefas e responsabilidades, acho que a escola deveria ter uma verba para pequenas despesas, porém, atividades deveriam ser geridas por um departamento da SME ou da prefeitura municipal. Sabemos que a montagem de equipes contendo eletricitistas, encanadores, pintores e etc, não funciona se os mesmos forem servidores públicos, porém, poderiam ser feitas licitações em grande quantidade e as escolas solicitariam esses serviços e através de ordens de trabalho essas empresas previamente licitadas e idôneas iriam até a escola executar as tarefas que os gestores necessitam, assim administrariamos o trabalho, a execução, mas a responsabilidade com a contratação e prestação de contas ficaria a cargo da SME ou da Prefeitura (Diretor da escola pesquisada nº 38 – grifos meus)

Outros problemas apontados pelos diretores é que a verba precisaria ser mais significativa e possuir data prevista para depósito, ou seja, precisaria ser maior e ter dia certo para ser depositada, para que assim o trabalho do gestor fosse facilitado.

O valor da verba é baixo, com ele pouco ou nada fazemos pelo pedagógico. A verba teria que ser maior, para que assim fosse possível comprar itens indispensáveis tais como brinquedos para as escolas que atendem de 0 a 5 anos em período integral (Diretor da escola pesquisada nº 4).

O PAFE deveria ter dia certo para ser depositado, assim definiríamos melhor as datas previstas, em calendário escolar, de reuniões para Conselho de Escola e APM, evitando-se de haver reuniões extraordinárias durante o ano (Diretor da escola pesquisada nº 14).

Para fazermos tudo que é necessário, precisaríamos de uma verba maior e mais organização da SME para quando faltasse algo pudéssemos comprar de forma mais planejada (Diretor da escola pesquisada nº25).

Os investimentos realizados com a verba priorizam a manutenção escolar; os gastos referentes a materiais de consumo, didáticos e pedagógicos ficam em segundo plano. Diretores que não reconhecem a contradição existente entre o Ato Normativo 01/2014 e as orientações concedidas pela SME, já especificado anteriormente, afirmam que investem o dinheiro como orientado pelo Ato Normativo.

Alguns afirmam que compram materiais permanentes com tal dinheiro, porém isso não é permitido, conclui-se assim que ou os diretores que deram tal resposta equivocaram-se, desconhecem a orientação da SME ou não sabem a real definição de bens permanentes, conforme demonstra o quadro a seguir:

QUADRO 8: O investimento do PAFE frente as orientações do Ato Normativo SME 01/2004.

Tipo de investimento realizado com a verba PAFE	Quantidade de diretores que apontaram tal item
Invisto exatamente como está descrito no Ato Normativo.	2
Invisto em manutenção, conservação, pequenos reparos e aquisição de materiais de consumo.	30
Invisto em manutenção, conservação, pequenos reparos e materiais permanentes.	4
Invisto somente em manutenção, conservação, pequenos reparos.	2
Invisto somente em material de consumo.	0
Não recebo a verba	1

Fonte: Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Diretores que optaram pela alternativa manutenção, conservação, pequenos reparos e aquisição de materiais de consumo, justificaram a opção dizendo que não podem adquirir bens permanentes, em virtude de ordens da Secretaria Municipal da Educação (Departamento Financeiro).

Os que afirmaram investir como ordena o Ato Normativo em questão ou comprando bens permanentes demonstraram não ter conhecimento do Ato Normativo da SME de 16 de abril de 2004, ou não reconhecerem sua contradição.

Percebem-se assim dois itens que merecem ser considerados pela SME: Falta treinamento profissional aos gestores referente ao assunto, e a Lei 3599/2003 necessita ser imediatamente revisada. Em harmonia com a declaração feita referente à falta de domínio que tais profissionais reconhecem possuir da documentação exigida, os gestores reconhecerem que necessitam apropriar-se de forma mais plena dos documentos que direcionam os gastos do PAFE e outros que tratam sobre financiamento, por isso, apontam a necessidade de formação advinda da SME.

Não tenho clareza dos documentos precisaria de uma capacitação (Diretor da escola pesquisada nº 25).

A dificuldade para entenderem tais documentos é a falta de preparo e domínio sobre o assunto, os gestores escolares não possuem formação voltada para essa questão (Diretor da escola pesquisada nº 01).

Não tenho pleno domínio sobre o PAFE. A minha maior dificuldade foi quando ingressei como gestora, cheguei na escola precisando fazer uma prestação de contas do PAFE e nunca havia feito isso em minha vida. Foi muito difícil (Diretor da escola pesquisada nº 4).

Isso se dá devido a pouca formação que a SME nos dá sobre o tema (Diretor da escola pesquisada nº 12).

Por meio das afirmações acima, percebe-se que alguns diretores investem a verba de forma inapropriada, realizando reformas e compras de materiais permanentes. Outra dificuldade enfrentada pelos gestores é a falta de entendimento e pleno domínio referente aos documentos que são exigidos e apresentados como diretrizes pela SME, o que nos faz inferir que há necessidade de maior formação desses profissionais e necessidade de ajustes da SME, referente a tal quesito. Sobre estes aspectos, os diretores afirmam:

Minha dificuldade é entender a documentação exigida. (Diretor da escola pesquisada nº 2).

Referente aos documentos exigidos, é fácil de conseguir pela internet, mas não sei a finalidade de cada um deles (Diretor da escola pesquisada nº 6).

Há necessidade de sermos sempre orientados, pois nossa responsabilidade referente à prestação de contas é muito grande (Diretor da escola pesquisada nº 13).

Os diretores advertem também que, devido à falta de domínio que possuem frente às especificidades orçamentárias, temem descumprir alguma exigência de órgãos federais tais como a Receita Federal, o que pode acarretar sérias consequências para a APM escolar e para aqueles que são responsáveis por ela.

A prestação de contas do PAFE é detalhada e o nosso temor é ao que tange o recolhimento dos tributos, pois quando feito de forma errada ou até mesmo quando não recolhidos pode gerar suspensão dos recursos e problemas, junto a Receita Federal, a APM e aos responsáveis por ela (Diretor da escola pesquisada nº 33).

Infere-se, assim, que a existência de um suporte eficiente de administração financeira, tal como um escritório de contabilidade, é imprescindível para auxiliar o gestor escolar.

Mesmo atribuindo aspectos negativos ao programa PAFE, os diretores de escolas o consideram como necessário, por isso, a seguir, apresenta-se a importância atribuída por tais gestores ao programa.

2.3 A importância do PAFE para as Unidades Escolares na perspectiva dos diretores

O conjunto de participantes declarou por unanimidade que o recebimento da verba do PAFE é importante e significativo às Unidades Escolares devido a Prefeitura Municipal de Limeira não realizar todas as manutenções e reparos necessários nas escolas através da Secretaria de Obras. Os diretores declararam também que o recurso do PDDE, provido pelo governo federal, e as doações provenientes da APMs são insuficientes para realização de todas as manutenções requisitadas pela Unidade Escolar. Assim sendo, sobre a importância do PAFE, os diretores declararam que:

Como a arrecadação da APM é muito baixa, o PAFE é utilizado para as manutenções necessárias (Diretor da escola pesquisada nº 01).

O PAFE garante o bom funcionamento da unidade escolar, auxiliando na infraestrutura do prédio que possui muitas manutenções devido a ser usado por mais de 300 alunos durante 200 dias letivos (Diretor da escola pesquisada nº 02).

Com o PAFE não dependo da prefeitura para realizar várias manutenções emergenciais de minha escola, as realizações dos serviços ficam mais rápidas, colaborando assim com o bom andamento da unidade escolar evitando riscos e desconfortos aos alunos (Diretor da escola pesquisada nº 04)

A prefeitura não realiza as manutenções e reparos necessários no prédio da unidade escolar, sem o PAFE não poderíamos realizar essas manutenções visto que os recursos do PDDE são insuficientes para tais despesas (Diretor da escola pesquisada nº 10).

É um recurso disponível para realizar pequenas reformas, embora acredite que isso deveria ser de responsabilidade do poder público (Diretor da escola pesquisada nº 15).

O PAFE é imprescindível para as manutenções necessárias e não oferecidas pelo poder público (Diretor da escola pesquisada nº 25).

Por meio deste programa torna-se possível agilizar reparos assim como melhorar a infraestrutura física da unidade escolar (Diretor da escola pesquisada nº 33).

Com o PAFE é possível conservar o prédio escolar com o conserto e reparos nas áreas de hidráulica, elétrica, pintura, sistemas de segurança, manutenção de portas, portões etc. (Diretor da escola pesquisada nº 37).

Mesmo apresentando pontos negativos referentes ao programa, os diretores de escola reconhecem a verba PAFE como importante para auxiliá-los na garantia de melhor atendimento aos educandos, pois através da verba consegue-se realizar ações não cumpridas integralmente por outras secretarias e pela prefeitura, conforme afirmam alguns gestores:

Vejo o PAFE como um bom instrumento para minimizar a burocracia na realização de serviços urgentes nas escolas (Diretor da escola pesquisada nº 07).

É uma verba de extrema importância e que vem realmente de encontro às necessidades da escola. Não podemos perdê-la nunca (Diretor da escola pesquisada nº 11).

Os diretores apontam que o recebimento da verba é indispensável para o dia-a-dia escolar, porém afirmam que por receberem o recurso financeiro, outras secretarias acabam sendo omissas na prestação de serviços que poderiam realizar na escola. Os diretores ainda asseguram que com a existência da verba, a prefeitura deixou de arcar com serviços essenciais para o funcionamento escolar e conseqüentemente os maiores afetados negativamente por tal ação, foram os alunos. Sobre isso, os diretores discorrem:

Algumas orientações da SME limitam a autonomia escolar na aplicação da verba. Com a implementação do Programa, o poder público desativou o serviço de manutenção feito pela secretaria de obras. Essa situação nos impede de direcionar a verba a aspectos que impactam diretamente no desempenho do aluno, pois acabamos priorizando a infraestrutura, o que é autorizado em lei e orientado pelo departamento financeiro. Outro problema, é que a verba é pouca para realizar toda manutenção que precisamos, as quais não auxiliam na melhoria estrutural, apenas em consertos necessários (Diretor da escola pesquisada nº 15).

O maior ponto falho, em minha opinião, é a ideia de que o Programa supre todas as necessidades da escola. Então temos que nos virar e resolver todos os problemas sozinhos sem apoio da administração e/ou de outras secretarias (Diretor da escola pesquisada nº 21).

Sempre que precisamos com urgência não temos apoio imediato nos reparos e compra de materiais necessários, temos que esperar a verba (Diretor da escola pesquisada nº 30)

Questionados sobre a indispensabilidade de ações que devem ser efetivadas com a verba, dentro das Unidades Escolares, mais uma vez os gestores escolares priorizaram a

manutenção escolar. Infere-se assim que na opinião deles, a existência da verba é imprescindível para o funcionamento escolar.

QUADRO 9: Investimentos indispensáveis realizados com a verba PAFE, que auxiliam no sucesso educacional da escola.

Investimentos	Número de diretores que apontaram tal alternativa
Manutenção escolar: limpeza de caixa d'água, substituição de extintores, pintura escolar, instalação de ventiladores, manutenção de bebedouros, manutenção playground, instalação/substituição de lousas, reforma e pintura de quadras.	26
Manutenção de computadores	1
Desenvolvimento de projetos	1
Instalação de grama sintética	1
Compra de bens permanentes- antes de orientação	1
Materiais de consumo: Materiais de limpeza, jogos diversos, livros e papelaria.	7
Construção de solários	1
Reforma da biblioteca	1
Transformação de ambiente (espaços) Ex: almoxarifado em brinquedoteca/ Divisórias para sala de recursos e/ou recuperação paralela	4
Não recebe a verba/ não respondeu	3

Fonte: Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Analisando o quadro, conclui-se que a SME deveria subsidiar meios para que tais profissionais percebessem que a ação finalística da escola não depende exclusivamente da estrutura física do ambiente escolar, pois conforme as declarações abaixo, nota-se que muitos diretores atribuem aspectos estruturais do ambiente escolar como sendo de “caráter pedagógico”.

Para mim, qualidade educacional diz respeito a tudo, inclusive boas condições de trabalho (bons prédios, boas instalações, ambiente limpo) [...] irão influenciar diretamente no resultado das salas de aula (Diretor da escola pesquisada nº 37).

O PAFE garante um ambiente limpo, organizado, bem cuidado e agradável ao convívio e socialização, mantendo os alunos em bem estar físico para se concentrar nas atividades além de se tornar referência de valores éticos e estéticos (Diretor da escola pesquisada nº 16).

[...] Na verdade, mesmo a manutenção predial, numa escola como a minha, possui um caráter extremamente pedagógico (Diretor da escola pesquisada nº 19).

A manutenção do prédio e dos brinquedos do *playground* vem ao encontro de garantir maior qualidade na educação, pois um ambiente adequado facilita o melhor ensino-aprendizagem (Diretor da escola pesquisada nº 05).

A deliberação de prioridades para o investimento da verba ocorre de forma parcialmente democrática, pois a maioria dos gestores afirma que toma tais decisões por meio de reuniões com o Conselho de Escola e APM, porém segundo o Decreto 257, aconselha-se que isso seja feito por meio de uma Assembleia Geral, onde toda a comunidade escolar deva participar e no início do ano letivo (LIMEIRA, 2010). Sobre isso, temos o quadro a seguir:

QUADRO 10: Como são decididas as prioridades* da Unidade Escolar para investimento do PAFE

Como são decididas as prioridades de investimento para aplicação do PAFE	Nº de gestores
Por meio de reuniões, com o Conselho de Escola e APM.	28
Pela direção da escola, depois de resolvidos os problemas, os Conselhos são chamados para notificação e assinatura das atas.	5
Quando feito o Plano Gestor, metas são estabelecidas junto com toda comunidade escolar, Tais metas a serem realizadas e pagas com a verba, tem um prazo de cumprimento de 4 anos, porém leva-se também em conta a ocorrência de imprevistos, desta forma, as metas são estabelecidas de forma consciente, sendo possível a realização delas e cobrir pequenas despesas imprevistas. Agindo dessa forma o diretor não precisa realizar reuniões urgentes com a chegada da verba.	22
Quando feito o Plano Gestor, metas são estabelecidas junto com toda comunidade escolar, tais metas a serem realizadas e pagas com a verba, tem um prazo de cumprimento de 4 anos, porém as metas estabelecidas dificilmente são cumpridas devido a imprevistos e urgências que ocorrem, porém isso é bom, pois quando o dinheiro chega já foi gasto e o pouco prazo oferecido para a entrega da prestação de contas deixa de ser um problema	2
Quando a verba é depositada, realiza-se urgentemente uma entrevista com a equipe escolar para definir os investimentos, em seguida os conselhos são avisados e havendo consentimento o dinheiro passa a ser investido.	3
Não responderam/ Não recebem a verba	2

*Cada diretor poderia apontar quantas práticas desejasse desde que as mesmas estivessem em acordo com suas ações.

Fonte: Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Por meio do quadro acima, percebemos que os diretores buscam por decisões em conjunto, ou seja, a maioria dos gestores busca por decisões democráticas referentes à forma de investimentos que aplicarão o PAFE. Mas não o classificam como sendo um instrumento de fortalecimento da autonomia escolar, pois a própria legislação referente ao programa impossibilita isso. Conforme ressaltado nas declarações abaixo:

Não vejo o PAFE como uma autonomia escolar visto que o recurso já vem com destino pré-estabelecido (Diretor da escola pesquisada nº 06).

A verba não colabora no aumento da autonomia escolar, pois o diretor não tem autonomia para decidir como investir a verba, tal definição é imposta pela Lei 3599/2003 (Diretor da escola pesquisada nº 14).

A autonomia da escola é relativa barrada pela legislação que é falha em relação à prática (Diretor da escola pesquisada nº 9).

Os diretores escolares apontam que uma das soluções para tal item, seria aumentar o número de opções para empregar-se o dinheiro.

Devido às restrições legais e burocráticas, a autonomia fornecida pelo PAFE, é muito restrita (Diretor da escola pesquisada nº 10).

Para fornecer real autonomia, não poderia ter tantas “limitações” (Diretor da escola pesquisada nº 33)

Para que houvesse autonomia, precisaríamos de maior autonomia para decidir como empregar esse recurso (Diretor da escola pesquisada nº 13).

Mesmo a decisão de investimento ocorrendo por meio de prioridades elencadas no Plano Gestor e através de reuniões realizadas entre membros do Conselho da APM, os diretores afirmam que o tal Conselho não é plenamente ativo e atuante, e reconhecem a necessidade de apropriarem-se de forma mais plena do Decreto 257- Estatuto da APM, pois não conseguem colocar em prática tudo o que é previsto e exigido em tal documento, conforme apresentado pelas colocações abaixo:

Houve poucas formações, nelas pouco discutiram o decreto 257 e os outros documentos; as reuniões ocorrem esporadicamente e quem ingressa na rede não é contemplado de imediato (Diretor da escola pesquisada nº 15).

Para haver maior autonomia, a comunidade escolar precisaria ser mais atuante (Diretor da escola pesquisada nº 2).

QUADRO 11: Avaliação do diretor escolar referente ao desempenho dos membros do Conselho de Escola e APM

Avaliação do diretor	Número de respostas
a) Segue o previsto pelo Decreto 257 de 04 de agosto de 2010 – mas, classificam o Conselho de APM como fraco e/ou mediano.	7
b) Infelizmente é impossível o Conselho realizar tudo que está descrito no Decreto 257, afinal os pais não tem tempo para a escola. Já é complicado conseguir pais para serem membros do conselho, se dermos trabalho para eles, não teremos mais candidatos.	18
c) Os membros do conselho se revezam e cumprem com todas as exigências do Decreto 257.	6
d) Os membros do conselho só assinam as atas	0
e) Não tenho conhecimento do decreto 257.	6
f) Não responderam	1

Fonte: Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola.

Sete diretores de escolas declararam que o Conselho de APM da Unidade Escolar onde atuam segue o previsto pelo Decreto 257 de 04 de agosto de 2010, mas de encontro com tal informação, cinco deles, classificaram tal Conselho como tendo uma atuação fraca e/ou mediana. Assim sendo, somente 2 diretores declararam que os Conselhos de APM seguem ao previsto pelo Decreto 257 de 04 de agosto de 2010 e o classificam como atuantes.

Dezoito diretores de escolas declararam que é impossível o Conselho de APM realizar tudo que está descrito no Decreto 257, justificando que os pais não têm tempo para a escola. Esclareceram que já é complicado conseguir pais que concordem em serem membros do conselho, e que se lhes atribuírem tarefas, eles desistirão de participar. Por isso alegam ser mais apropriado, se responsabilizarem pela prestação de contas e processos burocráticos para efetivação dos gastos/investimentos. Em harmonia com essa declaração, classificam o Conselho de APM de suas unidades escolares como sendo fracos e com pouca atuação.

Seis diretores de escola afirmaram que os membros do Conselho se revezam e cumprem com todas as exigências do Decreto 257, o que é uma declaração contraditória às diretrizes impostas por tal Decreto, o qual especifica exatamente o que cada um dos membros deve fazer. Dois deles classificaram o Conselho de APM que atua na Unidade Escolar como sendo fraco e pouco atuante, contradizendo a afirmação anterior.

Seis diretores declararam não terem conhecimento do Decreto 257, não estando assim em acordo com uma de suas atribuições primárias, descrita pelo Regimento Comum das Escolas Municipais, homologado em março de 2011: “Cumprir e fazer cumprir a legislação

da educação e todas as decisões e determinações das autoridades superiores”, pois se não conhecem o documento não têm como cumpri-lo.

Conclui-se, portanto que os gestores necessitam de auxílio em tal domínio de documentos, pois isso os subsidiará em delegar funções dentro da Unidade Escolar, possibilitando que tais profissionais consigam equilibrar deveres burocráticos com os pedagógicos e que tais auxílios sejam melhor elaborados e transmitidos de forma mais eficiente, pois quando ocorrem reuniões sobre prestação de contas, as mesmas não estão atingindo os objetivos esperados, o que se comprova por meio das seguintes declarações:

Falta clareza no repasse das informações, geralmente as reuniões são conflituosas e os casos “particulares” mostram a falta de alinhamento do que é realmente executado dentro das escolas (Diretor da escola pesquisada nº 39).

[...] as reuniões para esclarecimentos sobre a utilização das verbas, normalmente focam o PDDE e ao invés de empoderar as pessoas e chamá-las à responsabilidade para empreender ações que podem fazer diferenças na escola (agregando maiores conhecimentos), tomam outro percurso [...] as duas últimas formações fizeram com que os diretores ficassem com muito medo de realizar qualquer feito com o dinheiro (Diretor da escola pesquisada nº 19).

Discutirmos os problemas sobre verbas é muito bom, diminui nossa insegurança frente às muitas responsabilidades e atribuições que temos, mas isso não está acontecendo (Diretor da escola pesquisada nº 38).

Trinta e sete diretores (95%) dos que participaram da pesquisa afirmaram que a Secretaria da Educação responde todas as suas dúvidas referentes ao PAFE, porém com algumas ressalvas:

Falta na SME um departamento específico na área de apoio sobre contabilidade e prestação de contas de verbas. Nos é (sic) oferecido apenas dois bons funcionários[...] (Diretor da escola pesquisada nº 22).

A única coisa que não me souberam dizer é onde está escrito que não podemos comprar bens permanentes com a verba do PAFE (Diretor da escola pesquisada nº 04).

Quando questionados sobre eventuais propostas que fizeram para lapidação do programa, os diretores, em sua maioria, disseram ser atendidos e ouvidos pelo departamento financeiro, porém tais propostas não foram transformadas em diretrizes, ou seja, não foram postas em prática, pois cabe a tal departamento somente autorizar itens que não contradigam a legislação vigente. Sobre este tema, observe-se o quadro a seguir:

QUADRO 12: O DGRFP e o atendimento das sugestões realizadas pelos diretores escolares

DGRFP/atendimento as sugestões dos diretores	Total de respostas	Observações
Sempre	9	Desses nove, 7 registram propostas para adequação da política do programa que até o momento não foram atendidas.
Quase sempre	15	Desses quinze, 12 registram propostas para adequação da política do programa que até o momento não foram atendidas.
Raramente	3	Todos os três registram propostas para adequação da política do programa que até o momento não foram atendidas.
Nunca	5	Todos os cinco registram propostas para adequação da política do programa que até o momento não foram atendidas
Nunca fiz propostas	3	
Não responderam	4	

Fonte: Elaboração própria considerando dados obtidos através do questionário enviado aos diretores de escola

Dos trinta e nove participantes, vinte e quatro (61,5%) diretores escolares afirmaram que a Secretaria Municipal da Educação sempre ou quase sempre atende as propostas que fazem referentes à verba, porém dezenove (79%) desses mesmos diretores pontuam propostas, no questionário, para adequação da verba, tentando alinhá-la às reais necessidades das escolas onde atuam; propostas estas que não foram atendidas pelo órgão.

Assim sendo, nota-se claramente que apenas cinco diretores (21%) dentre os quais afirmaram ter suas propostas aceitas, não pontuaram sugestões de melhorias ao programa, inferindo-se que todas que possuíam, já haviam sido aceitas.

Analisando os dados, podemos afirmar que com o PAFE foi possível minimizar a burocracia e as relações administrativas referentes à solicitação de manutenção e aquisição de miudezas escolares por parte das escolas à Secretaria Municipal da Educação, porém a dinâmica da gestão escolar foi diretamente afetada, pois o repasse de tal recurso, o qual ocorre periodicamente, representa ao gestor um aumento na demanda das ações, tanto para a execução dos gastos, quanto para a prestação de contas.

Enfim, com isso, os diretores de escola ficaram ainda mais sobrecarregados com assuntos burocráticos, tais como levantamento de preços (licitações) e efetivação de prestação de contas, lançando assim as obrigações pedagógicas para segundo plano.

Já referente às ações que deveriam ser tomadas pela SME, as mesmas devem ser focadas em formação financeira aos gestores, esforço em minimizar o tempo gasto pelos diretores frente ao programa, bem como uma revisão da política para que ela venha sanar maiores necessidades escolares de forma mais eficiente e eficaz, corrigindo desvios do programa, o que resulta em necessidade de lapidação da Lei 3599/2004.

Tais conclusões mostram que o Programa de Apoio Financeiro Escolar apresenta-se como um dispositivo controverso para que haja o alcance da política de descentralização financeira e autonomia escolar, ambas estabelecidas em legislação.

2.4 O PDDEM e a Autonomia Escolar

O PAFE foi substituído pelo Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, por meio da descentralização³⁷ de verba permitindo aos gestores escolares da rede municipal, melhorarem a infraestrutura escolar, a qual, segundo Satyro e Soares (2007), é um fator importante para as escolas. O PDDEM também atribui maior poder de decisão às escolas, no que se refere a sanarem as necessidades imediatas que possuem, porém não é capaz de, por si só, proporcionar melhorias na qualidade educacional.

Em relação à forma como será aplicada tal verba, o modo mais democrático para registrar uma participação direta da população nas decisões tomadas é por meio do Plano Escolar, que deve ser feito anualmente, em reunião com o Conselho de Escola³⁸ e com o

³⁷A descentralização que ocorre no Brasil, a delegação, que, segundo Mark Hanson (1997 *apud* NOVAES E FIALHO, 2010, p. 590)*, “pressupõe a transferência de autoridade para a tomada de decisão na cadeia da hierarquia, embora a autoridade se mantenha sob o controle da unidade que a delegou. Percebe-se que o poder e a autoridade real não são delegados, mas apenas parte da autonomia atrelada à responsabilização. Como exemplo do aspecto negativo, tem-se o montante expressivo de recursos financeiros descentralizados que, em linhas gerais, tem sido desvinculado da descentralização da capacitação técnica aos gestores, para lhes permitir uma execução mais assertiva.

* HANSON, E. Mark. Descentralização educacional: questões e desafios. Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina e Caribe (PREAL), n. 9, nov. 1997. Disponível em: <http://www.oei.es/reformaseducativas/descentralizacion_educacional_problemas_desafios_portugues_hanson.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2013

³⁸O Conselho de Escola deve possuir membros de todos os segmentos da comunidade escolar (pais, funcionários, professores, representante da sociedade local e alunos – maiores de 18 anos). As decisões mais importantes de natureza administrativa e pedagógica devem passar pelo alvará do

Conselho de APM que definirão as demandas prioritárias da escola. Assim sendo, haverá uma lógica de custos e metas a serem alcançadas em curto prazo, ou seja, uma “definição exata de eventualidades sazonais e manutenção decorrentes do uso cotidiano das unidades” (UNDIME, 1997, p.37).

Essa autonomia decisória, “exige um processo articulado no interior da escola e na correlação com os órgãos centrais e com a comunidade, para que a instituição escolar possa assegurar uma educação de qualidade” (NEUBAUER; SILVEIRA, 2008, p.84). Essa proximidade com a comunidade escolar facilita a transparência da prestação de contas, diminuindo assim a má administração de dinheiro público.

No que se alude ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, o qual permite que a verba seja investida de forma mais dinâmica que o antigo PAFE, a autonomia deve ser construída progressivamente, ou seja, mecanismos legais devem ser elaborados, para que o diretor de escola possa junto ao Conselho de APM definir de forma mais autônoma de onde investir o dinheiro. Isso resultaria em maiores benefícios aos estudantes carentes, como por exemplo, aquisição de óculos.

Inferese, portanto, que a autonomia seria real e dinâmica desde que existisse de fato uma gestão compartilhada, cujo diretor pudesse contar com todos os atores envolvidos, os quais participassem de forma responsável na tomada das decisões que influenciariam diretamente o ambiente escolar. Referente a isso, Neubauer e Silveira, afirmam:

Autonomia, portanto, não se constrói sem a participação da equipe escolar e da comunidade; por sua vez, a escola não se torna participativa num passe de mágica, especialmente porque esse movimento segue na contramão da cultura social e educacional historicamente existente na América Latina. Isso significa, portanto, que a comunidade escolar e a população, em geral, precisam ser estimuladas a se integrar à escola e participar de seu cotidiano, assim como ter uma imagem positiva das possibilidades dessa participação na melhoria da qualidade da educação. (NEUBAUER; SILVEIRA, 2008, p.93).

Em concordância com o apresentado, percebemos que o investimento do PAFE, agora PDDEM, deve ser decidido pela direção escolar, juntamente ao Conselho de Escola e APM, procurando, assim, a partir de decisões e escolhas democráticas que beneficiem o universo da escola, garantir o bom funcionamento da Unidade Escolar como um todo. Estas resoluções devem levar em conta a proposta pedagógica da escola, permitindo em tese, a autonomia das Unidades de Ensino no gerenciamento e aplicação de tal verba, mas para que isso ocorra, a

Conselho de Escola, possibilitando assim a existência de uma gestão participativa (NEUBAUER; SILVEIRA, 2008).

descentralização do recurso precisa ser ainda mais abrangente, não direcionando, exatamente, onde tal dinheiro pode ou não ser investido de forma tão específica.

Podemos inferir que a participação direta da população na escola é possível, principalmente quando a mesma está em âmbito municipal beneficiando a escola. Mello concorda com isso quando declara que

É no âmbito do município que a participação direta da população na escola básica pode acontecer de fato, desde que essa participação não seja entendida como mero sucedâneo do exercício político da cidadania no seu sentido mais pleno e mais nobre, mas, ao contrário, esteja articulada organicamente a este. Pode ser a base da construção de uma nova escola, democrática no acesso e na permanência do aluno, aberta às aspirações e valores dos seus usuários. Uma escola que sirva de fato como elo mediador entre a cultura e a realidade regionais do município e a realidade e a cultura nacionais, numa perspectiva realmente crítica tanto de uma quanto de outra (MELLO, 1986, p. 24).

Em contrapartida, de acordo com Duarte (2005), as políticas de financiamento da educação brasileira, caracterizam-se por abordarem a desresponsabilização como temática, ou seja, acabam resultando em uma transferência de responsabilidades. Assim sendo, a autora ainda pontua que “a engenharia política de financiamento, estabelecida após 1996, foi capaz de induzir de modo contraditório a autonomia e a descentralização de gestão, com a adoção local de programas” (DUARTE, 2005, p. 822).

Duarte demonstra assim que a gestão democrática, prevista pela Constituição Federal de 1988 e endossada pela Lei de Diretrizes e Bases de 1996, foi associada à autonomia escolar e que esta, por sua vez, está diretamente ligada ao “repasso direto de recursos financeiros... que promovem a organização das escolas como unidade de execução e administração financeira” (DUARTE, 2005, p. 830).

Porém, essa diretriz política repercute diretamente nas atividades cotidianas da direção escolar, com multiplicação de tarefas relacionadas à prestação de contas minimizando o fato de que:

Para funcionar bem, as escolas precisam de autonomia de decisões e de uma direção comprometida com resultados educacionais significativos. No Brasil, os sistemas estaduais e municipais de educação são organizados com grandes burocracias, que não deixam espaço de ação e autoridade efetiva para os diretores de escola (Oliveira & Schwartzman, 2002, apud DUARTE, 2005, p. 830- grifos meus).

Paralelamente, os procedimentos exigidos na prestação de contas da verba PAFE, agora do PDDEM, fornecida e utilizada pela escola exigem atenção especial por parte dos

gestores escolares os quais devem demonstrar liderança, compromisso educacional e papel decisivo frente à equipe escolar.

Para que esse profissional consiga articular de forma mais dinâmica o administrativo e o pedagógico, precisa de auxílio da SME, a qual com poucas ações poderia minimizar o tempo gasto pelos gestores em aspectos burocráticos, potencializando seu tempo de trabalho na ação finalística da escola, a qual é ensinar, ou seja, diminuindo o tempo que esse profissional é obrigado a dedicar à APM escolar, aumentará a disponibilidade do seu tempo para os aspectos pedagógicos.

Com esse objetivo, pretende-se propor ações para melhor atender o programa focalizado na pesquisa, minimizando a sobrecarga dos diretores de escola e atendendo a algumas solicitações apontadas pelos próprios gestores participantes da pesquisa.

3 PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL: PROPOSIÇÕES DE MUDANÇAS NA POLÍTICA E NA GESTÃO DO PAFE/PDDEM

Como observado a partir dos dados apresentados, percebe-se que os diretores de escolas necessitam de auxílio frente aos procedimentos de gestão e prestação de contas do PDDEM, ou seja, precisam de maior formação referente ao programa e de instrumentos que os auxiliem no período de investimento da referida verba, diminuindo o tempo dedicado a assuntos excessivamente burocráticos.

Na atual conjuntura, o papel do diretor de escola resume-se em providenciar todos os documentos elencados e exigidos no artigo 6º do Decreto 249/2014³⁹ e realizar o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira⁴⁰ sugerido pela SME presente no mesmo documento, para que assim o convênio entre PME e APMs seja efetivado. Assim sendo, nesse último capítulo será apresentado um Plano de Ação Educacional, no âmbito da SME.

Sugere-se inicialmente que a SME, contrate um único escritório de contabilidade para todas as unidades escolares. Tal contratação auxiliará o diretor, visto o mesmo não possuir formação específica e conhecimento aprofundado referente à documentação que é exigida para a regulamentação da APM escolar, além disso, resultará em economia para a APM escolar, pois conforme já descrito, as que possuem escritório de contabilidade pagam tal prestação de serviços com recursos próprios, ou seja, com donativos de pais e associados.

Em seguida sugere-se a criação de uma comissão que providencie um banco de dados com registro de preços referente a materiais e prestação de serviços. Os próprios funcionários do Departamento Financeiro poderiam incumbir-se de tal responsabilidade, assim sendo, não haveria gastos para a Prefeitura e a SME. O resultado de tal ação seria a redução de tempo destinado pelos diretores escolares na realização de orçamentos.

Aliada à ação elencada acima, preconiza-se que existam dados atualizados do estoque do almoxarifado e que os mesmos sejam enviados como lista trimestral às Unidades Escolares por e-mail, assim que a verba for depositada na conta da APM. Tal ação justifica-se devido ao fato de o diretor escolar necessitar, por exigência da SME e por uma questão de ordem, conhecer o que se tem no almoxarifado, antes de providenciar qualquer compra. Além da

³⁹ O Decreto 249 de 03 de junho de 2014 encontra-se no Anexo VIII desse trabalho.

⁴⁰ O Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira, sugerido pela SME foi exposto, na íntegra, em Anexo II do Decreto 249.

minimização de tempo utilizado, tal ação também não teria custos, pois um funcionário do almoxarifado poderia ser responsabilizado por tal levantamento.

Neste cenário, faz-se também a sugestão de um processo formativo oferecido pela própria SME para os diretores escolares, para que eles fundamentem suas ações através da apropriação das legislações pertinentes à administração dos recursos financeiros. Tal formação teria também como finalidade orientar os gestores e suas respectivas equipes sobre procedimentos de administração, execução e prestação de contas, referente ao PDDEM, para que toda a documentação fosse entregue à Secretaria Municipal da Educação no prazo exigido, atendendo às diretrizes impostas, otimizando assim, a gestão financeira das unidades escolares.

A proposta se justifica, dentre outros motivos, pois a pesquisa realizada junto aos gestores escolares apresentou dados importantes tais como: desconhecimento de leis que aludem ao Programa; o enorme tempo exigido do gestor escolar no processo de prestação de contas; a complicação e a demora para o gestor, ao realizar os orçamentos e finalmente, a falta de conhecimento mais aprofundado desse profissional referente às diretrizes orçamentárias e pedagógicas.

3.1 Proposições para a secretaria municipal da educação de Limeira:

Embora o diretor receba auxílio do Departamento Financeiro e da SME, tal auxílio mostra-se limitado e é o gestor o responsável direto pelo cuidado com a gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar. A sua formação acadêmica propõe prepará-lo para cuidar, com desenvoltura, da área pedagógica, mas, conforme Romanowski (2007) é facultativa para a execução administrativa e nunca específica para a área financeira.

A fim de sanar os problemas percebidos com a elaboração deste trabalho, sugerimos formas para que a SME e a PML venham a propiciar ferramentas capazes de maximizar a gestão dos recursos públicos e condições para uma execução adequada àqueles que estão à frente das unidades escolares.

3.1.1 Primeira Proposição: Contratação de escritório de Contabilidade pela Prefeitura Municipal

Os diretores de escolas apontam que um dos maiores desafios enfrentados na administração de recursos financeiros é a falta de um escritório de contabilidade para sanar dúvidas, auxiliar no processo burocrático e na documentação exigida para a legalização da APM escolar.

Por meio de processo licitatório, a PML contrataria um único escritório que prestaria serviços a todas as escolas municipais, realizando serviços indispensáveis às APMs, bem como providenciaria documentos previstos como obrigatórios para a existência das APMs⁴¹. Além disso, auxiliaria na renovação do convênio do PDDEM, orientando o diretor escolar no que fosse preciso em assuntos tais como Atas de previsão orçamentária e Trabalho de Aplicação financeira, além da providência dos documentos previstos pelo Decreto 249/2014, o qual dispõe sobre o PDDE Municipal.

Tendo em vista que cada Unidade Escolar dispõe de um gasto mensal de R\$ 75,00⁴² referente à despesa de serviços cabíveis a escritório de contabilidade, a contratação de um único escritório, poderia resultar em um gasto menor, isso sem contar que o mesmo se especializaria em serviços próprios da contabilidade da APM, podendo ser diretamente comunicado pela SME referente a exigências legais para manutenção e existência da APM.

Tal prestação de serviços resultaria em menor gasto da APM escolar, pois seria financiado pela prefeitura e diminuiria o tempo gasto pelo diretor escolar em regularizar papéis exigidos para a legalidade da APM.

⁴¹ Tais documentos foram descritos minuciosamente no QUADRO 2 deste trabalho.

⁴² Dinheiro proveniente de recursos próprios, ou seja, de doação de pais e outros.

QUADRO 13: Contratação de Escritório de Contabilidade pela PML para as APMs escolares

Sobre a prestação de serviços	Especificações
Escritório de contabilidade	Contratado por processo licitatório
Atribuições	Providenciar: - Documentos previstos como obrigatórios para a existência das APMs. - Certidões negativas de débitos relativos a tributos em geral; - Declaração que a entidade não possui funcionários vinculados ao regime de CLT ou qualquer outro; - Declaração expressa de não estar em falta com relação às prestações de contas relativas a verbas anteriores. - Registro de livros caixas - Balancetes mensais - Auxiliar o diretor de escola referente às prestações de contas trimestrais que deve apresentar - Atender especificações legais referentes a APM, PDDE e PDDE Municipal, mantendo a escola legalizada financeiramente.
Orçamento	Em torno de R\$6.750,00 ao mês; o que equivale a um gasto anual de aproximadamente R\$ 81.000,00.
Exigência	Estabelecimento legalizado, que possua profissionais adequados para tal serviço. Profissional de contabilidade devidamente registrado no Conselho Profissional.
Avaliação dos serviços prestados	O escritório deverá ter seus serviços anualmente avaliados pelos diretores de escolas, caso não atenda as exigências, um novo processo licitatório deverá ser realizado. Um contrato deve ser realizado e validado legalmente, onde o contratado comprometa-se a defender amplamente a APM, caso ocorra algum processo administrativo por falta de documentação.

Fonte: Quadro de Elaboração Própria.

3.1.2 Segunda Proposição: Banco de Dados contendo Registro de Preços para prestação de serviços em comum às escolas

Outra crítica ao programa, é que o processo de levantamento de preços, ou seja, a realização dos orçamentos demanda tempo excessivo do gestor escolar, assim estes apontaram que a criação de um cadastro de empresas legalizadas, poderia ser disponibilizado para as escolas. Por isso, a segunda proposta é que a Secretaria Municipal de Educação de Limeira por meio de uma comissão desenvolva um Banco de Dados específico para uso das APMs escolares.

Esse suporte enfocaria serviços indispensáveis para as escolas manterem seu funcionamento, entre eles: Limpeza de caixa d'água, Limpeza de calhas, Pintura, Manutenção de alarme, Manutenção e troca de extintores, Desentupimento de ralos, vasos sanitários etc. A existência deste banco de dados auxiliaria o gestor escolar em reduzir o tempo aplicado na realização do investimento da verba, pois estaria dispensado de realizar os três orçamentos⁴³ e fazer conferências da idoneidade das empresas, fatores esses de grande queixa por parte dos diretores.

O Banco de Dados oferecido deveria ser atualizado pelo menos a cada trimestre, de forma que, quando o PDDE Municipal fosse depositado na conta da APM, já estivesse com os dados atualizados. A existência desse banco diminuiria o trabalho dos gestores e a morosidade do processo de execução dos recursos financeiros.

Entre os benefícios oferecidos com a existência desse portal, pode-se destacar que haveria diminuição das ações dos atores envolvidos (principalmente dos diretores de escola), tais como: Verificação de Sintegra, levantamento dos três orçamentos etc. Consequentemente minimizaria a margem de erros formais; aumentaria a agilidade do processo e propiciaria mais segurança, padronização e mais transparência ao processo de execução financeira realizada através das escolas.

⁴³ É válido salientar que assim como o antigo PAFE, o PDDEM não exige um processo licitatório (conforme o descrito na Lei 8.666), mas sim três orçamentos que posteriormente serão transformados em uma planilha e anexados na prestação de contas a ser enviada à SME, tal planilha deverá ser assinada pelo diretor de escola (presidente nato da APM) e/ou pelo diretor executivo da APM escolar. Os orçamentos obtidos devem ser arquivados pela Unidade Escolar e estarem disponíveis para a Comunidade Escolar e a SME.

Todos os dados do portal poderiam ser impressos pelo diretor de escola e apresentados aos membros do Conselho de escola e APM, bem como integrarem a prestação de contas a ser entregue à SME.⁴⁴

QUADRO 14: Especificações para criação do banco de dados

Ação	Criação de um Banco de Dados contendo Registro de Preços para prestação de serviços em comum às escolas.
Orçamento	Zero (não haverá necessidade de investimento financeiro)
Objetivo	Diminuir o tempo gasto pelos diretores escolares em busca de prestadores de serviços regulamentados e na realização de orçamentos.
Funcionalidade	Oferecimento de orçamentos referentes a serviços indispensáveis para as escolas manterem seu funcionamento. Tais como: limpeza de caixa d'água, limpeza de calhas, pintura, manutenção de alarme, manutenção e troca de extintores, manutenção de câmeras, manutenção de lousa digital e retroprojetores, desentupimento de ralos, vasos sanitários e etc.
Responsáveis pelo levantamento de preços	A comissão de levantamento de preços pode ser escolhida pelos próprios diretores de escola uma vez ao ano. Funcionários do DGRFP poderão ser responsáveis por tal banco de dados. A comissão possuiria senha para alterar o banco de dados, mas todos os gestores poderiam auxiliar no levantamento de preços, enviando sugestões aos responsáveis pelo registro em banco de dados. Empresas interessadas em participarem do banco de dados, enviariam por e-mail, orçamentos a SME.
Sobre o uso do banco de dados	Nenhuma escola seria obrigada a utilizar tal banco, se preferissem, poderiam realizar seus três orçamentos.

Fonte: Quadro de Elaboração Própria.

⁴⁴ Na CI DGRFP 184/2014, foi solicitado aos diretores de escola que fizessem uma planilha de serviços indispensáveis às Unidades Escolares. Assim sendo, como esse departamento já possui um levantamento de tais serviços, poderia usar esse mesmo material para a finalidade proposta.

3.1.3 Terceira Proposição: Plano de controle de estoque

Outro fator importante é o controle de estoque do almoxarifado da Educação. Todas as vezes que o gestor escolar precisa adquirir materiais com a verba PAFE, deve antes solicitar tais itens para o almoxarifado por meio de um Comunicado Interno, o qual deve ser protocolado na SME e somente com um comprovante enviado por esse departamento, afirmando que tal item está em falta, o gestor poderá comprá-lo.

Esse processo também envolve muito tempo e por isso pode afetar diretamente de forma negativa os prazos estabelecidos para o gasto e prestação de contas da verba. Visando minimizar e até mesmo exterminar esse problema, o portal poderia disponibilizar a seus usuários uma lista de materiais disponíveis e/ou em falta no almoxarifado, a qual deveria ser mensalmente atualizada, para que o planejamento realizado pelos Conselhos de APM e Escolas não sofresse impactos com os imprevistos.

Essa proposta auxiliaria o gestor em realizar uma prestação de contas mais transparente para a comunidade escolar, provando o que existe ou não à disposição das Unidades Escolares; diminuiria o aspecto burocrático de comunicação interna entre escola e almoxarifado e teria custo zero, pois tal controle de estoque pode ser feito por um funcionário já contratado, que atua dentro do almoxarifado.

QUADRO 15: Proposta de plano de controle do estoque

Ação	Controlar o estoque do almoxarifado da Educação, oferecendo lista de itens existentes (ou não) as escolas municipais.
Orçamento	Zero (não haverá necessidade de investimento financeiro).
Objetivo	Disponibilizar lista de materiais existentes (ou não) as escolas municipais, auxiliando o gestor escolar na administração de necessidades reais referente a compras.
Funcionalidade	Auxiliaria o gestor na realização de uma prestação de contas mais transparente para a comunidade escolar, provando o que existe ou não à disposição das Unidades Escolares. -Diminuir os aspectos burocráticos, que exigem excessivo tempo de dedicação do diretor escolar.
Responsáveis pela Ação	Funcionário já contratado que atua dentro do almoxarifado.

Fonte: Quadro de Elaboração Própria.

3.1.4 Quarta Proposição: Formação em Gestão Financeira para os gestores escolares

Outra ação viável que não acarretaria custos para a SME é a criação de um curso de capacitação, focando principalmente os diretores de escolas e alguns membros da equipe gestora, para a gestão financeira específica do PDDEM. Tal formação poderia ser ministrada por funcionários já existentes do DGRFP (com formação em contabilidade), ADEs⁴⁵ e Departamento Jurídico da SME (advogados que conseguiriam esmiuçar a parte legal da nova lei e decretos).

A formação seria formatada na modalidade presencial por ter salas na SME que possibilitam tais encontros e os diretores de escola seriam convidados para realizarem tal formação. Desta forma, os que participassem, poderiam ser avaliados no final da formação e se aprovados teriam certificação. Tal proposição seria ministrada em duas etapas, e os diretores de escola poderiam optar por participar de apenas de uma ou das duas. A primeira delas abrangeria especificamente o PDDEM e poderá ser vista detalhadamente no quadro a seguir:

QUADRO 16A: Proposta de Curso de Formação em Gestão Financeira para diretores de escola

Objetivo	Proporcionar conhecimento e tirar dúvidas existentes para que os diretores de escola consigam desempenhar a execução financeira das verbas recebidas pelas APMs, principalmente do PDDEM, com maior desenvoltura. A formação irá propiciar aos participantes informações atualizadas e seguras para a realização da gestão financeira, principalmente referente ao PDDEM.
Orçamento	Zero (não haverá necessidade de investimento financeiro)
Atividades Propostas	Durante os encontros poderão ser apresentados exemplos de prestações de contas que possuam falhas, ou seja, que não estão em harmonia com a legislação vigente e esclarecimentos da forma correta de se proceder.

Fonte: Quadro de Elaboração Própria.

⁴⁵ Conforme mencionado anteriormente, os ADEs (supervisores) possuem pouca ligação com o programa, assim sendo, tal instrumento fortaleceria a relação entre esses profissionais, o programa (inclusive o processo de prestação de contas) e o diretor de escola propiciando desta forma um auxílio mais eficiente aos diretores escolares, principalmente aos que tomaram posse de seus cargos recentemente, minimizando assim, possibilidades de erros.

QUADRO 16B: Proposta de Curso de Formação em Gestão Financeira para diretores de escola

Público-alvo	Diretores efetivos e substitutos da rede com seus respectivos vice-diretores. Os secretários de escola também poderão ser convidados. Assim como os diretores executivos e fiscais da APM.
Conteúdo programático	Administração Pública: origem e forma de transferências do recurso proveniente do município as APMs. Plano de trabalho e Aplicação financeira (exigido pelo Decreto 249/2014): responsabilidades, prazo de vigência e objeto pactuado. Programação da execução financeira: como e quando gastar. Execução financeira: legislação pertinente – apresentação e estudo da legislação vigente: -Lei 5308/14 que dispõe sobre a criação do PDDEM -Decreto 249/2014 que estabelece critérios para efetivação dos gastos do PDDEM. -Decreto 257/2010 Estatuto da APM. Prestação de contas: documentação exigida, prazos e diligências – nessa parte da formação deverá ser estudado cada um dos documentos exigidos na prestação de contas do PDDEM⁴⁶, especificando ao diretor escolar a significância de cada um deles e como realizar e/ou obter os mesmos.
Carga horária	40 horas: 8 encontros (quinzenais) de 5 horas cada. Previsão: 4 meses.

Fonte: Quadros de Elaboração Própria.

A segunda parte da formação focará as obrigações imprescindíveis a que as APMs estão sujeitas enquanto associações civis com personalidade jurídica própria. Com tal conhecimento o diretor de escola, administrará melhor tal associação jurídica. Maiores detalhes sobre essa formação estão no quadro a seguir:

⁴⁶ Os documentos que deveriam ser analisados nessa formação estão descritos no Anexo IX desse trabalho.

QUADRO 17: Documentos necessários a regulamentação e exigências fiscais sobre as APMs escolares.

Apresentação	Para que os gestores possam identificar os tributos e contribuições sobre a responsabilidade da unidade escolar inerentes à sua execução financeira. Tendo assim conhecimento de todos os documentos que devem ser providenciados, prazos para solicitação dos mesmos e significado de cada um deles. ⁴⁷
Orçamento	Zero (não haverá necessidade de investimento financeiro)
Objetivos	Propiciar aos participantes informações atualizadas e seguras quanto à legislação pertinente à retenção de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, que recaem sobre a aquisição de mercadorias ou serviços realizada pelas APMs.
Público-alvo	Diretores efetivos e substitutos da rede com seus respectivos vice-diretores. Os secretários de escola também poderão ser convidados. Assim como os diretores executivos e fiscais da APM.
Conteúdo programático	Documentos fiscais - pessoa física ou jurídica. Descrição do fornecimento de bens e serviços, indicação de dispositivos legais referentes à base de cálculo e a retenções e cancelamento de documentos. Retenções de tributos: federal, estadual e municipal. Obrigações acessórias: declarações diversas.
Carga horária	40 horas: 8 encontros (quinzenais) de 5 horas cada. Previsão: 4 meses.

Fonte: Quadros de Elaboração própria

Conforme identificado a partir da análise nas entrevistas e nos questionários, e diante do número de diligências expedidas, a capacitação realizada pela SME tem se mostrado insuficiente. O curso de formação em gestão financeira deveria ser realizado anualmente, para que assim eventuais mudanças na legislação fossem comunicadas aos diretores e para que novos integrantes dessa modalidade fossem alcançados.

Os resultados desta pesquisa demonstram claramente que tal iniciativa seria, no mínimo, interessante, pois os procedimentos exigidos na prestação de contas da verba utilizada pela escola, muitas vezes são complexos para o diretor de escola realizar e demandam muito tempo

⁴⁷ Os documentos que deverão ser analisados nessa formação estão descritos no Quadro de número 2 desse trabalho.

desse profissional e o curso em destaque poderia de forma dinâmica e eficaz auxiliar o diretor de escola nessa questão, dando-lhe a formação necessária para tal processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada contribui diretamente com o meu contexto profissional, pois consegue mostrar que os recursos que as Unidades Escolares recebem, sejam eles federais ou municipais, possuem regras para sua utilização e o gestor escolar, atualmente, por exercer, além da função pedagógica, as funções administrativa e financeira, tem um nível de compromisso crescente, pois administra o orçamento escolar, fato este que exige organização, responsabilidade, transparência e conhecimento.

A partir do questionário aplicado aos diretores escolares de Limeira, foi possível expor as percepções dos mesmos, a respeito do Programa de Apoio Financeiro Escolar – PAFE. Os dados coletados e analisados, mostram que o PAFE é de um programa de descentralização financeira incompatível com o atual objetivo da SME – que é melhorar a qualidade de ensino e o desempenho nas avaliações externas por parte das escolas municipais - pois exige excesso de tempo em trabalho burocrático por parte do gestor escolar, que deveria dedicar-se mais ao processo ensino-aprendizagem da unidade escolar onde atua.

Além disso, o programa sinaliza para uma autonomia irreal, pois especifica por meio de documentos municipais, em que a verba deve ser investida, impossibilitando assim, uma real decisão por parte do Conselho da APM Escolar.

Não se pode desconsiderar também que o diretor de escola, por ser um administrador da verba, necessita de maior formação, para conseguir, de modo satisfatório, lidar com a mesma, mas infelizmente essa não é uma realidade existente.

O processo de gerenciamento dos recursos e de prestação de contas é burocrático, mas é também necessário, pois garante o cumprimento do orçamento, a existência de fiscalização e o equilíbrio orçamentário, consequentemente, demandando mais responsabilidade dos gestores. Por outro lado, os recursos descentralizados geram certa autonomia para as escolas que podem definir suas prioridades e executar seus planos de ações previstos no Projeto Político Pedagógico.

Por isso, mesmo com todo aumento de tarefas que a descentralização orçamentária traz ao diretor de escola, seria um paradoxo a defesa e o discurso de autonomia às escolas para construírem seus PPPs se não houvesse descentralização de recursos para pôr em prática aquilo que a comunidade escolar discutiu e chegou a um consenso como necessário à melhoria da escola.

Em contrapartida, percebemos que muitas vezes, a descentralização trata de uma centralização disfarçada, pois por meio de decretos e atos normativos sobre os investimentos a

serem realizados com o dinheiro enviado às escolas, acabam colocando a autonomia escolar em segundo plano e transferindo responsabilidade dos órgãos públicos para o gestor escolar, ou seja, a descentralização, da forma que está sendo praticada, retira a responsabilidade dos órgãos públicos e as impõem aos seus servidores, principalmente sobre os diretores de escolas.

Essa realidade ocasiona prejuízos ao ambiente escolar, pois obriga o diretor a realizar tarefas, que muitas vezes, não fazem parte de sua formação profissional e para as quais sua capacitação técnica é extremamente falha. Por isso, acabam não priorizando o que realmente importa: que é a ação finalística da escola, ou seja, o processo de ensino-aprendizagem. Isso ocorre porque o gestor escolar tem plena consciência de que responde pelo emprego de tais verbas e, conseqüentemente, dedica um tempo maior para a prestação de contas das mesmas, deixando em segundo plano a gestão pedagógica.

Assim sendo, exige-se uma tomada de decisões e atitudes que dependem diretamente da SME para serem realizadas. No terceiro capítulo deste trabalho são elencadas as ações plenamente possíveis de serem realizadas; minha expectativa quanto à aplicabilidade do Plano de Ação proposto é alta, pois o mesmo não ocasionará grandes investimentos financeiros por parte da Prefeitura Municipal de Limeira e/ou da Secretaria Municipal da Educação, requerendo somente desempenho profissional otimizado por parte dos envolvidos diretamente ou de forma secundária ao programa. Por isso, o PAE será apresentado e disponibilizado à SME e aos atores diretamente envolvidos, pois a realização de tal trabalho deve-se diretamente ao Convênio realizado por Limeira e CAEd.

Considero relevante ressaltar que enquanto este trabalho estava sendo realizado, ocorreram às avaliações e os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao PAFE, fatos que levaram o governo municipal a substituir o PAFE pelo PDDEM, ou seja, revogar a Lei 3599/2003 e promulgar a Lei 5308/2014. Tais apontamentos foram descritos neste trabalho e foram ao encontro das afirmações realizadas pelos diretores de escola. Assim sendo, a proposta de corrigir a política foi atendida durante a finalização desta pesquisa.

Isso posto, a proposição de estudos futuros é a realização de uma análise do novo programa criado – PDDEM, verificando se o mesmo corresponde às expectativas dos gestores escolares e verificar como o Tribunal de Contas do Estado o avaliará futuramente, pois após a

transformação do PAFE em PDDEM, o citado órgão, realizará nova análise referente ao programa⁴⁸.

⁴⁸ Informação concedida pela SME na reunião realizada com os diretores de escola em 04 de julho de 2014.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria Aparecida Ferreira de. **Psicologia aplicada à administração**: uma introdução à psicologia organizacional. São Paulo: Atlas, 1989.

AMARAL, Aurélio. **Mais dinheiro na mão da escola**: Repasse de verbas garante ao diretor agilidade nas decisões sobre gastos. Nova Escola - Gestão Escolar. São Paulo: Editora Abril, n.24, p.46 e 47, 2013.

BORGES, Pedro Farias. **Gestão escolar**: guia do diretor em dez lições. Coleção escola em ação. Disponível em:
<http://downloads.artmed.com.br/public/P/PITAGORAS/A_Gestao_Escola/Liberado/Cap_01.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 2 set 2013.

_____. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/topicos/11350610/artigo-11-do-decreto-lei-n-200-de-25-de-fevereiro-de-1967. Acesso em 31 de jul de 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 14**, de 1996. Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm. Acesso:15 de jul de 2014.

_____. Secretaria da **Receita Federal**. Portal Brasil Acesso à Informação. Disponível em:<www.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso:18 out 2013.

_____. **Programa Dinheiro Direto na Escola** (2013). Disponível:
<<http://www.fnde.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-apresentacao>> Acesso:07 jan 2014.

_____. Ministério da Educação. **Resolução FNDE/CD nº17, de 19 de abril de 2011b**. Disponível em:
<www.fnde.gov.br/index.php/arqresolucoes2011/5602.../download>. Acesso em: 15 ago. 2011.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso: 22 de maio de 2014.

_____. Planalto. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 26 jun 2014.

_____. **Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996** - contém as Diretrizes e Bases que vão orientar a educação. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso: 20 de fev 2014.

_____. **Programa Formação pela escola**. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/formacao-pela-escola/formacao-pela-escola-funcionamento>. Acesso: 03 jun 2013.

BONAMINO, Alicia Maria Catalano de; POLON, Thelma Lucia Pinto. **Identificação dos perfis de liderança e características relacionadas à gestão pedagógica em escolas eficazes**. : 25º Simpósio Brasileiro e 2º Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação, São Paulo, SP, 2011. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simpósio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0521.pdf>>. Acesso: 31 dez. 2013.

CASTRO, Marcelo Lúcio Ottoni de. **A educação na Constituição de 1988 e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional**. Brasília: André Quicé, 1998.

CERQUEIRA, Aliana Georgia Carvalho; CERQUEIRA, Aline Carvalho; SOUZA, Thiago Cavalcante; MENDES, Patrícia Adorno. **A trajetória da LDB: um olhar crítico frente à realidade Brasileira, 2007[?]**. Disponível em: <http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana_georgia_carvalho_cerqueira.pdf>. Acesso: 4 set 2013.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONAM- Consultoria em Administração Municipal; **Relatório CONAM**, 2014, p.07.

CONDÉ, E. S. **Abrindo a Caixa - Elementos para melhor compreender a análise das Políticas Públicas**. Juiz de Fora: PPGP - MG - 2011.

CURRÍCULO e Políticas Curriculares na Perspectiva do Desenvolvimento Profissional. Leitura Multimídia. **Disciplina**: Currículo e Desenvolvimento Profissional. (Thelma Polon). Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública. CAEd, UFJF, Juiz de Fora, 2013. Disponível em: <<http://www.ppgp.caedufjf.net/mod/resource/view.php?id=1759>>. Acesso: 28 ago. 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A questão federativa e a educação escolar**, 2010. Disponível em: <<http://www.ppgp.caedufjf.net>>. Acesso: 10 out. 2013.

DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira. **Regulação Sistêmica e Política de Financiamento da Educação Básica**. Educ. Soc., Campinas, vol.26, n.92, p.821-839, Especial Out. 2005. Disponível: <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso: 03 jan. 2014.

FERREIRA, Cintia. Prestação de contas de 2011 é reprovada e Prefeitura é alertada para uso adequado de verba. **Gazeta de Limeira**. Limeira, 31/01/2014. p.07. Disponível em: <gazetainfo.hospedagemdesites.ws/site/index.php?r=noticias&id=23550>. Acesso 07 fev. 2014.

_____. TCE proíbe repasse ilegal para APMs – Dinheiro de APMs não pode ser usado para itens de consumo. **Gazeta de Limeira**. Ano 83,nº17.437.Limeira(SP). 31 de janeiro de 2014.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. Gestão democrática da educação: ressignificando conceitos e possibilidades. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela S. **Gestão da educação**: possibilidades e perspectivas. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2006, p.295–315.

GADOTTI, Moacir. **Projeto da escola cidadã**. São Paulo: IPF, 1994

GAMBOA. Silvio Ancízar Sanchez. A dialética na pesquisa em educação: elementos de contexto. In: FAZENDA, Ivani (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1991.

GIRO, S. MICHEL. A importância da gestão democrática dos recursos públicos destinados a educação. **Revista eletrônica**. Ano II. Número 3. Maio 2004.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Compacto**. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

HANSON, E. Mark. **Descentralização educacional**: questões e desafios. Programa de Promoção da Reforma Educativa na América Latina e Caribe (PREAL), n. 9, nov. 1997.

Disponível em:

<http://www.oei.es/reformaseducativas/descentralizacion_educacional_problemas_desafios_portugues_hanson.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2013

Histórico da Constituição Federal. Disponível

em:<<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/a-constituicao-federal>>. Acesso:2 set2013.

IBGE. Infográficos – **Limeira(SP). Dados Gerais**. Disponível em <www.ibge.gov.br>.

Acesso em: 04 out.2013.

LIMEIRA. Ato Normativo da SME de 16 de abril de 2004 (instruções para investimento do PAFE).

_____. Conselho Municipal da Educação. **Deliberação CME nº 01/99**: fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino. Limeira, SP, 1999.

_____. **Decreto 137 de 10 de abr de 2013**. Dispõe sobre o valor do PAFE a ser transferido para as escolas municipais no ano de 2013. Disponível em:

http://serv90.limeira.sp.gov.br/netjornal/NetJornal_cns_edicoes_site/NetJornal_cns_edicoes_site.php?script_case_session=vc7saq2pm2kdip4k5a5hh2brc0. Acesso 15 de abr de 2013.

_____. **Lei no. 183 de 22 de outubro de 1997**.Disponível em:

<http://servicosonline.limeira.sp.gov.br/consultaleis/cns_leis2/cns_leis2.php>. Acesso: 18 set 2013.

_____.**Lei no. 3.599 de 14 de julho de 2003**. Disponível em:

<http://servicosonline.limeira.sp.gov.br/consultaleis/cns_leis2/cns_leis2.php>. Acesso: 25 abr. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 461/2009:** Estatuto do Magistério Público Municipal. Limeira, SP, 2009

_____. **Lei orgânica do município de Limeira.** Disponível em: <http://www.limeira.sp.gov.br/pml/secretarias>. Acesso: 24 de jun de 2014.

_____. **Manual de Orientações Básicas Sobre Transferências e Execução dos Recursos, Elaboração e Encaminhamento das Prestações de Contas,** 2013.

_____. Plano Municipal de Educação 2007-2017- **Lei nº 4205 de 12.11.2007.** Disponível em: <http://servicosonline.limeira.sp.gov.br/consultaleis/cns_leis2/cns_leis2.php>. Acesso: 18 set 2013.

_____. **Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira** – Homologado pela Secretaria de Educação de Limeira em 03.03.2011.

_____. **Resolução SME nº 01 /2012, de 25 de janeiro de 2012:** Dispõe sobre Sistema de Avaliação dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino. Jornal Oficial do Município, edição 3724, p. 2, Limeira, SP, 2012.

_____. **Decreto 257 de 04 de agosto de 2010.** Estatuto da Associação de Pais e Mestres. LIMEIRA. Lei nº 5308, de 15 de abril de 2014. Disponível em: <http://servicosonline.limeira.sp.gov.br/consultaleis/cns_leis2/cns_leis2.php>. Acesso: 15 de abr de 2014.

_____. (HADICH). Justificativa de Projeto de Lei assinada pelo chefe do executivo, que dispõe sobre a criação do Programa “Dinheiro Direto na Escola”. Carta encaminhada a Câmara dos vereadores junto ao projeto.

_____. Minuta de Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Limeira e a Associação de Pais e Mestres, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para atender o programa “Dinheiro Direto na Escola”. Disponível em: <http://servicosonline.limeira.sp.gov.br/consultaleis/cns_leis2/cns_leis2.php>. Acesso: 15 de abr de 2014.

_____. **Decreto 249 de 03 de junho de 2014.** Convênio entre as escolas municipais e a PML. Disponível em: <http://www.limeira.sp.gov.br/pml/>. Acesso 04 de jun de 2014.

LUCK, H. **Dimensões da gestão escolar e suas competências.** Curitiba: Positivo, 2009.

LÜCK, Heloísa. **A escola participativa:** o trabalho do gestor escolar. 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

_____. Perspectivas da gestão escolar e implicações quanto à formação de seus gestores. **Em Aberto**, Brasília, v. 17, n. 72, p. 11-33, fev./jun. 2000.

MACHADO, Márcia. **A dinâmica do trabalho de gestão(2012).** Disponível em: <http://www.ppgp.caedufjf.net/mod/resource/view.php?id=444>. Acesso em 16 jun. 2013.

MACHADO, Maria Aglaê de Medeiros. A Gestão da Educação Básica na Perspectiva do Regime de Colaboração: algumas notas. **Em Aberto**, Brasília, v. 19, n. 75, p. 123-132, jul. 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MELLO, Guiomar Namó de. É Preciso Dar um Conteúdo Concreto ao Debate sobre a Municipalização do Ensino de 1º Grau. **Em Aberto**, Brasília, ano 5, n. 29, jan./mar. 1986.

MINTZBERG, Henry. Managing. **Desvendando o dia a dia da gestão**. Porto Alegre: Bookman, 2010.

MÓRE, Áurea Carolina Coelho. **Concepções fundamentadoras no ensino de arte: uma Experiência de formação inicial à luz de L. S. Vigotsky** (p.31). Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/pos/educacao/teses/aurea_more.pdf> Acesso: 1 set. 2013.

NEUBAUER, R.; SILVEIRA G.T. **Gestão dos Sistemas Escolares** – Quais caminhos perseguir? 2008. Disponível em: <www.plataformademocratica.org/Publicacoes/272pdf>. Acesso 15 set 2013.

NÓVOA, Antônio. Para uma análise das instituições escolares. In: NÓVOA, Antônio. (Coord.). **As organizações escolares em análise**. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

OLIVEIRA, Jayr Figueiredo de; SUGO, Alberto Issao. **Profissão líder: desafios e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 1997.

POLON, T. L. P. **Identificação dos perfis de liderança e características relacionadas à gestão pedagógica eficaz nas escolas participantes do Projeto GERES: Estudo Longitudinal - Geração Escolar 2005 - Pólo Rio de Janeiro**. 323p. Tese de Doutorado - Departamento de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <<http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas>>. Acesso: 13 dez 2013.

RIANI, Frederico Augusto d'Ávila. **Necessidades Públicas e atividade financeira do Estado**. Disciplina: Legislação e Políticas Locais. Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública. CAED, UFJF, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <<http://www.ppgp.caedufjf.net/mod/resource/view.php?id=3724>> Acesso em: 28 jun 2014.

_____. **Autonomia financeira dos municípios brasileiros para a definição e execução de políticas públicas sociais: de uma visão geral à análise do município de Juiz de Fora (2005 a 2010)**. Artigo apresentado na disciplina Administração e Legislação do curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora.

ROMANOWSKI, Joana Paulim. **Formação e profissionalização docente**. 3. ed. rev. e atual. Curitiba: Ibepex, 2007.

ROSSINI; S.C.I. **Análise da implementação do sistema de avaliação educacional em Limeira – SP a partir da atuação dos gestores escolares das escolas pesquisadas.** Disponível em: www.caed.ufjf.net. Acesso: 31 dez 2013.

SARMENTO, Diva Chaves. Criação dos sistemas municipais de ensino. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1363-1390, Set./Dez. 2005.

SCHOLZE, Lia. O diretor faz a diferença. In: UNESCO. *O perfil dos professores brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam*. São Paulo: Moderna, 2004.

SÁTYRO, N.; SOARES S.A infraestrutura das escolas brasileiras de ensino fundamental: um estudo com base nos censos escolares de 1997 a 2005. Disponível em: <http://www.ppgp.caedufjf.net/course/view.php?id=114&topic=0&showall=1>. Acesso: 25 abr. 2013.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Eстера Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. ver. atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVA, Joyce Mary Adam de Paula. Cultura escolar, autoridade, hierarquia e participação: alguns elementos para reflexão. *Cadernos de Pesquisa*, n.112, p.125-135, mai. 2001.

SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA Lia Ciomar Macedo de. Reforma do Estado, Descentralização e Municipalização do Ensino no Brasil: **A Gestão Política dos Sistemas Públicos de Ensino Pós-LDB 9.394/96**. Ensaio: aval. pol.públ. Educ., Rio de Janeiro, v.12, n.45, p. 925-944, out./dez. 2004. Disponível em www.scielo.br/pdf/ensaio/v12n45/v12n45a02.pdf. Acesso: set 2013.

SOUSA, V.P. **Manual de normalização para apresentação de teses, dissertações e trabalhos acadêmicos**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2011

TENÓRIO, Fernando Guilherme. Gestão social: uma perspectiva conceitual. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro. Set/out. 1998. Disciplina: Administração e Financiamento da Educação Pública. Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública. CAED, UFJF, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <http://www.ppgp.caedufjf.net/mod/resource/view.php?id=3583>. Acesso em: 24 mar. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo nº 1306/010/12**, publicado no Diário Oficial em 28 de janeiro de 2014. Disponível em <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>. Acesso 17 de fev de 2014.

UNDIME. **Financiamento e Orçamento da Educação para Educadores. Um começo de conversa**. Cadernos de Educação Municipal nº3. São Paulo: Cortez, 1997.

VICENTE, Nuno Augusto Lopes. **Guia do gestor escolar: da escola de qualidade mínima garantida à escola com garantia de qualidade**. Porto: ASA, 2004.

WEISS, Carol. **Avaliação**. Upper Saddle River: Prentice Hall, p.7-8-15- 82- 83- 85- 86-94-115. 1997. Texto utilizado no Programa de Pós Graduação do Programa em Gestão e Avaliação da Educação Pública. Mestrado Profissional da UFJF, 2012.

APENDICE I

Questionário Diretores de Escola do Município de Limeira.

Prezado (a) diretor (a)

Este questionário integra uma pesquisa sobre o PAFE que realizo para a dissertação de mestrado a ser defendida no Programa de Pós Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – CAEd/UFJF sob orientação do Prof. Dr. Frederico D’Ávila Riani.

Sua colaboração, fornecendo respostas às questões abaixo, será de grande importância ao estudo pretendido. Será garantido o sigilo quanto à sua identificação.

Sua escola possui vinculadas? _____ Quantas? _____.

Tempo que atua como diretor de escola no município _____

Você é diretor (a) de () CI () CEIEF () EMEI () EMEIEF () EMES

1- O responsável pelo levantamento documental, (realização de orçamentos, retirada de extratos bancários, preenchimento de cheques, sintegra, documentos da Receita Federal, planilhas, ofício, atas e etc.) exigidos pela prestação de contas do PAFE na Unidade escolar onde você atua é:

- a) O(A) próprio(a) diretor(a)
- b) O(A) vice diretor(a)
- c) O(A) secretário(a) de escola
- d) O(A) auxiliar administrativo(a)

Outros: _____

2- Você contrata algum escritório especializado para lhe auxiliar com os documentos da APM?

a) sim

b) não

Em hipótese afirmativa, por quais documentos tal prestador de serviço se responsabiliza?

3- Você considera o recebimento da verba PAFE importante para sua Unidade Escolar?

a) Sim

b) Não

Justificativa:

4- Você costuma delegar para a equipe a parte documental da montagem da prestação de contas?

- a) Sim
- b) Não
- c) Em parte

Seja mais específico (a):

5- Você classifica a prestação de contas do PAFE como sendo:

- a) Simples e rápida.
- b) Simples e demorada.
- c) Difícil e demorada
- e) Não sou eu que realizo a prestação de contas.

Por quê?

6- Você conhece a descrição do Ato Normativo da SME de 16 de abril de 2004, referente à maneira como deve ser investido o PAFE?

- a) Sim
- b) Não

Você percebe alguma contradição em tal documento frente às orientações da SME referente aos investimentos que pode-se realizar com tal verba? Qual?

7- Como você costuma investir o valor recebido por sua Unidade Escolar?

- a) Exatamente como está descrito no Ato Normativo da SME de 16 de abril de 2004.
- b) Em manutenção, conservação, pequenos reparos e aquisição de materiais de consumo, pois segundo ordens da Secretaria Municipal da Educação (Departamento Financeiro).
- c) Em manutenção, conservação, pequenos reparos e materiais permanentes.
- d) Somente em manutenção, conservação, pequenos reparos.
- e) Somente em material de consumo

8- Qual é sua prioridade no investimento do recurso PAFE?

- a) Manutenção predial (conservação e pequenos reparos)
- b) Materiais de consumo (materiais pedagógicos e higiene)
- c) Materiais permanentes (com durabilidade superior a dois anos)

Justifique:

9-O que você considera como sendo dificuldade para a realização da prestação de contas do PAFE? Você tem pleno domínio e conhecimento referente a todos os documentos exigidos e para que cada um deles serve?

10- Cite pelo menos um exemplo da forma que o PAFE auxiliou na garantia de maior **qualidade educacional** em sua escola.

11- Quais as prioridades estabelecidas por sua Unidade Escolar para o investimento da verba do PAFE?

12- Como você avalia o desempenho dos membros que formam o Conselho de Escola e APM para efetivação dos gastos e prestação de contas do PAFE na Unidade Escolar onde você atua?

13-Suas dúvidas referentes ao PAFE são sanadas pela SME?

- a) Sempre
- b) Quase sempre
- c) Raramente
- d) Nunca

14- Suas propostas referentes ao PAFE são consideradas pela SME?

- a) Sempre
- b) Quase sempre
- c) Raramente
- d) Nunca

15-Você avalia os treinamentos oferecidos aos gestores referentes ao PAFE como:

- a) Muito bons
b) Bons
c) Razoáveis
d) Péssimos

Justifique.

16- Você vê o PAFE como um instrumento de descentralização orçamentária que fortalece a autonomia escolar?

- a)sim

- b) não

Justifique sua resposta.

17- Quais pontos falhos do Programa você gostaria de destacar? Use este espaço para escrever o que desejar sobre o PAFE: Críticas, sugestões, pontos positivos...

[illegible]

APENDICE II

Roteiro de Entrevista

Secretário da Educação Dr. José Claudinei Lombardi

Assunto: PAFE

1. Após quase dez anos de implementação do PAFE, o que o senhor destacaria como pontos altos do Programa?
2. O senhor identifica no Programa aspectos que poderiam ser revistos? Quais?
3. Quais as expectativas atuais do município em relação ao Programa?
4. De que forma o Programa contribui para a descentralização da gestão municipal?
5. O programa existe desde 2004. Ainda há resistências à implementação do Programa?
6. Como os gestores de escola estão usando (positivamente e negativamente) tal verba?
7. Em 2011 foi enviado pela Secretaria comunicado que explicitava que a verba do PAFE não poderia ser investida em nenhuma compra de bem permanente. Esta determinação ainda tem validade?
8. Esta orientação não contrariaria a legislação específica sobre o PAFE?
1. O PAFE é uma verba de subvenção?
2. Quais as consequências caso algum diretor de escola faça aquisição de bens permanentes com a verba PAFE?
3. Temos algum caso desse tipo na rede?
4. Em caso positivo, como o mesmo vem sendo solucionado?
5. Há alguma reformulação do Programa em curso na secretaria?

O senhor considera necessária a revisão da legislação sobre o Programa?

10-A CF/1988 art.212 impõe que os municípios devem investir 25% da arrecadação de impostos em educação. O PAFE funciona como instrumento de auxílio para que tal investimento seja cumprido e bem aplicado?

11-O senhor acredita que o PAFE funcione, em nosso município como um instrumento para o alcance de maior qualidade educacional? Por quê?

12- O Plano Municipal de Educação (2007-2017) declara e estabelece ao município a obrigatoriedade da aplicação e ampliação de recursos e programas voltados a autonomia financeira escolar, com foco na aprendizagem dos educandos. Assim sendo, o PAFE objetiva contribuir para a concretização desses objetivos? Como?

Observação: Apesar de enviada, a entrevista não foi respondida em tempo hábil para a realização deste trabalho. No final do mês de julho de 2014, o SME prontificou-se em me receber ou responder questões voltadas ao PDDEM, mas a dissertação já havia sido finalizada.



LEI N.º 3599, DE 14 DE JULHO DE 2003
(Projeto de Lei nº 139/2003, do Prefeito Municipal
JOSÉ CARLOS PEJON)

(Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE APOIO
FINANCEIRO ESCOLAR – PAFE – que visa à
transferência de recursos financeiros para as
Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede
Municipal de Ensino de Limeira.)

fl. 1

JOSÉ CARLOS PEJON, Prefeito Municipal de
Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE APOIO
FINANCEIRO ESCOLAR – PAFE – que visa a transferência de recursos financeiros para
as Associações de Pais e Mestres das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil
da Rede Municipal de Ensino de Limeira, que estejam em pleno funcionamento, com
documentação e prestação de contas em ordem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, à conta do
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR – PAFE – a transferir recursos
financeiros às Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino de
Limeira.

Art. 3º Os recursos transferidos serão destinados a
cobertura de pequenas despesas que concorram para garantia de funcionamento das escolas,
podendo ser gastos nos seguintes itens e na proporção definida:

I – Manutenção, conservação e pequenos reparos da
unidade escolar – até 100 %;

II – Aquisição de material de consumo – até 50 %;

III – Aquisição de material permanente – até 25 %.

§ 1º – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos
com os recursos deste programa deverão ser incorporados ao patrimônio da escola.

§ 2º – São consideradas pequenas despesas aquelas que
não ultrapassam o valor recebido no trimestre pela Escola, guardadas as proporções
estabelecidas no “caput” deste artigo.

Art. 4º O valor transferido trimestralmente será
calculado tendo como base o número de alunos matriculados na seguinte proporção:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 3599, DE 14 DE JULHO DE 2003
(Projeto de Lei nº 139/2003, do Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS PEJON)

(Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR – PAFÉ – que visa à transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.)

fl. 2

Número de alunos por escola	Quantidade de Cota (s) por trimestre
Até 300	Uma
De 301 até 600	Uma e meia
Acima de 600	Duas

Parágrafo único - O valor de cada cota será definido, anualmente, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º O número de alunos que definirá o montante de recurso a ser repassado a cada Escola será apurado no Censo Escolar realizado pelo MEC no ano anterior.

§ 1º - Os alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas serão computados nas respectivas escolas vinculadoras.

§ 2º - Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão computados nas escolas municipais onde funcionam suas classes.

§ 3º - As classes da Educação de Jovens e Adultos que funcionam em locais que não as escolas municipais, constituirão o número de alunos que será levado em conta para cálculo da verba a ser repassada para a sede dessa Educação.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata este Programa serão depositados pela Prefeitura Municipal de Limeira diretamente em conta corrente aberta, especificamente para este fim, em nome da Associação de Pais e Mestres de cada Escola.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar.

Art. 8º Em caso de emergência comprovada pela Secretaria Municipal da Educação, poderão ser transferidos, diretamente para APM da escola, recursos suplementares reservados a este Programa.

Parágrafo único - A prestação de contas referentes ao gasto tratado no “caput” deste artigo será feita até 10 dias após a realização dos serviços.

Art. 9º O saldo trimestral remanescente será devolvido pela Associação de Pais e mestres no ato da prestação de contas de cada trimestre.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 3599, DE 14 DE JULHO DE 2003

(Projeto de Lei nº 139/2003, do Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS PEJON)

(Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR – PAFE – que visa à transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.)

fl. 3

Parágrafo Único – O saldo trimestral remanescente de que trata o “caput” deste artigo serão transferidos para uma conta corrente em nome da Secretaria Municipal de Educação criada especialmente para este fim.

Art. 10 As Associações de Pais e Mestres deverão emitir prestação de contas trimestralmente.

§ 1º A prestação de contas de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação no 20º dia útil do primeiro mês do trimestre cada trimestre seguinte.

§ 2º A prestação de contas de cada trimestre será apresentada até o 15º dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte, ao Conselho de Escolha da Unidade Escolar.

§ 3º A não prestação de contas no prazo determinado implicará na suspensão do repasse das cotas trimestres subsequentes até que seja feita a sua regularização.

§ 4º As despesas correspondentes ao último trimestre deverão ser executadas até 30 de novembro, devendo a prestação de contas ser efetuada até 20 de dezembro de cada ano.

§ 5º - As despesas bancárias decorrentes da movimentação dos recursos recebidos por este programa são considerados gastos dos mesmos.

Art. 11 As despesas autorizadas por esta Lei serão atendidas por meio dos recursos constantes de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas necessárias para a execução desta Lei, atendidas as formalidades legais, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

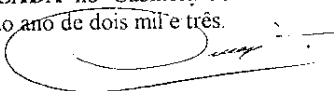
LEI N.º 3599, DE 14 DE JULHO DE 2003
(Projeto de Lei nº 139/2003, do Prefeito Municipal
JOSÉ CARLOS PEJON)

(Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE APOIO
FINANCEIRO ESCOLAR – PAFE – que visa à
transferência de recursos financeiros para as
Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede
Municipal de Ensino de Limeira.)


JOSÉ CARLOS PEJON
Prefeito Municipal

fl. 4

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de
Limeira aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e três.


FERNANDO LUÍS DE CAMARGO
Secretário Executivo do Prefeito

A escola deverá priorizar, através de reuniões com a Diretoria da APM, as ações necessárias à manutenção do prédio e garantia de bom funcionamento da escola como um todo, levando em conta sua Proposta Pedagógica.

Para tanto é necessário que seja feita pesquisa de preço de mercado (três orçamentos), de maneira que os bens adquiridos e os serviços contratados não ultrapassem o valor da verba trimestral e tenham:

- boa qualidade
- menor preço

Secretaria Municipal da Educação, aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

ANA TEREZINHA CARNEIRO NALETO
Secretária Municipal da Educação

ANEXO III

Correio Eletrônico enviado pelo DGRFP no dia 17 de maio de 2011:

PAFE – Bens Permanentes

Ratificamos e lembramos que, com a verba do PAFE não poderá ser efetuada nenhuma compra de bem permanente.

Dirceu José de Freitas

Secretaria Municipal da Educação de Limeira – SP

Diretor – Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais DGRFP

Contato (19)34043438 ramal 2460/2463

Educação.financeiro@limeira.sp.gov.br

Mhtml:file:///F:/e-mails/PAFE.mht!http://webmail.limeira.sp.gov.br/cgi-bin/webmail/webm...
17/05/2011

ANEXO IV

Gazeta de Limeira

Ano 83 – nº17.437 – 26 páginas

www.gazetadelimeira.com.br

Prestação de contas de 2011 é reprovada e Prefeitura é alertada para uso adequado de verba

Cintia Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a prestação de contas realizada pela Prefeitura de Limeira com relação ao uso do dinheiro feito pelas Associações de Pais e Mestres (APMs), no ano de 2011. O órgão entendeu que o valor, utilizado para itens de consumo e contratações, não pode ser utilizado para este fim. A Prefeitura de Limeira foi notificada e, segundo o relatório, está vedado o envio de dinheiro às APMs para este fim. O documento deixa claro que este tipo de produto e serviço cabe à Prefeitura e não pode ser feito pelas associações. Segundo a prestação de contas, em 2011, foram repassados R\$ 2,4 milhões a essas associações. Toda verba que as escolas recebem, inclusive para as APMs, é por meio do Programa de Apoio Financeiro (PAFE), de acordo com a Secretaria de Educação. No ano passado, segundo a pasta foram repassados um total de R\$ 3,2 milhões e a previsão para 2014 é de R\$ 2,7 milhões. Segundo a análise, a APM tem papel considerado secundário na educação. Primeiramente, a função da associação é de apoio e integração entre alunos, família e escolas. Sua essência não é de prover mecanismos para a estrutura educacional.

Disponível em: <gazetainfo.hospedagemdesites.ws/site/index.php?r=noticias&id=23550>.

Anexo V



C.I. DGRFP: 157/2014

De: Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimônio

Para: Unidades Escolares

Data: 19/02/2014

Referência: PAFE – Programa de Apoio Financeiro Escolar

Srs(as) Diretores(as);

Pelo presente, vimos esclarecer e informar que, em função da sentença proferida pelo auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sr. Samy Wurman, no processo TC 1306/010/12, datado de 21 de Janeiro de 2014, contra a Prefeitura Municipal de Limeira, envolvendo as APMs no exercício de 2011, se faz necessária a alteração da legislação vigente (Lei nº 3599, de 14 de Julho de 2003), que envolve o Programa de Apoio Financeiro Escolar – PAFE.

A assessoria jurídica da Secretaria Municipal da Educação já está elaborando uma minuta do Projeto de Lei com as adequações necessárias, apontando e corrigindo os problemas detectados no Processo acima identificado.

Como é um fato novo (a rejeição das contas em 2011), a sentença não determina a devolução dos recursos, mas alerta da necessidade de correção. Isto posto, seria imprudência insistir no repasse feito nos moldes atuais, o que pode gerar novas sanções.

Salientamos que é intenção da Prefeitura Municipal de Limeira, através da Secretaria Municipal da Educação, manter o PAFE às nossas Unidades Escolares, porém respaldados na correta aplicação da lei, a fim de evitar problemas futuros.

Sendo assim, antes da alteração na legislação, optamos por não repassar o recurso do PAFE, aguardando a definição na lei para encaminhamento do recurso financeiro.

Atenciosamente,

Wilson Roberto Zanetti
Diretor de Gestão de Rec. Financ. e Patrimônio

Secretaria Municipal da Educação

Rua João Kuhl Filho s/n Parque da Cidade
Limeira- SP CEP 13480-731 Fone 19-34042438



ACTIVE CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA-ME
 RUA BARÃO DECAMPINAS , 1115
 CENTRO - Limeira / SP 13480-211
 Fone: 19-2114.3637 email: nfe@activecontabilidade.com.br
 CNPJ: 09.362.549/0001-09 CCM: 0000037555 IE: ISENTO
 Código de Serviço: 17.19 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
 Data de Emissão: 05/05/2014

NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 DE SERVIÇOS
 (TRIBUTADOS)
 No 1592

NF-e Nº	Valor R\$	Vencimento	Local da prestação do serviço
1592	75,00	20/5/2014	1 - Limeira sem retenção

TOMADOR APM DO CI MURILO LEMOS

ENDEREÇO RUA MAESTRO HENRIQUE MARQUES, 225 - JARDIM IPIRATININGA

MUNICÍPIO LIMEIRA UF: SP CEP: 13484-326

END.COBRANÇA o mesmo

CNPJ/CPF 03.805.534/0001-83

VALOR POR SETENTA E CINCO REAIS
 EXTENSO

DEVE À EMPRESA ACTIVE CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA-ME OS VALORES CONSTANTES DESTA **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**, REFERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	UM	Escrituração de livro caixa referente ao mês de abril / 2014	75,00	75,00

RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$)

ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO VALE COMO RECIBO Base ISS R\$ 75,00 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

Alíquota Simples: % 2,00

ISS Incluso R\$ ---- R\$ 75,00

- DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI



LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº. 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
 Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “**DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**” que visa, através de celebração de convênio com as Associações de Pais e Mestres – APMs do Município de Limeira, a execução de ações e a transferência de recursos financeiros para o funcionamento, manutenção e conservação de estabelecimento de ensino.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres – APMs das escolas municipais, legalmente instituídas, com o objetivo de execução de ações compartilhadas para viabilização de materiais e recursos financeiros, destinados à melhoria das condições de ensino, assistência ao aluno carente nas áreas sócio-econômicas e de saúde, à manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, ao desenvolvimento de projetos comunitários e pedagógicos integrados à rede municipal de ensino.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres – APMs mediante critérios e condições previamente estabelecidas por decreto regulamentar, baseado no número de alunos constante no quadro escolar do mês de janeiro do ano em exercício, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, observado o Fator de Ponderação por aluno/ano do Ministério da Educação e ressalvada a criação de novas unidades escolares.

§ 3º Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com a transferência dos recursos financeiros deste convênio serão incorporados ao patrimônio da escola.

Art. 2º Os recursos financeiros deste convênio serão depositados pela Prefeitura de Limeira diretamente em conta corrente aberta em banco oficial por ela indicado, especificamente para este fim, em nome das Associações de Pais e Mestres – APMs de cada Escola.



LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº. 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, e dá outras providências.

Fl. 2

Art. 3º As cláusulas que irão reger o respectivo convênio são as constantes da minuta anexa, a qual passa fazer parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da celebração dos convênios previstos nesta Lei, no exercício financeiro de 2014, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

17.02.00 – 3.3.90.39.00 – 12 365 0207 – 2020 – Educação Infantil

17.03.00 – 3.3.90.39.00 – 12 361 0207 – 2020 – Ensino Fundamental Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.599 de 14 de julho de 2003.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei n.º 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, e dá outras providências.

FL. 3

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO BAIRRO MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA ATENDER O PROGRAMA “DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA”.

Pelo presente instrumento particular, de uma lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Limeira/SP, à inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. Paulo Cezar Junqueira Hadich, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº..... SSP/SP e CPF nº e Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº SSP/SP e CPF nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº/2014, regulamentada pelo Decreto nº, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** do Bairro, inscrita no CNPJ sob nº representada por seu Diretor Executivo, portador (a) da cédula de identidade nº..... e CPF nº doravante simplesmente denominada Associação de Pais e Mestres celebram o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio estabelecer condições e obrigações entre os partícipes para a execução de ações do PROGRAMA "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA", com a transferência de recursos financeiros, para o funcionamento, manutenção e conservação dos estabelecimentos de ensinos, mediante estabelecimento de cooperação técnica e financeira, observando-se rigorosamente o que dispõem o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira, que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, podendo, a qualquer tempo, o trabalho apresentado ser modificado, no que se entender cabível, inclusive se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros previamente apresentado, a **PREFEITURA** transferirá os recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM**, que deverá utilizá-los para custeio das despesas com a manutenção do estabelecimento de ensino, podendo ser utilizado em quaisquer das finalidades:

- a) manutenção, conservação, preservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- b) aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- c) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- d) contratação de funcionários e/ou empresas terceirizadas, para manutenção predial;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº. 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, e dá outras providências.

Fl. 4

- e)** promover atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
- f)** desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - DA PREFEITURA:

- a)** financiar a execução do objeto deste convênio, liberando em parcelas os recursos financeiros previstos na cláusula sétima, condicionados ao cumprimento das obrigações, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e de Aplicação devidamente aprovado, para créditos em conta bancária oficial e específica da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM**;
- b)** acompanhar e controlar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação de competência;
- c)** normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio bem como, assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução, na ocorrência de fato relevante, que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d)** exercer função fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas, quando às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;
- e)** sempre que verificada alguma irregularidade, assinalar prazo para que sejam adotadas providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações, sem prejuízo da suspensão das parcelas dos recursos financeiros, por parte da PREFEITURA, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- f)** examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA - APM**;
- g)** oferecer Assessoria Técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto;
- h)** acompanhar o atendimento da meta estabelecida mensalmente neste convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

II - DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

- a)** utilizar os recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda e na conformidade dos Planos de Trabalho e de Aplicação Financeira;
- b)** apresentar trimestralmente, à **PREFEITURA**, a prestação de contas dos recursos recebidos;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº. 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, e dá outras providências.

Fl. 5

c) manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da **PREFEITURA**, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o número do convênio;

d) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como, as despesas realizadas;

e) manter os recursos em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio ou para aplicação no mercado financeiro. Obrigatoriamente os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão de cheques nominais e individualizados por credor, ou ordem bancária. Serão aceitas, ainda. Transferências eletrônicas em que fique identificada sua destinação, ou seja, o credor;

f) os recursos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, até o final do exercício financeiro. Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído à **PREFEITURA**, através de guia de recolhimento juntamente com a prestação de contas;

g) apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal da Educação, o relatório de atividades desenvolvidas e de aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro recurso financeiro por parte da **PREFEITURA**;

h) Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores à vigência do presente convênio, bem como anteriores e posteriores ao período referente à parcela liberada. A não aprovação das contas inabilitará a beneficiária a receber novos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial do Município. A prorrogação da vigência deste convênio será admitida mediante assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução deste convênio será realizada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES — APM** de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº de 2014 .



LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº. 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, e dá outras providências.

Fl. 6

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do presente convênio será de R\$...... reais), e deverá ser repassado de forma parcelada à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** sempre com demonstração dos recursos necessários ao atendimento das obrigações por ela assumidas, ficando limitado ao montante de R\$ reais) mensais, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: sendo que, antes da respectiva liberação, o valor disponibilizado sujeitar-se-á ao prévio empenho.

O valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente do banco oficial, tendo como titular o (a) Diretor Executivo da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** e seu Diretor Financeiro.

Quando houver repasse de recursos financeiros pela **PREFEITURA**, desde que configurado engano ou erro, fica autorizado, desde já a concordância expressa da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES — APM**, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a depósito indevidamente em seu favor.

CLÁUSULA OITAVA — DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM**, em instituição financeira oficial.

Se a previsão de seu uso for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em títulos da dívida pública federal.

Quando a utilização verificar-se em prazos superiores a 30 (trinta) dias serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança.

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio e/ou nos itens a que se refere a cláusula segunda, sujeito às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM**.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado, aos partícipes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios decorrentes, no período de sua vigência.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº. 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, e dá outras providências.

FL. 7

A denúncia ou a rescisão do presente convênio ocorrerá quando da constatação entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio e a cláusula segunda;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

Nas hipóteses acima mencionadas, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** ficará sujeita ao ressarcimento dos valores à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DEZ — DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPEIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** que incidir em descumprimento das cláusulas do convênio será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** deverá apresentar prestação de contas trimestralmente à **PREFEITURA** mediante encaminhamento dos documentos à Secretaria Municipal de Educação.

A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** deverá ser apresentado à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios serem originais, emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES — APM** e identificados com a origem dos recursos e número de convênio

CLÁUSULA DOZE - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado exclusivamente, em favor da **PREFEITURA** quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens adquiridos ou produzidos, em decorrência de sua execução devendo ser patrimoniados, quando for o caso, cabendo à unidade escolar assumir a responsabilidade pela guarda e conservação.



LEI N.º 5.308, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº. 122/14, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” e autoriza o
Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio
com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES –
APMs, e dá outras providências.

FL. 8

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Havendo rescisão deste convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Limeira, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições ajustadas, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM** e a **PREFEITURA** firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

Limeira, ____ de _____ de 2014

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES — APM

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ANEXO VIII

DECRETO Nº 249, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Sociedade Municipal - CEPROSOM
RESOLVE:
Art. 1º. Os valores nos custos decorrentes diretamente dos serviços prestados por esta Autarquia, a partir da publicação deste Ato, passam a ser representados pelos seguintes valores:
I - Serviços de Expediente:
 1- Recepção de Requerimento, Documentos e Outros Papéis..... R\$ 9,56
 Não incide Preço Público sobre o recebimento de:
 a) Documentos que o Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM vier por exigir;
 b) Defesas e Recursos contra multas administrativas;
 c) Pedidos de servidores quando relacionados à sua vida funcional;
 d) Pedidos de Órgãos Públicos e Autarquias;
 e) Pedidos de Certidões de qualquer natureza e;
 f) Petições em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.
 2 - Cópias:
 2.1. Xerográficas simples por página..... R\$ 0,70
 2.2. Xerográficas autenticadas por página..... R\$ 1,08
 2.3. Xerográficas coloridas autenticadas por página..... R\$ 1,43
 2.4. Plotagem sulfite preto e branco por metro linear..... R\$ 13,00
 2.5. Plotagem sulfite colorido fino por metro linear..... R\$ 18,00
 2.5.1. Plotagem sulfite colorido cheio por metro linear..... R\$ 28,00
 2.6. Cópia comum por metro linear..... R\$ 13,00
 3 - Desentranhamento e Restituição de Documentos e Outros Papéis..... R\$ 11,94
Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DE TRABALHOS DA SRA. PRESIDENTE DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM - LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, 23 dias do mês de maio do ano de dois e quatorze.
ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO - Presidente do CEPROSOM
 Publicado no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

 **DECRETO Nº 249, DE 3 DE JUNHO DE 2014.**
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADÍCH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.308, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do "PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" PDDE - MUNICIPAL e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres - APMs;
CONSIDERANDO os benefícios advindos da racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;
CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e condições, para atender ao disposto no parágrafo segundo, do art. 1º da lei em epígrafe;
DECRETA:
Art. 1º Os recursos do PDDE-Municipal serão destinados às escolas da rede municipal, por intermédio de sua Unidade Executora Própria (UEX).
Parágrafo único. Entende-se como Unidade Executora Própria (UEX) - entidade privada, sem fins lucrativos, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada, Associação de Pais e Mestres - APM.
Art. 2º Para fins de operacionalização do PDDE-Municipal, fica estabelecido como critério de repasse e execução do Programa, o número de alunos constante no Quadro Escolar (Q.E.), do mês de janeiro do ano em exercício, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o fator de ponderação por aluno/ano do Ministério da Educação e disponibilidade orçamentária.
Art. 3º Os valores de repasse transferidos às Unidades Executoras Próprias (UEX) se darão em parcelas trimestrais, somando-se ao final o total de 4 (quatro) parcelas, as quais são compostas da seguinte forma:
 a) Valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de mais R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada unidade vinculada/extensão.
 b) Valor por aluno de R\$ 30,00 (trinta reais) no exercício de 2014 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir do exercício de 2015, acrescido pelo fator de ponderação correspondente ao segmento educacional, conforme Anexo I.

*Publicado no JOM
 Edição 4293 - 04/06/14
 PDDE - MUNICIPAL*

Art. 4º As unidades de ensino, criadas após a data base do Q.E. de janeiro, passarão a fazer jus ao repasse, das parcelas subsequentes, a partir da homologação de seu primeiro Q.E. e da constituição legal de sua APM.

Art. 5º Para efeito de repasses às UEx, os alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas e extensões, serão computados nas respectivas escolas vinculadoras.

Parágrafo único. Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos serão computados:

a) Para a escola da rede municipal onde frequentam as aulas.

b) Para a sede da EMES, as classes que nela funcionam e as matrículas das classes que funcionam em instituição de apoio em AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Art. 6º Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos às UEx a formalização do Termo de Convênio, instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório competente ou certificado com fé-pública ou ainda por publicação em órgãos oficiais;
- 3) Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse da diretoria em exercício, registrada em cartório competente;
- 4) Documento de identificação e CPF do Diretor Executivo da APM;
- 5) Apresentação de Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN do Ministério da Fazenda, ou declaração assinada pelo Diretor Executivo de que não possui inscrição federal, nem débitos pendentes junto à Receita Federal;
- 6) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - fornecida pelo INSS;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração assinada pelo Diretor Executivo de que a entidade não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto à Fazenda Estadual;
- 8) Certidão de Tributos Mobiliários Municipais fornecida pela Prefeitura Municipal;
- 9) Declaração de que a entidade não possui funcionários vinculados ao Regime CLT assinada pelo Diretor Executivo da UEx;
- 10) Plano de Trabalho com Plano de Aplicação Financeira, conforme Anexo II;
- 11) Conta Bancária em banco oficial;
- 12) Declaração expressa do proponente de que não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado através de termos aditivos e para cada prorrogação deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho, bem como certidões e declarações atualizadas.

Art. 7º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas com manutenção do estabelecimento de ensino, podendo ser utilizados apenas para as seguintes finalidades:

- a) manutenção, conservação, preservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- b) aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- c) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
- d) contratação de serviços para manutenção predial;
- e) promover atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
- f) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Parágrafo único. A contratação dos serviços constantes na alínea "d" se refere a profissional autônomo e/ou empresa terceirizada, devidamente regularizada, para efetuar serviços referentes à alínea "a", ficando expressamente vedada a contratação de pessoal, cujas atribuições estejam previstas em cargo da estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As UEx são responsáveis pela formalização dos procedimentos para preenchimento do Termo de Convênio, pelo recebimento das parcelas de repasse, pela execução do plano de trabalho e pela prestação de contas dos recursos transferidos, nos moldes da Lei.

Parágrafo único. As ações de controle e fiscalização, indicadas nas letras "d" e "f" da Cláusula Terceira do Termo de convênio, serão realizadas por comissão constituída para este fim.

Art. 9º O prazo de vigência do presente Convênio compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência será admitida mediante assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas.

Art. 10 As prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes aos recursos recebidos durante o cumprimento do Termo de Convênio, ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos mesmos, sendo que a prestação de contas do final do ano corrente se processará até 15 de dezembro.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal
PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos
 três dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.
MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR - Chefe de
 Gabinete

**ANEXO I - DO FATOR DE PONDERAÇÃO - Tabela MEC - Nota Técnica conjunta
 nº 01/2013 (SEB/SECAD/FNDE)**

Segmentos educacionais	Fatores de Ponderação 2014
1. Creche em tempo integral pública	1,30
2. Pré-Escola em tempo integral (pública e conveniada)	1,30
3. Creche em tempo parcial pública	1,00
4. Pré-escola em tempo parcial (pública e conveniada)	1,00
5. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15
9. Ensino fundamental em tempo integral	1,30
10. Educação especial	1,20
11. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80

ANEXO II
Plano de trabalho e de Aplicação Financeira
Plano de Trabalho

Órgão Proponente APM d. _____ CNPJ _____	
Endereço _____	
Cidade _____	UF _____ CEP _____
Telefone _____	Fax _____ Email _____
Conta Corrente _____	Banco _____ Agência _____
Diretor Executivo da APM _____	
RG/Órgão Expedidor _____	CPF _____ Profissão _____ Telefone _____
Endereço _____	CEP _____ Email _____

Nome: Prefeitura Municipal de Limeira	CNPJ _____	Esfera Administrativa Municipal
Nome do responsável _____	Função _____	CPF _____
RG/Órgão Expedidor _____	Cargo _____	Matrícula _____
Endereço _____		
Cidade _____	CEP _____	Email _____

Escola vinculadora: _____
 Escola vinculada/extensão: _____

De acordo com o art. 3º do Decreto 257, de 4 de agosto de 2010 - Estatuto da Associação de Pais e Mestres

De acordo com o art. 3º do Decreto 257, de 4 de agosto de 2010 - Estatuto da Associação de Pais e Mestres

De acordo com o art. 3º do Decreto 257, de 4 de agosto de 2010 - Estatuto da Associação de Pais e Mestres

De acordo com o art. 3º do Decreto 257, de 4 de agosto de 2010 - Estatuto da Associação de Pais e Mestres

- Meta 1 manutenção, conservação, preservação e pequenos reparos da unidade escolar
- Meta 2 aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola
- Meta 3 realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino
- Meta 4 contratação de serviços para manutenção predial
- Meta 5 promover atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socioeconômicas e de saúde
- Meta 6 desenvolvimento de atividades educacionais diversas

Meta	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Meta 1 manutenção, conservação, preservação e pequenos reparos da unidade escolar				
Meta 2 aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola				
Meta 3 realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino				
Meta 4 contratação de serviços para manutenção predial				
Meta 5 promover atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socioeconômicas e de saúde				
Meta 6 desenvolvimento de atividades educacionais diversas				

Subtotal				
----------	--	--	--	--

1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre

1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre

Após lido, este plano foi aprovado e será assinado pelos membros da Associação de Pais e Mestres da _____ e término em _____
 Membros da Associação de Pais e Mestres da _____

Cargo/Membro	Nome Completo	Assinatura
Presidente		
Secretário		
Membro I		
Membro II		
Membro III		
Membro IV		
Membro V		
Membro VI		
Membro VII		
Membro VIII		
Pai I		
Pai II		
Escola		
Diretor Executivo		
Vice-Diretor Executivo		
1º Secretário		
2º Secretário		
Diretor Financeiro		
Vice-Diretor Financeiro		
Diretor Patrimônio		
Vice Diretor Patrimônio		



Ceprosom

ABERTURA DE EDITAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORGÃO: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira - CEPROSOM
EDITAL: 020/2014 - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
MODALIDADE: Pregão Presencial - nº. 021/2014
DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 24.06.2014, às 13hrs30min.
 O edital completo poderá ser solicitado através do e-mail

DENGUE
PREVINA-SE
VAMOS JUNTOS COMBATER

ANEXO IX: Documentos exigidos pela SME para prestação de contas do PDDEM.**Prestação de Contas**

A verba repassada em um exercício, não cobre despesas do exercício subsequente. Exemplo: valores calculados e repassados para o exercício de 2014, só cobrirão despesas realizadas até 31/12/2014.

Saldos remanescentes de um exercício deverão ser restituídos aos cofres públicos, através de depósito.

A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria da Educação, em 45 dias, após seu recebimento, se

houver saldo, poderá ser reprogramado e utilizado até o fim do exercício vigente.

Na prestação de contas deverão ser entregues os seguintes documentos:

1-Ofício:

Documento com a identificação da entidade (escola), assinado pelo (a) Diretor(a) Executiva da APM, mencionando a que parcela se refere, o valor, data e o nome do Secretário da Fazenda.

2-Nota de Empenho:

A Prefeitura encaminha os empenhos para a Secretaria da Educação, e é enviado através do e-mail, um comunicado as Unidades Escolares, para a retirada das notas de empenho.

3- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa:

Documento que contem as receitas e despesas, referentes às notas fiscais, e deverão ser relacionadas na ordem cronológicas da data de emissão. O demonstrativo deverá conter, a assinatura do diretor(a) executivo(a).

4- Planilha de pesquisa de Preço:

Deve ser feito uma pesquisa com três orçamentos, (empresas diferentes) sendo que o vencedor, deve conter o menor valor e boa qualidade.

5- Notas Fiscais:

- a descrição na nota fiscal, deve ser legível, estar sem rasuras, emendas, borrões e valores legíveis do material adquirido ou serviço prestado, a quantidade, os valores unitários e totais;
- estar acompanhadas de recibo ou carimbo de quitação no próprio corpo da nota, contendo razão social da empresa, data e rubrica do funcionário que a expediu, nos casos de carimbos “pagos ou recebemos” e deverá conter o carimbo de “Atesto” e “Pago com Recursos PDDE- Municipal”
- quando tiver nota fiscal eletrônica (danfe), imprimir através do site www.nfe.fazenda.gov.br , documento que afirma que a nota fiscal está autorizada.
- imprimir através do site www.sintegra.gov.br , documento que afirma que a empresa (fornecedor) está habilitado.
- imprimir através do site www.receita.fazenda.gov.br , documento que afirma que, o CNPJ da empresa (fornecedor) está ativo.
- toda pessoa jurídica, deverá emitir nota fiscal de venda de mercadorias (para produtos) ou de prestação de serviços para (serviços), vedada a apresentação de comprovante somente sob a forma de cupom fiscal ou recibo.
- as notas fiscais de venda de mercadorias ou de prestação de serviços deverão ser emitidas em nome, CNPJ e endereço da APM.
- os pagamentos devem ser a vista, conforme a data da nota fiscal. As notas devem estar acompanhadas das cópias dos cheques.

6- Extratos Bancários:

- sempre na prestação de contas, deverá conter o extrato da conta corrente e poupança (se tiver), com a data do depósito da verba, os débitos dos cheques e as despesas bancárias, até a data da entrega da prestação de contas.
- se não for utilizado em 30 dias, o valor da verba depositada no trimestre, deverá ser transferido para conta poupança.
- a conta bancária não poderá ficar com saldo devedor em hipótese alguma.
- os recursos do repasse não cobrirão multas e juros de qualquer natureza.

7- Ata do conselho de escola

8- Parecer do conselho

Montar e enviar 04 (quatro) vias, a prestação de contas, (original e cópias) seguindo os itens acima discriminados, e mencionando na capa, o nome do programa, nome da APM, o trimestre/ano, endereço e o CNPJ.

Material fornecido aos diretores escolares, gravado em CD, no dia 12/06/2014.

Os diretores foram convocados para estarem presentes nessa reunião, por meio da CI GSE 306/2014.

.